

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – 28ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
  - 2.2 – 9ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
  - 2.3 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
  - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDEM DO DIA**
  - 4.1 – Plenário
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATA**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.051

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel com área de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), situado na Avenida Sete de Outubro, no Distrito de Major Ezequiel, naquele município, e registrado sob o nº 5.325, a fls. 2 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de moradias para pessoas carentes ou de prédios públicos para a prestação de serviços essenciais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de abril de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.052**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Sião o imóvel com área de 256,50m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Rua 15 de Novembro, nº 66, e na Rua Dr. Benedito Monteiro dos Santos, nº 532, naquele município, e registrado sob o nº 20.795, a fls. 245 do Livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a instalação de uma casa de cultura.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de abril de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.053**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário dos Homens Pretos realizada no Município de Minas Novas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário dos Homens Pretos realizada no Município de Minas Novas.

Art. 2º – A festa de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de abril de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.054**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paulistas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paulistas o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), composto pelo lote nº 20, quadra 2, do loteamento Sol Nascente, situado na Rua B, naquele município, e registrado sob o nº 903, a fls. 1.225 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a reforma e ampliação de unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de abril de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.055

Altera os arts. 4º e 6º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 4º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, os seguintes os incisos XIII e XIV:

“Art. 4º – (...)

XIII – concessão emergencial de auxílio para transferência domiciliar, na forma de regulamento;

XIV – concessão emergencial de auxílio em caso de calamidade decorrente de desastre natural, conforme regulamento.”.

Art. 2º – O inciso I do *caput* do art. 6º da Lei nº 19.091, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 5º a seguir:

“Art. 6º – (...)

I – famílias de baixa renda, com prioridade para aquelas com renda mensal igual ou inferior a três salários mínimos e com precedência para aquelas chefiadas por mulheres;

(...)

§ 5º – As mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observado o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, poderão ser beneficiárias de programas habitacionais desenvolvidos por meio do FEH, especialmente no que se refere à concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional e à concessão emergencial de auxílio para transferência domiciliar, nos termos previstos nos incisos XI e XIII do *caput* do art. 4º.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de abril de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.056**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Botelhos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Botelhos o imóvel com área de 2.942,56m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e quarenta e dois vírgula cinquenta e seis metros quadrados), situado na Rua 24 de Fevereiro, naquele município, registrado sob o nº 4.899, a fls. 177 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botelhos.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola infantil.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de abril de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.057**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel com área de 10.140m<sup>2</sup> (dez mil cento e quarenta metros quadrados), situado no Distrito de São Bartolomeu, naquele município, registrado sob o nº 5.466, a fls. 33 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma estação de tratamento de esgoto sanitário – ETE.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de abril de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.058**

Concede novo prazo ao donatário das áreas de que trata a Lei nº 22.224, de 19 de julho de 2016, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Mirai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário das áreas de que trata a Lei nº 22.224, de 19 de julho de 2016, o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, para o cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 22.224, de 2016.

Art. 2º – As áreas objetos da doação de que trata a Lei nº 22.224, de 2016, reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 22.224, de 2016.

Art. 3º – Fica revogado o art. 3º da Lei nº 22.224, de 2016.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de abril de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.059**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barbacena o imóvel com área de 168.718m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito mil setecentos e dezoito metros quadrados), situado na BR-265, no Bairro Grogotó, naquele município, registrado sob o nº 36.576, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Parque de Exposições.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de abril de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.060**

Dá denominação a edifício do Ministério Público do Estado localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rego Santos o edifício do Ministério Público do Estado localizado na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, Bairro Santo Agostinho, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de abril de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

## ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/4/2022

### Presidência dos Deputados Doutor Jean Freire e Arlen Santiago

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Ofícios nºs 899 e 900/2022 (encaminhando, respectivamente, substitutivos ao Projeto de Lei Complementar nº 72/2021), do presidente do Tribunal de Justiça; Ofício nº 901/2022; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 173/2022; Projetos de Lei nºs 3.646 a 3.648, 3.652 a 3.657, 3.659 a 3.664 e 3.667/2022; Requerimentos nºs 10.945 a 10.949 e 10.951 a 10.977/2022; Requerimentos Ordinários nºs 1.192 e 1.236/2022 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, de Segurança Pública, de Direitos Humanos e de Educação, da Representação Partidária União Brasil, da Bancada do Partido Liberal, da deputada Celise Laviola e outros e dos deputados Gustavo Valadares, Gustavo Mitre e Gustavo Santana – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Virgílio Guimarães e Bartô; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos dos deputados Arlen Santiago, Cristiano Silveira e Doutor Jean Freire – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações; Decisão da Presidência; Leitura de Comunicações; Decisão da Presidência; Leitura de Comunicações; Decisão da Presidência; Leitura de Comunicações; Decisão da Presidência – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 1.192/2022; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 1.236/2022; aprovação – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

### Abertura

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Atas**

– O deputado Delegado Heli Grilo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

**Correspondência**

– O deputado Carlos Pimenta, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**OFÍCIO Nº 899/2022**

– O Ofício nº 899/2022, do presidente do Tribunal de Justiça, foi publicado na edição anterior.

**OFÍCIO Nº 900/2022**

– O Ofício nº 900/2022, do presidente do Tribunal de Justiça, foi publicado na edição anterior.

**OFÍCIO Nº 901/2022**

– O Ofício nº 901/2022, da prefeitura municipal de Contagem, foi publicado na edição anterior.

**OFÍCIOS**

Do Sr. José Carlos Lovantino e demais vereadores da Câmara Municipal de Alto Caparaó encaminhando moção de repúdio ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pela falta de manutenção das rodovias que servem ao município, especialmente a MG-111 e a Rodovia Reverendo Cícero Siqueira. (– À Comissão de Transporte.)

Do Sr. João Batista Marques, chefe de gabinete do presidente do Senado Federal, agradecendo o envio do ofício que trata do voto de congratulações com o Cruzeiro Esporte Clube por ser o primeiro clube de futebol a se tornar Sociedade Anônima de Futebol – SAF. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.750/2022.)

Do Sr. Alex Chiodi, presidente da Câmara Municipal de Contagem, encaminhando cópia de requerimento, aprovado por essa casa legislativa, a ser encaminhado à presidência da Comissão de Segurança Pública, com vistas a que seja realizada audiência pública dessa comissão para debater a segurança dos motoristas de aplicativos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Kleber Eduardo de Sousa Rezende, presidente da Câmara Municipal de Betim, encaminhando cópia de moção de congratulação, aprovada por essa casa legislativa, com o deputado Agostinho Patrus, presidente desta Casa, e com a Sra. Ruth Schmitz de Castro, gerente-geral da Escola do Legislativo, pela comemoração dos 30 anos da educação legislativa no Parlamento mineiro e pela constante atuação em conjunto com as câmaras legislativas municipais.

Do Sr. Marcos Carneiro da Silva, motorista usuário da MG-190 e da MG-188, encaminhando CD com matérias referentes à situação precária da Rodovia MG-190, para instruir requerimento enviado a esta Casa, por Sedex, no dia 1º/4/2022. (– À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Antônio Marcos Macedo e outros vereadores da Câmara Municipal de Capitão Enéas, encaminhando moção de apoio aos trabalhadores da rede estadual de ensino em suas reivindicações. (– À Comissão de Educação.)

Do Sr. Rodrigo Satiro Bueno, presidente da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, encaminhando moção de repúdio dessa casa legislativa ao governador do Estado pelo não cumprimento do pagamento do piso salarial aos professores da rede estadual de ensino. (– À Comissão de Educação.)

Do Sr. Luiz Alípio da Silva, presidente da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, encaminhando manifestação de apoio dessa casa legislativa à causa que visa valorizar os professores da rede estadual de ensino. (– À Comissão de Educação.)

Do Sr. Alex-Sandro Franco de Andrade, presidente da Câmara Municipal de Martins Soares, encaminhando manifestação de apoio dessa casa legislativa à portaria do governo federal que estabelece novo piso salarial para os professores de educação básica. (– À Comissão de Educação.)

Do Sr. Luiz Gonzaga de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, encaminhando representação aprovada por essa casa legislativa com posição contrária à aprovação do Regime de Recuperação Fiscal. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.202/2019.)

Do Sr. Humberto Melo Vieira, da Caixa Econômica Federal, informando a extinção do Contrato de Repasse nº 793898/2013, Operação 1010517-51, por solicitação do contratado. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Luiz Antônio dos Reis, presidente da Câmara Municipal de Natércia, encaminhando moção de elogio dessa casa legislativa aos profissionais de educação pública do Estado em luta pela valorização da classe. (– À Comissão de Educação.)

Da Sra. Giovana Lameirinhas Arcanjo, coordenadora de Pós-Deliberação do Tribunal de Contas, dando ciência da decisão disponibilizada no *Diário Oficial de Contas* do dia 22/2/2022, para monitoramento e fiscalização das contribuições patronais previdenciárias devidas ao IPSM. (– À Comissão do Trabalho.)

Da Sra. Raquel de Fátima Siqueira Lopes, solicitando manifestação política desta Casa em relação à Prefeitura Municipal de Piranguçu por suas ações de agressão e lesão ao meio ambiente. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Do deputado Bartô, encaminhando documento necessário à tramitação do Projeto de Lei nº 3.652/2022, de sua autoria. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.450/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Prefeitura Municipal de Turmalina, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.414/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do BH Airport - Aeroporto Internacional de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.499/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.546/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.548/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.548/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.541/2022, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.732/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.743/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)



Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.756/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.761/2022, da Comissão de Segurança Pública e outros. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.863/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 173/2022**

Susta os efeitos da Resolução Conjunta Sedese/Semad nº 1, de 4 de abril de 2022, que regulamenta a Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI –, promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos, em conformidade com o inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado, o inciso XVII e o § 1º do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os efeitos da Resolução Conjunta Sedese/Semad nº 01, de 4 de abril de 2022, que regulamenta a Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI –, promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT) – Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

**Justificação:** No dia 4 de abril de 2022 o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, editou a Resolução Conjunta Sedese/Semad nº 1, que regulamenta a Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI –, promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Entretanto, essa Resolução foi elaborada sem a participação dos povos e comunidades tradicionais (PCTs) e do seu foro próprio em nível estadual, que é a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais em Minas Gerais (CEPCT-MG). Tal medida vai contra o que preconiza a própria Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao direito brasileiro, que prevê a Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Vale ressaltar que a Resolução Conjunta Sedese/Semad nº 1, de 4 de abril de 2022, foi objeto de Nota Técnica (anexo) elaborada pela Associação Brasileira de Antropologia (Aba). No documento a Aba aponta que a Resolução viola uma série de normas legais e descarta todo processo de conquista de direitos já adquiridos e consolidados para os PCT. Ainda segundo a Nota, há uma visível inversão de competência em relação à CLPI, conduzidas pela Sedese e Semad que desprezaram normas e procedimentos nacionais e internacionais que protegem tais direitos. Ressaltam, ainda, que a consulta deve ser prévia, livre, informada, efetuada a partir de protocolos construídos pelos próprios PCTs e garantida pelas instituições representativas governamentais, e que a CLPI não pode se constituir como mera formalidade procedimental em favor de interesses privados e em detrimento dos direitos coletivos.

Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Resolução.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.646/2022**

Dispõe sobre a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dislexia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado o direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), na rede pública estadual de ensino, para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dislexia.

Parágrafo único – O Estado de Minas Gerais deve, observadas as normas vigentes, garantir o acesso a profissionais e meios que garantam a aprendizagem dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dislexia, em equivalência à modalidade oferecida aos estudantes com Deficiência e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 2º – Para comprovar o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou a dislexia, os estudantes e seus responsáveis legais devem apresentar laudos médicos e/ou psicológicos que atestem a condição.

Parágrafo único – Os demais procedimentos para comprovação das condições referidas no art. 1º devem seguir as diretrizes utilizadas para comprovação de Deficiência e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 3º – Os pais ou tutores dos estudantes deverão requerer o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para a escola em que o estudante esteja matriculado.

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Educação deve dar publicidade ao disposto nessa lei, informando sobre a possibilidade de requisição do AEE no momento da matrícula.

Art. 5º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2022.

Cristiano Silveira, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

**Justificação:** A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Estadual nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018, que o Institui o Plano Estadual de Educação – PEE – para o período de 2018 a 2027, preveem a necessidade de que o Estado forneça o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes com deficiência. O Decreto Federal nº 7.611/2011, que regulamenta o AEE em âmbito federal, afirma que o público alvo da política são as pessoas com “deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação”.

Em Minas Gerais, o AEE é regulamentado pela Resolução SEE nº 4.256/2020, que dispõe sobre a oferta do AEE para estudantes que apresentam deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas/Habilidades/Superdotação.

O Projeto de Lei em tela objetiva positivar, como lei, o direito dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista ao AEE, uma vez que atualmente o que resguarda esse direito é a referida Resolução, que pode ser facilmente modificada ou revogada. Além disso, pretende reconhecer que os estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dislexia também precisam de atenção especial, uma vez que essas condições podem afetar o processo educacional desses estudantes. Por fim, cabe salientar que a Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021 já prevê a necessidade de que o Poder Público adote medidas para o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.233/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.647/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural, econômico e social e declara patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais o requeijão moreno do Norte de Minas, do Vale do Mucuri e do Vale do Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, econômico e social e declarado patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais o requeijão moreno produzido no Norte de Minas, no Vale do Mucuri e no Vale do Jequitinhonha.

Parágrafo único – O reconhecimento e a declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão das práticas historicamente relacionadas à fabricação, ao consumo e à comercialização do requeijão moreno produzido nas regiões do Norte de Minas, Vale do Mucuri e Vale do Jequitinhonha.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** O requeijão moreno é um tipo de queijo fabricado de forma artesanal, geralmente, de forma caseira em pequenas propriedades rurais, comercializado extensivamente no mercado informal. Sua produção é realizada a partir de leite cru coagulado naturalmente. É um produto obtido da fusão da mistura de creme de leite com massa de coalhada dessorada (sem o soro) e lavada. Tecnicamente, é considerado um queijo de massa fundida. De consistência firme ou de corte, é comercializado em barras. Como o próprio nome sugere, o requeijão moreno é amarronzado, com tonalidade que pode variar de mais clara a escura, dependendo do tempo de cozimento ou fritura do creme de leite usado para dar o acabamento final.

A fabricação do requeijão moreno já é tradição no norte mineiro, no Vale do Mucuri e no Vale do Jequitinhonha. É considerado um alimento rico por seu valor nutricional, cultural e gastronômico, sendo apreciado com um bom cafezinho, nas regiões produtoras. Além de possuir relevante importância para a economia local dessas regiões, nos últimos anos, o requeijão moreno vem ganhando notoriedade, tendo inclusive, sido reconhecido em 2021 como um dos queijos mais saborosos do mundo, como o ganhador da medalha de ouro do festival internacional de queijos de Araxá.

O presente Projeto de Lei advém de demanda trazida por produtores dos municípios de Ubaí e Ponto Chique, localizados no norte do Estado, que possuem tradição na produção do requeijão moreno e o fazem de maneira artesanal no contexto da agricultura e da agroindústria familiar.

Atualmente, a produção artesanal do requeijão moreno obedece às determinações da Lei Estadual nº 23157, de 18/12/2018 e, embora, exista popularmente o reconhecimento de sua relevância cultural e econômica, com os recorrentes períodos de seca que se abatem sobre as regiões produtoras, bem como, o elevado custo do leite, associado aos parques incentivos por parte do Poder Executivo, a tradição do requeijão moreno necessita de apoio e divulgação para sua continuidade.

Vale ressaltar que esse produto é de suma importância para a perpetuação da memória cultural das regiões produtoras, e fundamental para a renda das famílias produtoras do norte de Minas e dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha.

Compete a esta Casa apoiar, promover e difundir ações de salvaguarda do patrimônio cultural do povo mineiro, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.648/2022

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a jornada de trabalho da Psicóloga e do Psicólogo nas instituições públicas e privadas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fixar jornada máxima de trabalho da Psicóloga e do Psicólogo de até 30 (trinta) horas semanais nas instituições públicas e privadas do Estado.

Art. 2º – Considera-se como Psicóloga ou Psicólogo o/a profissional que tem formação mínima em curso superior de Psicologia devidamente reconhecido e o respectivo registro no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 3º – É garantida a adequação da duração do trabalho à nova jornada semanal aos profissionais com vínculo em vigor nas instituições públicas e privadas na data de publicação desta Lei, sendo vedada qualquer redução salarial e/ou retirada de direitos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A proposição tem a finalidade de autorizar o Estado a reduzir a jornada de trabalho das Psicólogas e Psicólogos que trabalham nas instituições públicas e privadas do Estado de Minas Gerais para até 30 (trinta) horas semanais. Atualmente, como não há legislação específica que estipule a jornada de trabalho para os/as Psicólogos/as, é aplicada a jornada legal prevista na CLT que corresponde a 44 horas semanais ou 8 horas diárias. A categoria dos profissionais se insere amplamente nas políticas públicas e em setores diversos da iniciativa privada, estando comprometidos com um projeto de sociedade que minimize as diferenças sociais, protejam as minorias, resguardem os direitos humanos e assegurando o acesso aos direitos básicos de uma vida digna.

A redução da jornada para até 30 (trinta) horas semanais para Psicólogas e Psicólogos se faz necessária para proporcionar uma melhor qualidade de vida, a fim de que possa assegurar, preservar e proteger a saúde física e mental destes/as profissionais. É cediço que tais profissionais possuem contato cotidiano com o sofrimento psíquico e emocional das pessoas de diversas ordens, como ansiedades, lutos, morte, depressão, suicídio, agressividade, violências, sofrimento e estresse, violações de direitos, vulnerabilidades sociais, compulsões, transtornos e tanto outros, o que requer, a necessidade da disponibilização de um período maior de descanso entre as jornadas laborais. Também, a proposta de redução da jornada de trabalho evita a sobrecarga de trabalho e contribuindo com a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade. Assim, a redução da jornada para até 30 horas semanais seguiria a mesma coerência aplicada às outras profissões da saúde, nas áreas pública e privada, como Medicina, Odontologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e a Assistência Social. Se o entendimento é que os serviços de saúde devem ser multidisciplinares e integrais, há de se garantir condições isonômicas, observando as especificidades de cada profissão.

Nesse sentido, a partir de reivindicação feita pelo Sindicato dos Psicólogos e Psicólogas do Estado de Minas Gerais – PSID/MG – em parceria com o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP/MG – é que foi elaborada a presente proposta para que seja garantido o direito das psicólogas e psicólogos a redução da jornada de trabalho destes/as profissionais para até 30 (trinta) horas semanais nas instituições públicas e privadas do Estado, sem qualquer redução salarial, como já é aplicada em outras profissões da saúde.

Diante da relevância da matéria, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.652/2022

Declara de utilidade pública o Conselho Municipal de Segurança Pública de Rodeiro, com sede no Município de Rodeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Municipal de Segurança Pública de Rodeiro, com sede no Município de Rodeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2022.

Bartô, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PL).

**Justificação:** O terceiro setor surgiu a partir da carência do Estado em oferecer serviços como saúde, educação e assistência social às pessoas mais carentes. Várias instituições sem fins lucrativos atuam em prol do bem comum, servindo desinteressadamente à coletividade e fazendo diferença na sociedade e na vida dos indivíduos. Como forma de reconhecimento da

idoneidade dessas entidades, foi sancionada, em 1998, a Lei Estadual nº 12.972/1998, que trata sobre a declaração de utilidade pública.

Para que uma entidade seja contemplada com o título de utilidade pública, é necessário comprovar vários requisitos, dentre eles: a) fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade; b) estar regularmente constituída e em pleno funcionamento há mais de um ano; c) não remunerar cargos de sua direção; d) os diretores devem ser pessoas idôneas; e) apresentar atestado de funcionamento firmado por uma das autoridades descritas na lei.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Municipal de Segurança Pública de Rodeiro – Consep – Rodeiro, localizado no município de Rodeiro. Trata-se de uma associação privada, sem fins lucrativos, que constitui-se em um canal de interlocução entre as autoridades policiais e demais órgãos de Segurança Pública e a comunidade.

Uma das principais finalidades do Consep Rodeiro é congregar as lideranças comunitárias, conjuntamente com as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Por fim, cumpre salientar que nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, sendo um título muitas vezes que é exigido por empresas que desejam contribuir com doações para essas associações ou entidades.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.653/2022**

Declara de utilidade pública o Instituto de Apoio a Pessoas Carentes e Portadoras de Câncer, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Apoio a Pessoas Carentes e Portadoras de Câncer, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2022.

Celinho Sintroccl, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.654/2022**

Declara de utilidade pública a Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais, com sede no Município de Ubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2022.

Noraldino Júnior (PSC)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.655/2022**

Declara de utilidade pública a Associação Civil Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal Carcará de Ouro Branco MG – BRCOB –, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Civil Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal Carcará de Ouro Branco MG – BRCOB –, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2022.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.656/2022**

Institui a Política Estadual de Proteção e Atenção aos Órfãos do Femicídio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Proteção e Atenção aos Órfãos do Femicídio.

§ 1º – Para os fins desta Lei, consideram-se órfãos do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres que tenham sido assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, caracterizando-se como crime de feminicídio nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015.

§ 2º – Aplicam-se, também, as disposições desta Lei às crianças e adolescentes dependentes de mulheres que, em decorrência de violência doméstica e familiar, tenham adquirido lesões permanentes ou questões de saúde que impeçam ou prejudiquem a execução de atividades laborais.

§ 3º – As mulheres vítimas de feminicídio referidas no §1º são todas aquelas que se auto identificarem com o gênero feminino.

Art. 2º – Para implementação desta Lei, o Poder Executivo poderá criar a Rede de Proteção aos Órfãos do Femicídio, que será composta pelos seguintes atores, sem prejuízo de outros órgãos pertinentes:

I – Conselho Estadual de Juventude;

II – Conselho Tutelar;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;

IV – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp;

V – Secretaria de Estado de Saúde – SES;

VI – Secretaria de Estado de Educação – SEE;

VII – Polícia Civil;

VIII – Polícia Militar;

IX – Ministério Público do Estado;

X – Defensoria Pública do Estado;

XI – Representantes da sociedade civil, a serem definidos em regulamentação própria.

Parágrafo único – Deve ser ofertada capacitação continuada sobre o conteúdo desta Lei aos servidores e profissionais dos órgãos que integrem a Rede de Proteção aos Órfãos do Femicídio.

Art. 3º – São objetivos da Política Estadual de Proteção e Atenção aos Órfãos do Femicídio:

I – assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes órfãos do feminicídio, na sua condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais;

II – promover, com absoluta prioridade, o direito à saúde física e mental dos órfãos do feminicídio, de maneira a possibilitar o seu pleno desenvolvimento;

III – promover os direitos à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita dos órfãos do feminicídio e de seus responsáveis legais.

§ 1º – A realização dos objetivos desta lei orientar-se-á pelas diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º – Para alcançar os objetivos referidos nos incisos I a III incentivar-se-á a intersetorialidade, de modo a integrar os serviços da assistência social, saúde, segurança pública e educação.

Art. 4º – São princípios e diretrizes para a execução da Política Estadual de Proteção e Atenção aos Órfãos do Femicídio:

I – o incentivo às políticas intersetoriais de prevenção da reincidência e mitigação da letalidade da violência de gênero;

II – o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS – e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – em seus componentes especializados no atendimento a vítimas de violência, como equipamentos públicos prioritários no atendimento a órfãos do feminicídio e seus responsáveis legais;

III – o atendimento de órfãos do feminicídio e seus responsáveis legais, por unidades de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS –, para orientação quanto à possibilidade de recebimento de benefícios socioassistenciais e acesso aos eventuais benefícios concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – de seus ascendentes;

IV – o atendimento, pelo Conselho Tutelar da localidade, de crianças e adolescentes órfãos do feminicídio, para o encaminhamento de denúncias de violações de direitos para o Ministério Público, a aplicação das medidas protetivas cabíveis e o referenciamento na rede de atendimento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V – a realização de escuta especializada de crianças e adolescentes dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quando necessário, visando minimizar a revitimização decorrente de escuta não qualificada, nos termos da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

VI – a promoção de assistência judiciária gratuita, de forma prioritária, às crianças e adolescentes órfãos do feminicídio;

VII – a garantia, com prioridade, de atendimento psicossocial e psicoterapêutico especializado e por equipe multidisciplinar aos órfãos do feminicídio e seus responsáveis legais, preferencialmente em localidade próxima à sua residência, para o acolhimento e a promoção da saúde mental;

VIII – a capacitação e o acompanhamento de pessoas que ofertarem lar provisório a órfãos do feminicídio afastados do convívio familiar, por determinação judicial ou por adesão voluntária, de membros da família extensa que passarão a ser seus responsáveis legais;



IX – a inserção dos órfãos do feminicídio e seus familiares ou responsáveis legais em programas de proteção policial do Estado de Minas Gerais, quando houver a necessidade;

X – a priorização das matrículas de órfãos do feminicídio, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência, em instituição educacional mais próxima ao domicílio, ou transferência para a unidade escolar requerida, independente da existência de vagas, nos termos do art. 9º, §7º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

XI – a integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para o efetivo atendimento multissetorial de crianças e adolescentes dependentes de vítimas de feminicídio.

Art. 5º – Entre as ações a serem implementadas no âmbito da Política Estadual de Proteção e Atenção aos Órfãos do Feminicídio, estão compreendidos:

I – a promoção de campanhas permanentes e ações de sensibilização sobre os direitos de familiares de vítimas de feminicídio previstos nesta lei;

II – o monitoramento da adesão voluntária de familiares de vítimas de feminicídio aos serviços articulados no âmbito desta Política;

III – a instituição, pelo Poder Executivo, de um auxílio financeiro aos órfãos que se encontrem em condição de vulnerabilidade econômica até que completem a maioridade.

Art. 6º – O Delegado de Polícia competente deverá informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público o nome completo de crianças e adolescentes dependentes de vítimas de feminicídio e respectivas idades, devidamente identificadas ao lavrar ocorrências de feminicídios, ocorridos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, consoante o art. 12, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 7º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2022.

Cristiano Silveira (PT)

**Justificação:** A Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, acrescentou ao Código Penal brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) a qualificadora de feminicídio, para se referir à violência letal de gênero praticada contra mulheres, em contexto de violência doméstica e familiar, ou em flagrante menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Segundo dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública, no ano de 2021 registrou-se um total de 144.618 de vítimas de violência doméstica no Estado de Minas Gerais. Nos dois primeiros meses de 2022, a Secretaria reputou a ocorrência de 48 casos de feminicídio no Estado, dados que revelam a gravidade da questão em tela.

Além das mulheres que são vítimas de feminicídio, essa forma de violência atinge às famílias que elas integravam, vitimizando, sobretudo, as crianças que eram delas dependentes, que se tornam submetidas a uma condição de especial vulnerabilidade social. A cada ano, o feminicídio deixa duas mil crianças órfãs no Brasil, segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nesse contexto, a presente proposição visa garantir o atendimento psicossocial às crianças e adolescentes cujas mães foram vítimas de feminicídio, estendendo a rede de proteção estatal por meio da promoção do direito à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita para órfãos do feminicídio e seus responsáveis legais.

Assim, diante da relevância da presente proposição, bem como dos eventuais benefícios que dela poderão advir sob a ótica da proteção de crianças e adolescentes, pedimos apoio dos nobres deputados e deputadas na sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.632/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.657/2022**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep –, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep –, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2022.

Fábio Avelar de Oliveira, vice-presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e vice-líder do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro (Avante).

**Justificação:** O Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep – é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins econômicos, que tem por finalidade colaborar com as questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal; de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; e de promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.659/2022**

Dispõe sobre a transferência do trecho rodoviário entre os municípios de Felisburgo e Santa Helena de Minas para o Governo do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A transferência para o Estado de Minas Gerais, sob responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, a estrada que liga os Municípios de Felisburgo e Santa Helena de Minas.

Art. 2º – A estrada de que se trata o Art. 1º desta lei tem a extensão de 56,6 km (cinquenta e seis quilômetros e seiscentos metros).

Art. 3º – O trecho a que se refere o artigo anterior será incluído no Sistema Rodoviário Estadual, cabendo ao Estado realizar as obras necessárias de restauração, manutenção, pavimentação e conclusão da via.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 20 de abril de 2022.

Neilando Pimenta, vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** Requer ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a transferência do trecho que liga os municípios de Felisburgo a Santa Helena de Minas, com extensão de 56,6 km (cinquenta e seis quilômetros e seiscentos metros), para o Governo do Estado de Minas Gerais.

Faz-se necessário ressaltar que a 28,7 km (vinte e oito quilômetros e setecentos metros) dessa estrada pertencem ao Município de Felisburgo e 27,9 km (vinte e sete quilômetros e novecentos metros) pertencem ao Município de Santa Helena de Minas.

Este Projeto de Lei objetiva atender antiga reivindicação das administrações municipais de Felisburgo e de Santa Helena de Minas, que não têm condições financeiras de arcar com a manutenção da via, ora em estado de péssima conservação. Essa condição dificulta e, às vezes, impede o escoamento de gêneros alimentícios dos pequenos produtores rurais, a trafegabilidade de alunos e, até mesmo, o traslado de moradores em situação de socorro emergencial. Existe um grande número de pessoas que residem em comunidades à margem dessa estrada, incluindo comunidades tradicionais e indígenas da etnia *Maxakali*.

A estadualização do referido trecho garantirá, por parte do Estado de Minas Gerais, a plena manutenção da via em toda sua extensão favorecendo, o desenvolvimento nos municípios de Felisburgo e Santa Helena de Minas, bem como de outras cidades que utilizam a rota.

É importante destacar que nenhum quilômetro do trecho está pavimentado, antes pelo contrário: precariamente encascalhado provocando acidentes graves e a derrapagem dos veículos que sobem os trechos mais íngremes da via. A quantidade de buracos é muito maior do que a capacidade das prefeituras de promoverem o conserto, já que não dispõem de maquinário adequado.

Diante do exposto, é indubitável a necessidade de se estadualizar o trecho em sua totalidade, ou seja, nos seus 56,6 km (cinquenta e seis quilômetros e seiscentos metros), como sendo a única opção de sua manutenção por parte do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.660/2022

Dispõe sobre a inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao *cyberbullying* escolar, nas escolas públicas do Estado de Minas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o poder executivo responsável por incluir no plano pedagógico das escolas públicas do estado, medidas de prevenção, conscientização e combate ao *cyberbullying* escolar.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do art. 1º desta lei, entende-se por *cyberbullying* a reiterada prática de atos de violência de modo intencional, exercida por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com a intenção de intimidar, agredir, causar dor ou sofrimento, angústia ou humilhação à vítima, efetivada por meio da internet, por qualquer meio digital.

Art. 2º – Fica a Secretaria de Estado de Educação responsável por realizar as atividades previstas no art. 1º desta lei, podendo a mesma firmar convênios ou parcerias com instituições para melhor execução.

Art. 3º – Constituem objetivos específicos desta lei:

I – Fomentar a reflexão dos estudantes sobre a prática do *cyberbullying*;

II – Reforçar o respeito pleno aos direitos humanos, combatendo todas as formas de discriminação;

III – Conscientizar a comunidade escolar sobre o significado do cyberbullying, suas formas, efeitos para as vítimas e responsabilização de quem pratica.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com a possibilidade de suplementação, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2022.

Gláycion Franco (PV)

**Justificação:** A presente proposição aqui apresentada visa a inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao *cyberbullying* escolar, nas escolas públicas do Estado de Minas, através de ações educativas com os estudantes, para que a prática do *cyberbullying* não prospere.

O debate em torno da matéria aqui tratada é de extrema importância, bem como uma legislação que estimula a prevenção a essa prática, que é inadmissível, haja vista as consequências que a mesma traz, com casos de muitas mortes.

A prática de *cyberbullying* é um ato criminoso, e tem punição, todavia, é de extrema importância, ações de prevenção, essas, que venham a oportunizar total acolhimento para as vítimas.

Por fim, o projeto de lei visa conscientizar sobre o assunto, reforçando a necessidade de respeito às pessoas, dando fim a essa violência online, conduta que de nenhuma forma dessa ser vista de forma tolerável.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 564/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.661/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar medidas de inclusão digital, destinadas a pessoa idosa, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar medidas de inclusão digital, destinadas a pessoa idosa.

Art. 2º – São objetivos desta lei:

I – inclusão digital da pessoa idosa;

II – contribuir para sua inclusão social;

III – melhorar sua qualidade de vida;

IV – possibilitar maior contato social;

V – incentivar o uso adequado, responsável e seguro, relacionado ao uso da tecnologia;

VI – realizar palestras, encontros e seminários com o objetivo de fomentar o ensino das tecnologias.

Art. 3º – Fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social responsável pela execução desta lei, e por estabelecer parcerias que julgar necessárias, bem como disponibilizar todo recurso necessário para sua efetivação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com a possibilidade de suplementação, se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2022.

Glaycon Franco (PV)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo principal a inclusão digital da pessoa idosa, visando, em especial, sua inclusão social. Importante ressaltar, também, que a proposição visa incentivar o uso, de forma totalmente segura.

A internet é um espaço onde as pessoas têm a oportunidade, além de socializarem com seus conhecidos, de tomarem maior conhecimento dos mais variados assuntos, seja a respeito de saúde, lazer, trabalho, dentre outros. Disponibilizar o presente serviço em prol da população idosa, trás a ela autonomia e, sem sombra de dúvidas, maior qualidade de vida.

Diante o crescimento das inovações tecnológicas, o uso da internet tem sido essencial na vida de quase todas as pessoas, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, em sua última pesquisa quanto ao tema, a proporção de pessoas idosas que fazem o uso da internet foi de 24,7% em 2016, para o número de 31,1% em 2017, todavia, o número não se mostra suficiente para que os idosos sejam retirados da chamada exclusão digital.

O aprendizado tecnológico para as pessoas maiores de 60 anos possibilita novas vivências e aprimoramentos de diversas habilidades.

O Estatuto do Idoso prevê no Art. 21. que “o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados”. Conforme o parágrafo primeiro deste artigo: “os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna”.

Para que se cumpra o determinado, é necessária a execução de políticas que oportunizem a inclusão.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.112/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.662/2022

Institui o Polo da Cachaça do Vale do Piranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo da Cachaça do Vale do Piranga.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o caput os municípios de Alto Rio Doce, Amparo do Serra, Araponga, Brás Pires, Cajuri, Canaã, Capela Nova, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Coimbra, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Dom Silvério, Dolores do Turvo, Ervália, Guaraciaba, Itaverava, Jequeri, Lamim, Mariana, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Ressaquinha, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Santa Cruz do Escalvado, Santana dos Montes, Santo Antônio do Gramma, São Domingos do Prata, São Geraldo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Sericita, Teixeira, Urucânia, Vermelho Novo e Viçosa, entre os quais Presidente Bernardes é o município-sede.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – Fortalecer a cadeia produtiva da cachaça;

II – Promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor de cachaça;

III – Incentivar a industrialização e a comercialização de cachaça nos municípios integrantes do Polo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2022.

Gláycion Franco (PV)

**Justificação:** O presente projeto tem por finalidade transformar a produção da cachaça em um atrativo turístico, estimulando a visitação e degustação, o que beneficiará diretamente os seus produtores, além de valorizar o produtor local, alavancando o turismo regional.

Os produtores, mesmo que em cooperação, por muitas das vezes, atuam de forma isolada, e a criação do polo, organiza o roteiro de divulgação da cachaça, através de diversas formas, como, por exemplo, participação em feiras e mercados ligados ao produto, aumentando sua visibilidade.

O polo tem por função aumentar a exposição desse produto tão brasileiro, atraindo consumidores e turistas de todos os lugares.

A cachaça do Vale do Piranga possui alta qualidade e reconhecimento, o que justifica a criação do polo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.663/2022

Dispõe sobre a inclusão nas escolas estaduais, de capacitação de alunos e profissionais da educação, para situações de risco nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a instituir a inclusão de capacitação de alunos e profissionais da educação, para situações de risco nas escolas públicas.

Art. 2º – Ficam as escolas, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação e sua respectiva Superintendência, responsáveis por estabelecerem parcerias com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar para que seja o treinamento ministrado.

Art. 3º – Fica a Secretaria de Estado de Educação responsável por disponibilizar todo recurso necessário para efetivação do treinamento.

Art. 4º – O treinamento será feito em forma de aulas práticas e palestras, sobre a forma correta de se agir nas situações de risco, seja terrorismo, incêndio, assaltos, entre outras.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2022.

Gláycion Franco (PV)

**Justificação:** O Projeto de Lei em questão visa proteger os alunos e profissionais de educação da escola pública, de situações de perigo.

É de saber geral que grande parte das nossas escolas não possuem estrutura adequada para o enfrentamento às situações de risco para as pessoas que as frequentam.

É de grande importância trazer a baila esse projeto, pois a aprovação do mesmo, fará com que as ações de orientação feita por profissionais qualificados aos alunos e profissionais de educação, deixarão esses últimos totalmente aptos a enfrentarem qualquer situação de perigo, bem como, conscientes da necessidade de segurança.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 993/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.664/2022

Assegura aos alunos, cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência, a prioridade na matrícula em escola da rede estadual de ensino mais próxima de seu domicílio ou local de trabalho de seu responsável, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada a prioridade de vaga para os alunos, cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência, em unidade de rede pública estadual de educação mais próxima de seu domicílio ou local de trabalho de seu responsável.

Parágrafo único – Os interessados deverão solicitar o cadastramento da criança ou do adolescente diretamente nas unidades da rede pública estadual de educação que sejam mais próximas de sua residência ou trabalho, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de comprovação do endereço residencial ou laboral;

II – atestado médico ou documentação similar que comprove a deficiência alegada pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º – Caso não existam vagas disponíveis na rede pública estadual de educação mais próxima, fica assegurada a matrícula como excedente.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2022.

Glaycon Franco (PV)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar que os filhos de pessoas com deficiência, ou crianças sob sua responsabilidade, tenham o devido e justo acesso a educação.

A garantia de vaga no ensino próxima à residência, já é amparada a criança e adolescente, segundo alteração promovida no Estatuto da Criança e Adolescente em 2019, que prevê em seu art. 53 o seguinte:

“Art. 53 – A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)”.

Já o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira da inclusão nº 13.146/2015) dispõe que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público (art. 9º, inciso II). Da mesma forma, estabelece que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; (art. 28, inciso VIII).

Assegurar o direito proposto na presente proposição é uma forma de levar mais dignidade e ainda promover o incentivo à educação.

Com o exposto, vê-se que a proposta faz com que se concretizem direitos já elencados na nossa legislação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.667/2022

Declara como patrimônio histórico e cultural do Estado a celebração em homenagem ao sacerdote católico Cônego Lafayette da Costa Coelho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais a celebração em homenagem ao sacerdote católico Cônego Lafayette da Costa, realizada no município de Santa Maria do Suaçuí.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei no Livro de Registro das Celebrações, onde são inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2022.

Coronel Sandro, presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (PL).

**Justificação:** O Servo de Deus Lafayette da Costa Coelho nasceu em 10 de novembro de 1886 em Serro-MG, filho de José da Costa Coelho e Júlia Maria Felisbina de Jesus. Ele estudou no Seminário Arquidiocesano de Diamantina-MG e foi ordenado sacerdote em 15 de abril de 1917 por dom Joaquim Silvério de Souza. Ele tinha dois irmãos que, como ele, haviam consagrado suas vidas à Deus: Padre José, do clero de Diamantina e Irmã Apoline, das Filhas da Caridade de São Vicente.

Em abril de 1917 o Servo de Deus foi enviado por dom Joaquim para a Paróquia de Santa Maria de Suaçuí-MG, onde exerceu o seu ministério sacerdotal por quarenta anos, destacando-se pela sua grande espiritualidade até ser considerado como um exemplo vivo de santidade. O seu ministério foi grandemente voltado para a evangelização. Ele promoveu várias missões populares na sua enorme paróquia e colaborou em várias outras em outras paróquias. Ele conquistou muitíssimas vocações sacerdotais para sua arquidiocese. Criou e incentivou várias obras de caridade. Tornou-se canônico do capítulo da catedral de Diamantina. Apesar dos seus importantes reconhecimentos ele sempre se demonstrou um homem de grandíssima humildade e simplicidade.

Todos se lembram dele como um homem de intensos jejuns, orações e sacrifício, atraía o povo pela sua piedade, e sua fama ultrapassou os limites paroquiais. Diariamente era procurado em sua residência (e até mesmo por cartas) para dar a bênção da saúde às pessoas, atendendo a todas com a mesma paciência e presteza. São Inúmeros casos de pessoas beneficiadas com a bênção recebida.

A cada dia muitíssimas pessoas o procuravam na sua casa: queriam ser abençoadas, confessar-se e todos eram recebidos pelo Servo de Deus com uma surpreendente paciência. Ele morreu em Santa Maria de Suaçuí em 21 de setembro de 1961. Esta data, a partir de 1962, foi considerada feriado. Ainda hoje se recorda o aniversário do seu nascimento ao céu. Numerosíssimas são as pessoas que dizem ter recebido graças por intercessão do Servo de Deus.

Num primeiro momento o Servo de Deus foi sepultado no cemitério de Santa Maria de Suaçuí, e depois, em 2009, aproximando-se a data da conclusão da Pesquisa Diocesana, foi feito o Reconhecimento Canônico dos seus restos mortais e sucessivamente a Transladação na Igreja de Santa Maria de Suaçuí.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



## REQUERIMENTOS

Nº 10.945/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – em Araçuaí pedido de providências para que acompanhe a grave violação de direitos decorrente da ausência de investigadores, nesse município, para realizar a busca de pessoas desaparecidas, como nos casos de Bruna Silva e seu filho, A. T., em 21 de dezembro de 2019, e de Ana Silva Cruz e sua filha, E. L. S., em 17 de agosto de 2020, bem como para que intervenha nessa situação e para que preste informações sobre as providências adotadas em atenção ao Ofício nº 1.410/2021/SGM, enviado por esta Casa.

Nº 10.946/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – em Araçuaí pedido de informações sobre as providências adotadas em atenção ao Ofício nº 1.410/2021/SGM, enviado por esta Casa, tendo vista a grave violação de direitos decorrente da ausência de investigadores, nesse município, para realizar a busca de pessoas desaparecidas, como nos casos de Bruna Silva e seu filho, A. T., em 21 de dezembro de 2019, e de Ana Silva Cruz e sua filha, E. L. S., em 17 de agosto de 2020. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.947/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Justiça, à Chefia da Polícia Civil, ao Comando-geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que, em conjunto, promovam a devida articulação interinstitucional a fim de conceber e estruturar mecanismos de apuração e de monitoramento para os crimes de ameaça e violência, em particular os cibernéticos, contra a vida das mulheres que ocupam cargos e atuam na política, com vistas a promover e assegurar a proteção e a integridade física dessas mulheres; e seja enviado a esses órgãos o *link* para acesso ao inteiro teor da 5ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 16/3/2022 com a finalidade de debater o tema “Violência Política Virtual e Direitos Humanos”, sob a perspectiva de gênero e raça, a qual dá fulcro ao presente pedido.

Nº 10.948/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com a 1º-Ten. BM Walquíria de Marillac pelos 30 anos de efetivos serviços prestados à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.949/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os bombeiros militares que prestaram os primeiros atendimentos a um recém-nascido e o necessário socorro à mãe, em Unai, e os encaminharam ao pronto-atendimento do hospital municipal, onde ficaram sob cuidados médicos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.951/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as ações implementadas pela pasta direcionadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, com esclarecimentos acerca dos tratamentos ofertados, bem como dos serviços e das equipes de atendimento existentes em todas as regiões do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.952/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações ou projetos executados pela pasta com vistas a assegurar aos estudantes com transtorno do espectro autista – TEA – as efetivas condições para inclusão, ensino e aprendizagem no Estado; sobre a implementação e a aplicação do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI; sobre a capacitação ou a qualificação dos monitores e demais profissionais da educação; e sobre as iniciativas para a constante conscientização dos alunos e de toda a comunidade escolar. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.953/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo César Ferreira da Silva pela relevante atuação como curador dos direitos humanos e da saúde da Comarca de Sete Lagoas.

Nº 10.954/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Companhia de Capoeira Mestre Godoy pelo relevante trabalho que vem realizando, desde 1997, na garantia dos direitos humanos

através da inclusão social de crianças, jovens e adultos mediante a prática da capoeira como instrumento de riqueza, cultura e socialização.

Nº 10.955/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Capoeira Afro-Brasileira Chocalho de Ouro – Acaco –, presidida por Magno Rezende Paiva (Mestre Jaburu), pela relevante atuação na garantia dos direitos humanos através da prática da capoeira no Município de Pompéu.

Nº 10.956/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Movimento LGBTQIA+ de Sete Lagoas, fundado e presidido por Fábio Paiva, pela relevante atuação na garantia dos direitos humanos e na luta contra a discriminação dessa parcela da população no Estado.

Nº 10.957/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Guarda de Moçambique Nossa Senhora da Conceição de Sete Lagoas, cujo capitão e fundador é o Mestre Manoel, pelos mais de 50 anos de tradição na garantia dos direitos humanos da população negra.

Nº 10.958/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Cultural Quintal do Boi da Manta, dirigida por Paulinho do Boi (Paulo Henrique de Souza), pela relevante atuação na garantia dos direitos humanos através de aulas de expressões folclóricas, oficinas de teatro e apresentações de cunho cultural.

Nº 10.959/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Grupo de Hip Hop Inviktoz pela relevante atuação para assegurar os direitos humanos da juventude negra de Sete Lagoas, durante mais de 7 anos.

Nº 10.960/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro Espírita Vovó Maria Conga de Angola, pela relevante atuação na garantia dos direitos humanos, através de trabalhos sociais no Município de Capim Branco.

Nº 10.961/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Natanael Barros Pereira, por seu trabalho de excelência como diretor da Escola Estadual Romualdo José da Costa, em Ribeirão das Neves, sempre primando pela defesa dos direitos humanos dos jovens negros e periféricos.

Nº 10.962/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antonio Cleber Miranda Souza, pelo importante trabalho desenvolvido como diretor da Escola Municipal Vander de Abreu Faustino, em Ribeirão das Neves, sempre trabalhando na promoção e defesa dos direitos humanos das juventudes negras e periféricas.

Nº 10.963/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação da Resistência Afro-Brasileira Centro Espírita de Umbanda Pai Oxalá – Areceupo – Sete Lagoas –, na pessoa de seu dirigente, Pai Fábio de Oxalá, por sua contribuição com as políticas públicas de direitos humanos e ações que fortalecem a cultura do povo preto.

Nº 10.964/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Resistência Afro Nzo Kiambeto Njimbo – Casa da Sagrada Riqueza –, na pessoa do Sr. Nzo Kiambeto Njimbo, por contribuir com as políticas públicas de matriz africana no Município de Sete Lagoas, em 15 anos de história e de luta.

Nº 10.965/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Caravana de Reis São Vicente de Paula – Folia de Reis, na pessoa de seu presidente, Sr. Ronaldo Geraldo Vicente Silva, pelos mais de 30 anos de promoção da cultura popular de matriz africana.

Nº 10.966/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação Esportiva, Recreativa, Cultural e Educativa de Assistência Social Zizi Lourenço – Ferceaszilo –, pelos dez anos de atuação social e comunitária no Município de Sete Lagoas. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 10.967/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação da Resistência Afro-Brasileira Centro Espírita de Umbanda Pai Xangô-Mãe Nenzinha, pelos mais de 50 anos de atuação na promoção da cultura e da religiosidade negra no Município de Sete Lagoas.

Nº 10.968/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam os quilombos do Estado de Minas Gerais providos com internet banda larga, de forma a facilitar o acesso das populações quilombolas aos serviços públicos, garantindo-se assim seus direitos e sua dignidade.

Nº 10.969/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Guarda Civil Municipal de Sete Lagoas pela relevante atuação na garantia dos direitos humanos no âmbito da segurança pública.

Nº 10.970/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Cleide Nepomuceno pela relevante atuação na garantia dos direitos humanos por meio da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Nº 10.971/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Guarda do Congo de São Cristóvão pela relevante atuação na garantia dos direitos humanos da população negra.

Nº 10.972/2022, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com o jornal *Opinião*, de Caeté, pelos relevantes serviços prestados em seus 55 anos de funcionamento. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.973/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Cel. Edgard Estevo da Silva, comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a convocação dos candidatos excedentes do Concurso de Formação de Soldados nº 11/2021, para preenchimento dos cargos atualmente vagos dentro do limite prudencial de 6.112 efetivos do CBMMG.

Nº 10.974/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 8º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, localizado na cidade de Lavras, pelo brilhante trabalho desempenhado pelos militares nos 25 municípios sob responsabilidade do referido batalhão.

Nº 10.975/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – pedido de providências para que a Defesa Civil do Estado realize vistoria nos imóveis que, segundo relatos de vereadores do Município de Pitangui, amparados por laudo técnico pericial, estão em processo de desabamento, ameaçando as moradias de mais de vinte famílias pitanguienses e oferecendo risco de danos enormes à estrutura do município.

Nº 10.976/2022, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Prefeitura Municipal de Barbacena pedido de providências para a regularização fundiária urbana do Bairro Floresta, no Município de Barbacena, por meio do Programa Mineiro de Integração e Regularização Territorial – Minas Reurb –, visando à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.977/2022, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – pelos 30 anos a serviço da defesa agropecuária e segurança dos alimentos de Minas Gerais, comemorados no dia 10 de abril de 2022. (– À Comissão de Agropecuária.)

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1.192/2022, do deputado Coronel Henrique e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar o Dia do Exército Brasileiro, “Braço Forte, Mão Amiga”, celebrado em 19 de abril, instituição de Estado de integral devotamento à Pátria e de justa identificação com os ideais do patriotismo, do sentimento do dever, da probidade e da lealdade ao Brasil e à Constituição.

Nº 1.236/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja o Projeto de Lei nº 99/2019 distribuído à Comissão de Segurança Pública em 2º turno.

### Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, de Segurança Pública, de Direitos Humanos e de Educação, da Representação Partidária União Brasil, da Bancada do Partido Liberal, da deputada Celise Laviola e outros e dos deputados Gustavo Valadares, Gustavo Mitre e Gustavo Santana.

### Oradores Inscritos

O deputado Virgílio Guimarães – Pois não, Sr. Presidente. Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, passada a fase de uma atividade mais intensa, de uma disputa mais intensa na Assembleia Legislativa, em que discutimos vários assuntos, dentre eles a polêmica a respeito do reajuste, dos aumentos, dos ajustes mesmo dos salários e das remunerações em geral dos servidores públicos, nós nos preparamos agora para uma fase, parece-me, um pouco mais voltada para o futuro. Isso não só porque estamos nos aproximando das eleições – portanto, os embates agora são eleitorais em termos das proposições, em termos das ideias, dos balanços daquilo que foi feito ou do que deixou de ser feito –, mas porque é um momento de lançarmos o nosso olhar e as nossas atenções para o futuro, sobretudo porque não sabemos quem vai ser o dirigente do nosso estado, qual vai ser a composição de nossa Assembleia Legislativa.

Nesse sentido, chamo a atenção de que logo estaremos nos debruçando sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, algo já voltado para 2023. Também me parece absolutamente necessário, diante das diversas necessidades que foram postas, sobretudo com os direitos dos trabalhadores, que foram assegurados e hoje estão em disputa na Justiça, seja qual for o desfecho já para o ano que vem, seja quem for o governo, e superados os problemas legais que envolvem a disputa judicial, teremos a obrigação de colocar em debate os recursos para se viabilizar o pagamento, para viabilizar o cumprimento de todos esses direitos que foram consagrados nas votações da Assembleia Legislativa. Portanto, Sr. Presidente, chamo a atenção aqui porque é o momento de retomarmos algumas discussões a respeito daquilo que vai proporcionar novos investimentos no Estado, daquilo que vai proporcionar recursos saudáveis para cumprir as funções precípua do Estado. Esse, sim, é o jeito mais adequado de se fazer o reequilíbrio fiscal. Ou seja, não são só cortes, não são só ajustes para baixo, mas também através da atração de novos investimentos, do estímulo ao investimento, pondo a economia para andar.

Nesse sentido, quero aqui pautar, neste meu pronunciamento, alguns pontos com que me ocupei ao longo do tempo e a que voltarei agora, ainda neste semestre. Primeiro, existem alguns nichos de tributação que são pouco explorados e que precisam ser recuperados agora. Eu me refiro especificamente a dois.

O primeiro é o ICMS, que é o tributo estadual adequado para tributar todas as comunicações, inclusive as comunicações modernas. Houve um período em que as atenções do mundo se voltaram às comunicações como o WhatsApp, Instagram, todos esses enlaces de comunicação que envolvem pagamentos de voz, de imagem ou de dados, no sentido de que haveria um imposto universal para fazer pagar esses gigantes da comunicação moderna, que não pagam nada, praticamente nada no mundo inteiro. Aqui nada se paga: o Instagram, o WhatsApp, o Zoom, que nós estamos usando neste momento, eles têm uma contribuição ínfima ao nosso sistema tributário.

Nós temos que fazer a aplicação do ICMS. Alguns acham que não bastaria uma lei estadual. Que tal fazermos, então, sugestões a um ajuste da lei federal, da Lei Kandir, que é a lei que regulamenta o ICMS no País inteiro, e aplicar essas alterações necessárias, caso sejam necessárias. Pelo meu entendimento, não é necessário nada além da mudança da própria lei estadual para haver cobranças robustas, robustas.

Em segundo lugar, aplicação imediata daquilo que já existe, que é o imposto de exportação, sobretudo sobre o ouro, e, na cotação atual de US\$150,00 a tonelada do minério de ferro, também nas exportações de minério de ferro. Seguramente também absorveriam, com tranquilidade, sem afetar o mercado, e receberiam uma tributação de cerca de 5%, sem nenhum problema. O ouro receberia, com certeza, algo em torno de 20%, ou seja, o verdadeiro quinto do ouro, que ficaria por aqui, sem nenhum problema também para as exportações internacionais. Essas proposições de tributação, só essas duas, resultariam, nos atuais níveis de exportação desses dois produtos, desses dois minerais, em algo em torno de R\$20.000.000.000,00, ano. Aplicando-se esses percentuais que já são permitidos. Isso pode se iniciar ainda neste ano, ou seja, em 2022, nós poderíamos ter uma arrecadação adicional de R\$10.000.000.000,00, que ajudariam a colocar em ordem as finanças, mesmo consagrando-se os pagamentos daquilo que foi votado para os servidores públicos.

Gostaria também de chamar a atenção para o fato de que foi votada a PEC, a chamada PEC dos precatórios, e depende dos estados fazer os ajustes para colocar o setor privado mais em condição de lutar por investimentos, solucionar o problema do endividamento e solucionar também as contas públicas, permitindo maior facilidade tanto na avaliação da higidez das finanças públicas mineiras para buscar recursos lá fora, como também para nos dar maior previsibilidade econômica, facilitando, assim, os investimentos estatais.

Creio que a lei que fizemos aqui deve ser toda ela voltada àqueles diversos aspectos da PEC, que é chamada PEC do precatório, mas ela ainda vai muito mais longe que isso porque envolve todos os tipos de ativos, e nós deveríamos condicionar tudo isso à realização de investimentos produtivos. Tudo isso! Nós devemos ter uma lei inovadora em Minas Gerais, voltada para esse princípio: o princípio do crescimento econômico, o princípio da geração de emprego, e o princípio do desenvolvimento do Estado.

Além disso, poderíamos buscar leis que facilitassem o investimento, e tenho me debruçado muito sobre o assunto da mineração, a mineração racional, a mineração segura, a mineração responsável, em última instância. É nesse sentido que apresentei projeto de lei – houve polêmicas aí – a respeito da questão vis-à-vis, da chamada lei de represa nunca mais, isto é, Lei Mar de Lama Nunca Mais, e etc, que passou. O Ministério Público fez o acordo, as pessoas que se bateram contra o projeto de lei da mineração responsável, que apresentei, talvez não tenham tido a condição de ter uma leitura com um olhar voltado para aquilo que é necessário, ou seja, ter uma regulamentação que permita uma mineração responsável e que, portanto, atraia investimentos adequados nos lugares adequados, e, assim, poder cumprir com a sua função social inclusive para gerar empregos e investimentos, em curto prazo, para o nosso estado.

Nesse caso, seja quem for que vencer as eleições, teremos necessidade de que ter o nosso Estado em crescimento econômico. Está aí essa crise toda gerada pela guerra que ocorre hoje, na Europa. Nós devemos aqui nos precaver e nos aproveitar dos espaços que nos oferecem para que haja um desenvolvimento adequado na área da energia, em que nós temos um enorme potencial, mas também em todas as áreas aqui citadas. Poderemos ainda ter, portanto, uma exploração melhor de alguns nichos inexplorados na tributação, sem onerar o contribuinte mineiro, e fazer isso também buscando um estímulo aos investimentos, o que vai gerar, de maneira saudável, maior arrecadação, além de, naturalmente, geração de emprego e crescimento, fortalecendo a iniciativa privada e fortalecendo o setor público em nosso estado. Chamo a atenção.

Vamos agora nos voltar para o futuro, um futuro a curto prazo, o futuro imediato. Vamos discutir politicamente, com arrojo, a questão eleitoral. Mas as questões econômicas, tributárias, orçamentárias que vamos votar, inclusive a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tudo isso é voltado para o futuro. Que debate irá ocorrer a curto prazo? Até mesmo a questão da amortização da dívida mineira com a União ultrapassa esse limite, porque... Mesmo caso a União, por falta de um acordo com o Estado de Minas, passe a bloquear os recursos, já não serão bloqueios que terão efeitos eleitorais, portanto tudo isso é voltado para o futuro, que está na mão dos eleitores, de nós, da Assembleia Legislativa, para construir um futuro adequado para um futuro governador, um futuro governo, para a futura Assembleia, seja ela qual for. Façamos nossa parte, façamos já, ainda neste semestre e ainda neste ano, para construir

uma Minas Gerais melhor. Isso é prometido nos comícios, nas campanhas, mas tem que ser também calcado em certezas derivadas de uma boa legislação que podemos e deveremos fazer ainda nesta legislatura, na nossa Assembleia Legislativa. Tenho dito.

O deputado Bartô – Boa tarde, presidente.

### Questão de Ordem

O deputado Bartô – Gostaria primeiramente de pedir 1 minuto de silêncio para a menina Raquel, que veio a falecer num grave acidente com um veículo da escola de samba.

### Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Bartô – Seguindo a fala, presidente, queria aqui hoje, como um grande defensor da liberdade, exaltar uma grande vitória que aconteceu nestes últimos dias, que foi a compra do Twitter pelo Sr. Elon Musk. Muitos irão questionar: “Poxa, mas o que isso tem a ver com liberdade, um bilionário comprando uma rede social?”. Pois bem, só nos últimos dois dias, já foi verificado que as contas de pessoas com a ideologia da direita estão subindo vertiginosamente, tanto em número de seguidores quanto na amplitude do alcance de suas postagens. E, ao mesmo tempo, vemos aí a esquerda, inclusive com a Sâmia Bomfim falando que bilionário não deveria existir. Mas que fala mais fascista, Sâmia! Você querer dizer que uma pessoa não pode ficar rica, que uma pessoa não... E lembrando que, se você quer ficar bilionário, ajude um bilhão de pessoas, porque do valor que você gera para o mercado apenas uma fração retorna para você como lucro. Então bilionários devem existir, sim, cada vez mais, porque isso vai se traduzir, cada vez mais, em renda, mais emprego, mais solução, mais tecnologia para a gente. Então, enfim, a gente vê esse chororô, esse mi-mi-mi danado da esquerda de que Twitter virou fascista, neonazista e que vão sair do Twitter e tal e etc.

Aí trago todo público a pensar quem são os fascistas, quem são os nazistas, porque, numa rede social, em que se vê claramente censura, claramente cada vez mais pessoas perdendo as suas contas, suas contas tendo retaliação em amplitude de alcance, suas contas tendo retaliação em número de seguidores, quem é fascista, quem quer esconder, censurar e calar aqueles que pensam diferente? Engraçado que isso só acontece com a direita. Com a esquerda não acontece. Só com a direita. Aí vem uma pessoa que defende a livre expressão, a liberdade de poder falar o que bem entende, inclusive de seus opositores, resolve comprar essa rede social e todos aqueles que defendem a democracia começam a atacá-la apenas por defender a liberdade de expressão.

Então, gosto muito de dizer isso, porque muitas pessoas, às vezes, têm antipatia até, por exemplo, do presidente Bolsonaro pela forma como ele se posiciona, às vezes por palavras mais rudes, por expressões, realmente, sem pensar direito, com uma certa grosseria, mas o que é isso perto de verdadeiros atos antidemocráticos, porque aqueles que falam bem mansinho são geralmente aqueles que incorrem em mais atentados contra a nossa democracia. Aqueles que falavam “vamos proteger a democracia, garantir um ambiente mais saudável” e por aí vai são exatamente aqueles que censuram e que calam aqueles que pensam diferente.

Então, sendo assim, hoje não poderia deixar de exaltar essa grande conquista, esse grande alívio de realmente ver que, pelo menos, uma rede social agora vai ter liberdade de expressão de fato. Com isso, eu, como um defensor do livre mercado, da livre concorrência, onde o consumidor é o rei do mercado, porque é ele quem define quais os estabelecimentos, quais empresas vão ficar abertas a partir do momento em que ele vai até ela e consome os seus produtos, não poderia deixar de fazer um pedido a quem está aí me ouvindo: que entre no Twitter, dê uma força, ajude essa rede que, agora, sim, clama por liberdade, uma rede em que até poucos dias a censura estava ocorrendo, bloqueando contas, diminuindo os seus alcances e, agora, como num passe de mágica, como se quisessem ocultar toda aquela censura que estava ocorrendo ali dos algoritmos que tinham preparado, de repente, começamos a ver as contas daqueles que defendem a ideologia de direita cada vez mais crescendo vertiginosamente de um dia para o outro como num passe de mágica.

Então, sim, hoje é dia de comemorar a liberdade. Sim, vamos dar força àqueles que prezam por todos aqueles que querem pôr para fora aquela sua expressão, aquele seu descontentamento, a sua fala. E enaltecer, pois é assim que crescemos, respeitando aqueles que pensam diferente, defendendo até mesmo o direito de eles falarem coisas que não nos agradem e ficando muito atentos a quem são os verdadeiros fascistas, porque fala mansa com atos realmente ditadores não tem nada de quem defende a democracia. Falas grossas, muitas vezes, mas respeitando o direito de cada um, aí, sim, é onde vejo o resultado de liberdade daqueles que realmente defendem, até mesmo criticados por outros.

Então, é isso. Não poderia deixar de estar pontuando isso aqui, eu como um grande defensor de liberdade nesse Parlamento. Obrigado.

O deputado Arlen Santiago – Boa tarde a todos os mineiros e mineiras. Boa tarde, Sr. Presidente.

Hoje vamos colocar aqui uma série de assuntos. O primeiro deles é uma situação que nós estamos vendo e que deixou bastante apreensiva toda a cidade de Montes Claros: a questão da duplicação da estrada de Montes Claros a Bocaiuva. Esse projeto – inclusive há um vídeo no YouTube que mostra como ele é – não está bem explicado ainda para nós. Na semana passada, o vereador Igor Dias e a Câmara Municipal de Montes Claros aprovaram uma audiência pública para que o projeto pudesse ser explicado.

No dia anterior, eu estive no Planalto Rural e na Lagoinha com o vice-prefeito Guilherme Guimarães, o procurador da prefeitura Otávio Rocha, com o pessoal da Eco135 e também com os filhos de João Maia, da churrascaria famosa da carne de sol serenada, e as pessoas de lá, o Jair, da Lagoinha, o pessoal da Santa Rita, do Olhos d'Água estão bastante preocupados com a questão dessa duplicação, porque, com a duplicação, você simplesmente separa duas bandas. E uma das coisas que já pudemos fazer no diálogo lá foi dizer que uma das pistas mudou um pouquinho para a esquerda e com isso não inviabilizou o restaurante tradicional do nosso querido João Maia, de tão saudosa memória. Nessa audiência pública, o pessoal do DER acabou não indo, o pessoal da Eco também acabou não indo, e nós tivemos que resolver como buscar um diálogo com o DER, com a Seinfra e com a Eco135.

Hoje estive com o secretário Fernando Marcato, que assumiu e já ordenou que o DER marque uma ida lá para conversar com o presidente Claudinho. Eu até informei a necessidade dessa nova audiência para o vereador Wilton e também para o vereador Odair, para que a gente possa ver o que a Eco quer fazer e ouvir as coisas que o Jair, os presidentes de associação, os comerciantes, o pequeno agricultor e as pessoas que precisam da escola e do posto de saúde querem para ver o que a gente vai fazer. Dei até algumas ideias no momento ao Fernando Marcato porque normalmente as passarelas não são muito usadas pela população. Estamos até no caso pedindo pelo menos um túnel para que seja mais fácil a passagem das pessoas e que a gente possa ter mais de um retorno para que o sofrimento realmente não fique muito grande. Temos que ver isso porque o vereador Adalberto me pediu que o pessoal de Bocaiuva dê palpites de como pode ficar menos impactante para a população.

Então para o pessoal lá da Varginha da Onça, para o pessoal lá da Lagoinha, do Planalto, do Olhos D'Água, da Santa Rita, lá da Cearense, do Pentáurea Clube, um clube que tem quase 50 anos, a gente sabe que vai haver uma nova audiência pública porque já vão se preparar ainda no mês de maio para que a população possa se expressar. Então estou fazendo a minha parte de buscar esse diálogo, e com o Fernando Marcato é muito fácil a questão do diálogo. Essa é uma boa notícia para o pessoal de Montes Claros.

Também foi publicada nesta semana a autorização para que o Mário Borborema, o Mário da Forbel – nós estávamos lutando por uma autorização, uma outorga – possa fazer uma grande plantação na região de São Pedro da Garça e gerar talvez uns 200 empregos diretos para o povo de Montes Claros e também para o povo de Capitão Enéas. Então essa outorga vai gerar mais empregos lá, além dos que já estão sendo gerados na divisa de Capitão Enéas com São João da Ponte, na Fazenda Santa Mônica, que gera 1.200 carteiras assinadas na zona rural de São João da Ponte. Nós inclusive estamos lutando para conseguir uma via asfaltada. Coloquei emenda, o governo do Estado também colocou R\$3.000.000,00, o prefeito Humberto Souto colocou R\$900.000,00 para que a gente possa começar, no trecho mais difícil, logo depois de São Pedro da Garça, esse asfaltamento, que já teve a homologação, e a construtora Cros vai poder começar a obra imediatamente. É um trecho pequeno, de menos de 5km, mas que traz muitos problemas.

Aquela região agora vai ser uma região praticamente de pleno emprego. Só não irá trabalhar quem não quiser, porque emprego vai haver bastante.

Também hoje nós estávamos conversando com o Fernando Marcato, porque o nosso amigo Carlito Arruda, lá de Taiobeiras, defendendo o pessoal do ciclismo... Nós tivemos uma reunião com a associação comercial lá, para criarmos uma ciclovia. Essa ciclovia vai ficar em torno de R\$700.000,00. E aí o Carlito pediu, e o deputado Mário Heringer já está mandando uma transferência especial para o DER. Eu já pedi que o projeto fique pronto e a licitação também fique pronta o mais rápido possível. Parabéns, Carlito!

Também estamos vendo aí a Cemig, sem nenhum motivo... Sem nenhum motivo! Ela tinha um contrato de publicidade com algumas rádios, inclusive com uma rádio muito amiga nossa lá de Taiobeiras, e o cortou simplesmente, sem dar satisfação a ninguém. Eu tenho falado com o governo que realmente a Cemig não tem jeito. Não tem jeito! É uma coisa do outro mundo.

Também estivemos lá cobrando a liberação, o mais rápido possível, de oito vigas metálicas de 18m para a área que dá suporte ao acesso à Unimontes. Quem conhece Montes Claros sabe que temos uma avenida de pista dupla, a Avenida José Corrêa Machado, e essa avenida, então, está precisando agora que o governo do Estado entregue essas vigas para que a Prefeitura de Montes Claros, por meio do prefeito Humberto Souto, venha fazer a rotatória. A prefeitura já fez algumas outras nessa avenida, mais embaixo, na área da Esteves Rodrigues, e, com isso, a gente está vendo uma melhoria muito grande no trânsito, a diminuição dos acidentes.

Por falar em acidentes, o prefeito Reinaldo Teixeira, de Capitão Enéas, quer, na MG-122, na entrada da cidade, um trevo, porque lá a situação não vai bem. Ocorrem muitos acidentes. O prefeito até participa com recursos, mas precisamos que o DER faça o projeto e essa obra seja feita o mais rápido possível.

Além disso, nós conseguimos, no tempo do governador Aécio, 100km de asfalto – era para ter sido feito de Januária até Miravânia. E agora o prefeito Elzio está em cima, buscando vários parceiros, e nós, então, estamos buscando esses recursos. O Fernando Marcato já conversou com o Igor Eto e com o governador para que esses 10km – dos 100km, 10km ficaram sem ser feitos – possam ser feitos o mais rápido possível, neste momento em que tivemos aí uma posição altamente favorável. Parabéns, Elzio Mota Dourado! Vamos conseguir mais esse grande benefício, que é terminar esses 10km. Você vem andando 40km de asfalto, 10km de terra, volta mais 60km de asfalto. Então não tem mais cabimento uma coisa desta neste século XXI.

Por último, agora, o Fernando Marcato também já autorizou e deverá ser publicada, agora, na primeira semana de maio, a autorização do edital de licitação, novamente, a terceira licitação que vai ser feita para aquele trecho entre Pintópolis e Urucuia. Infelizmente, a primeira empresa desistiu e fez-se nova licitação; a segunda desistiu e, agora, aproveitou-se então para melhorar o projeto: em vez de 3m só de cada lado de pista, vão ser 3,5m. A base também será melhor porque será de argila com brita para ficar realmente mais forte, aguentar aquelas carretas que vão passar nessa estrada que vai ligar o Noroeste ao Norte de Minas.

E, agora, no início de maio, na primeira quinzena, nós teremos aí a nova autorização de licitação, com o projeto melhorado, remodelado e que deverá ser entregue ao Fernando Marcato até o dia 29. Aí nós vamos ter essa nova possibilidade de um trecho extremamente importante vir a ser asfaltado. Tudo indica que, no caso de a licitação começar em maio, até junho estará tudo terminado; no máximo, em julho, começa-se essa obra.

Eu não desisto. Há pessoas que dizem: “Ah, mas é só na época de política que se faz isso aí?”. Bom, gente, que bom que se faz na época da política; ruim é não fazer de jeito nenhum, como aconteceu no governo passado, em que nós não tivemos nenhuma obra asfaltada no Norte de Minas. Mas, por exemplo, de Pintópolis até São Francisco, está lá o asfalto pronto; de Chapada Gaúcha até Arinos, são 90km da MG-479, que está assaltada, bem-feita, pronta. De Arinos a Urucuia, está asfaltado, pronto, faltando agora esse trecho. E nós estamos lutando muito para que ele realmente venha a ser efetivado e para que a população possa ter essa tranquilidade de andar num trecho de asfalto, que é importante.



Hoje, logo depois desse vídeo que a gente vai reproduzir aqui, vocês também vão ver a fala do secretário Fernando Marcato, assumindo compromissos, lutando para que as coisas possam ser feitas. São muitas lutas, muitas dificuldades. Agora mesmo nós temos outros problemas, como a questão da rodoviária de Belo Horizonte, a concessão da rodoviária e também a questão do rodoanel aqui. A gente precisa achar um caminho de consenso para que isso possa realmente ser feito e as coisas caminhem, melhorem um pouco mais.

Então temos aí uma série de notícias da questão do nosso trabalho. Neste final de semana, iremos lá, a Francisco Sá, onde estamos alocando mais de R\$1.000.000,00 de recursos para equipamento de um tomógrafo para aquela cidade. Trata-se de um trabalho muito bem-feito realizado pelo prefeito Mário Osvaldo e também pela secretária Aline. Vamos arrumar mais, em torno de R\$1.100.000,00, para fazermos mais cirurgias eletivas, porque o governo do Estado está com uma verba em caixa, mas pouquíssimos municípios estão conseguindo acessar essa verba que o presidente Bolsonaro mandou para Minas Gerais, para que a gente possa fazer as cirurgias eletivas.

Era o que nós tínhamos para falar, Sr. Presidente. Um abraço para todo o povo mineiro. Continuem contando com o trabalho de Arlen Santiago.

O deputado Cristiano Silveira – Obrigado, presidente; boa tarde. Boa tarde, colegas, público que nos acompanha pela TV Assembleia e pelas redes.

Presidente, eu tenho aqui três assuntos para tratar com os nobres colegas parlamentares e com o povo de Minas Gerais.

O primeiro é ainda sobre a questão do reajuste do servidor do Estado. Nós estamos ainda nessa luta para que o Estado conceda o reajuste na proporção do que entendemos que é justo ao servidor, que é legal e que é dentro da capacidade financeira do próprio Estado. O que nós queremos tratar aqui é sobre essa medida que o governo tomou de ingressar com essa ação na Justiça após o fato de a Assembleia ter feito a sanção do projeto que nós aprovamos.

Vejam vocês, o site do Sinfazfisco, que é o sindicato dos servidores da Fazenda do Estado de Minas Gerais, ou seja, o sindicato dos servidores que trabalham na Fazenda, que é onde tem todos os dados arrecadação, traz a seguinte matéria – vejam vocês a gravidade dessa matéria: “O governo Zema usa argumentos falsos para impedir reajuste aprovado na Assembleia de Minas Gerais”. E continua: “Os números não mentem, mas o governo Zema e sua equipe carioca manipularam dados das despesas com o pessoal para enganar o STF e, assim, obter liminar para não corrigir os salários dos servidores em 14%, da segurança e saúde, e 33,24% da educação”. Vejam como isso é grave. Poderia então o governo estar induzindo o ministro Barroso, o Supremo Tribunal Federal ao erro com informações que não são verdadeiras? E a matéria ainda traz o seguinte: “Afirmou o governo que o impacto desses reajustes adicionais atingiria a cifra de R\$8.680.000.000,00 anuais, quando, de fato, não chega nem a 50% do montante fabricado”. A matéria, senhores, faz referência ao relatório de gestão fiscal – RGE – do quarto trimestre de 2021, onde entraria a despesa líquida de pessoal da ordem de pouco mais de R\$40.000.000,00 no ano de 2021.

E o que mais chama atenção na matéria é a seguinte parte, de que quero fazer a leitura a todos os colegas. Vejam vocês: “Portanto, o impacto total anual nas despesas com o pessoal da segurança, educação e saúde seria de R\$4.710.000.000,00 ao invés de R\$8.690.000.000,00, alegado pelo governo. Talvez os calculistas da Secretaria de Estado de Fazenda e Seplag tenham se equivocado e considerado o reajuste geral aprovado pela Almg, que seria, em valores brutos, um pouco mais de R\$9.000.000.000,00, número próximo do apresentado pelo governo. Se excluirmos os valores descontados nas folhas dos servidores, que ficam retidos no caixa do Estado, de imposto de renda e Previdência, em percentual conservador de 20%, o impacto geral cairia para R\$7.250.000.000,00. Em relação ao adicional para segurança, educação e saúde, o impacto seria de R\$3.770.000.000,00 ao invés de R\$8.680.000.000,00, inventados pelo Estado. Há um grande contrassenso nas falas e atos do governo. Por um lado, alega não ter disponibilidade de caixa para arcar com os reajustes; e por outro, anuncia concursos para centena de cargos com salários acima de R\$35.000,00 mensais,

enquanto professores do ensino básico ganham um pouco mais de R\$2.200,00. Enfim, o Estado tem em caixa saldo de, em 18/4/2022, mais de R\$35.400.000,00”.

Vejam, colegas, essa matéria que está disponível no site do Sinfazfisco traz questões graves. Estaria o governo do Estado, o governador Romeu Zema, para não conceder o reajuste aos servidores, induzindo o Supremo Tribunal Federal ao erro, quando ele diz que o impacto seria de mais de R\$8.000.000.000,00, e as informações trazem que o impacto em segurança, educação e saúde seria de R\$4.710.000.000,00 ao invés desses R\$8.690.000.000,00? Ora, isso é grave!

Diante dessas informações, eu estou apresentando aqui um requerimento à Mesa diretora da Assembleia, porque, inclusive o ministro Barroso pediu que a Assembleia se pronunciasse, para que os nossos técnicos, os analistas aqui da Casa, do Poder Legislativo, possam levantar e apurar essas informações. Que possamos também exigir que o governo preste esclarecimentos com relação a essas controvérsias, a fim de que o governo preste à Casa informações corretas e concretas sobre a real situação e os reais impactos, caso o reajuste fosse concedido. E que, com essas informações, tanto aquelas apuradas por nós, deputados, através da equipe técnica da Assembleia Legislativa, e também aquelas que o Estado precisa prestar, possamos encaminhar ao Supremo Tribunal Federal e ao ministro Barroso.

Se comprovada má-fé do governo para a indução da Justiça ao erro, que as medidas cabíveis sejam aplicadas. Então eu queria dizer aqui que estou protocolando ainda hoje um requerimento à Mesa para que possa anotar essas providências, verificar essas informações, verificar esses números, e, uma vez constatado que realmente há essa divergência como foi apontado pelo Sinfazfisco, que possamos encaminhar esses dados ao ministro Barroso. Esse é um ponto que eu queria tratar.

O segundo ponto, presidente: quero dizer que o nosso mandato se soma à luta dos ambientalistas, do povo de Belo Horizonte, do povo de Minas Gerais em defesa da Serra do Curral. O que está acontecendo? Vamos lá: um megaprojeto de mineração na Serra do Curral. O Conselho Estadual de Política Ambiental, o Copam, vinculado à Semad do Zema, pode aprovar um grande projeto de mineração na Serra do Curral. O empreendimento vai destruir o que resta da serra e afetar a saúde e a qualidade de vida da população. É um projeto considerado de alto impacto ambiental, nível 6 em uma escala que vai até 7. A Serra do Curral, todos sabem, é essa serra que circula Belo Horizonte e que pode ser visitada por ali, próximo à Praça do Papa. É um patrimônio do povo de Belo Horizonte, um patrimônio do povo de Minas Gerais, um patrimônio natural e um patrimônio ambiental. O que nós queremos destacar? É que grande parte dos membros do plenário do Copam são os indicados pelo governador Romeu Zema. Além disso, pessoal, o IEF, órgão cuja direção é indicada também pelo governador, deu o parecer favorável ao projeto de mineração mesmo com as duras críticas de técnicos e da comunidade.

Eu quero lembrar que fui relator da PEC nº 67/2021, do deputado Mauro Tramonte e outros, que falava sobre o tombamento da Serra do Curral para preservá-la, e o nosso parecer, como relator, foi pela constitucionalidade da proposta, parecer que foi aprovado, mas falta dar seguimento aqui na Casa para que possa ir a Plenário; e, quem sabe, o Poder Legislativo vai proteger a Serra do Curral que o Zema e seus correligionários querem tanto destruir. Quero lembrar aqui também que, como o Conselho Estadual de Meio Ambiente tem demorado a aprovar o tombamento da serra, por pressão do governo, os deputados tentam tomar através dessa PEC que acabei de mencionar; fui relator na Comissão de Justiça e dei meu parecer pela constitucionalidade do tombamento, que seria um dos mecanismos. Lembramos também que a proposta de tombamento por ato administrativo está em discussão dentro do Copam, mas novamente os representantes do governador Romeu Zema, na sanha minerária, fazem de tudo para que não avance o tombamento por ato administrativo.

A população de Minas Gerais está se mobilizando, os ambientalistas, lideranças sociais. É importante que o Poder Legislativo esteja atento, é importante que a mineração em Minas Gerais seja uma mineração sustentável. O nosso estado já tem sofrido muito com a forma com que o processo minerário vem sendo feito. Não vou nem ficar aqui relembando o que nós já sabemos, os crimes graves que aconteceram em Mariana, em Brumadinho e tantos outros que ocorreram, inclusive, com vítimas

fatais. Queremos um processo que seja sustentável, que respeite a biodiversidade, que respeite o meio ambiente, que respeite o patrimônio do povo dessa geração e das futuras gerações. Então aqui registro e manifesto meu apoio ao movimento que é: Tire o Pé da Minha Serra.

Para poder encerrar a minha intervenção de hoje, presidente, eu quero dizer aqui aos colegas parlamentares e ao povo de Minas Gerais que temos aí a grata notícia de que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva estará em Minas Gerais no próximo dia 9 de maio. O presidente Lula estará cumprindo a agenda em Minas Gerais e, dentro da agenda que ele vai cumprir no nosso estado, estará em Belo Horizonte no dia 9 de maio, com o lançamento da sua pré-candidatura à presidência e também o da pré-candidatura ao Senado do deputado federal Reginaldo Lopes.

O presidente Lula, para o povo mineiro, dispensa apresentação. Minas Gerais conhece bem o companheiro Lula, Lula conhece bem Minas Gerais. Vai ser um grande reencontro. É o presidente que mais fez por Minas e pelo País, claro, com a geração de emprego, com a rede Samu, com as farmácias populares, com o Minha Casa Minha Vida, com o Luz para Todos, com o fortalecimento da agricultura, com obras estruturantes. Então o mineiro conhece bem o que significou o governo do presidente Lula. Faremos o lançamento da pré-candidatura do presidente Lula e também do deputado Reginaldo Lopes, deputado pelo quinto mandato, hoje líder do PT na Câmara dos Deputados. O deputado hoje é um dos principais quadros do Partido dos Trabalhadores, é um quadro em ascensão, já presidiu o nosso partido por duas oportunidades, conhece como ninguém o Estado de Minas Gerais, os municípios mineiros e apresenta o seu nome também para representar o nosso estado. Temos certeza de que, caso seja eleito, evidente, será um senador militante, será um senador presente, será um senador que pensa nas grandes questões do Estado e não se esquece da sua aldeia. E, claro, estará alinhado com o presidente Lula, defendendo um projeto para o nosso país, que é urgente. É um projeto para que a gente recupere o Brasil desmontado, sucateado, maltratado por Jair Bolsonaro e seus correligionários. Então eu quero aqui trazer essa boa notícia. O presidente Lula estará em Minas Gerais no dia 9, com o grande lançamento da sua pré-candidatura, e também do companheiro Reginaldo Lopes, que é o nosso pré-candidato ao Senado.

Esta é a minha participação de hoje, presidente. Muito obrigado. A todos que nos acompanham, os nossos agradecimentos.

O presidente (deputado Arlen Santiago) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, deputado Arlen. Quero cumprimentar todos os deputados e deputadas que estão em casa de maneira remota acompanhando esta reunião, os servidores desta Casa que nos assistem, o público que nos acompanha, todos os mineiros e mineiras que nos acompanham pela TV Assembleia.

Sr. Presidente, eu queria tratar de dois assuntos que muito nos incomodam. Eu costumo dizer que nós não podemos nos acomodar com os fatos que nos incomodam. Graças a Deus, a gente tem visto diminuir os casos de Covid, a gente presencia isso no dia a dia dentro do CTI, onde permaneço fazendo meu papel no enfrentamento à pandemia, com plantões. A gente tem visto diminuir os números de óbitos e de casos novos, mas isso não significa que não devemos estar atentos tomando todas as medidas sanitárias para nos prevenir. Durante a pandemia, nós tivemos outros casos que aumentaram muito, pacientes com AVC e infarto, mas diminuíram, sim, os traumatismos. Não que os casos apareceram mais, mas nas cidades menores – V. Exa é médico também e deve ter presenciado – muitos não conseguiram vagas de transferências porque os CTIs estavam lotados de pacientes com Covid. Nós não devemos pensar nesse fato como se fosse específico da pandemia. Já estamos há muito e muito tempo com essas dificuldades. Agora, com a criação e a transformação dos CTIs-Covid para os CTIs-gerais – nossa cidade avançou nessa linha –, tendem a aumentar as vagas em CTIs para outros casos que não são de Covid. Mas permanecem ainda sem especialistas. Nós temos pacientes com suspeita de traumatismo há dois meses em evolução sem poder realizar uma tomografia, sem uma vaga para ir para CTI com neurocirurgia para avaliar e conduzir o caso. Eu presenciei isso, com pedidos sendo feitos no dia a dia. Quero mais uma vez clamar – já temos feito isso aqui várias vezes – e chamar a atenção para os bolsões de desassistência médica especializada, principalmente no interior deste estado, nas cidades mais longínquas.

É triste, é doloroso a gente presenciar, cada vez mais – e têm aumentado os casos –, as dificuldades de conseguir vagas para esses pacientes, como crianças, às vezes, inclusive algumas com síndrome pós-Covid, para cirurgias do aparelho cardiovascular; idosos com acidente vascular cerebral, que ficam, não dias, mas meses, à espera de um diagnóstico mais completo ou até de chegar a um diagnóstico por falta de uma vaga num local onde haja essas condições. Então, fica aqui essa cobrança. Não é nosso papel de médico estar solicitando vaga, aliás, nosso papel de parlamentar de estar solicitando vagas, mas, na posição de médico, no dia a dia, nós fazemos isso. No dia a dia, sei que V. Exa., com certeza, também é sempre solicitado nessa linha. No dia a dia, nós fazemos isso, mas o nosso povo está cada dia mais esquecido no interior deste nosso estado.

Então, fica aqui esse pedido. Há um projeto de lei de minha autoria nesta Casa criando uma fila única do SUS, porque uma pessoa que tem um traumatismo craniano, que tem uma fratura de fêmur, que está nos grandes centros, pode ter uma abordagem imediata, mas uma outra, que se encontra nas mesmas condições e está no interior, não tem. Quando passa uma semana, um novo caso acontece nessas regiões, na região metropolitana, nas grandes cidades. Esse caso tem também uma abordagem imediata, mas o do interior da semana passada ainda está lá esperando a vaga. E por aí vai! Ficam por dias, semanas e meses esperando por uma transferência. Nós temos casos em cidades do interior, cujos pacientes estão há dois meses internados dentro de uma unidade hospitalar esperando uma vaga, esperando uma resposta. Então, é preciso, gente, avançar e avançar muito nessa questão.

Outra questão que eu queria tratar, mais uma vez, é a das estradas. Hoje eu vi um vídeo. Parece-me que alguém postou um vídeo na página do governador, que chama a atenção e fala assim: “Olha aí, ó!”, ou seja, mostrando e chamando a atenção para as estradas esburacadas. As pessoas filmam, mas, na hora em que se tapam os buracos e se faz o recapeamento, não filmam. Primeiro, eu gostaria de parabenizar cada cidadão e cada cidadã que faz essas filmagens, que vão a campo, que passam nessas péssimas estradas que danificam os seus carros, que filmam isso e colocam nas redes sociais. Eu sou um desses! Não sei se a postagem do governador quis se direcionar a mim, mas sou um desses que faço toda semana uma postagem, toda semana uma postagem.

Na semana passada, chamou-me a atenção a postagem do vice-prefeito de Virgem da Lapa, o amigo Fefa, de uma cratera na LMG-677, de uma estrada cujas obras foram finalizadas e foram entregues ao Estado de Minas Gerais. No final de 2018, foi a inauguração dessa obra. Eu estava lá presente. Se não me engano, foi no dia 21 de dezembro. Eu estava lá presente. Foi no final de 2018. Então, nós não podemos falar que o buraco que surgiu nessa estrada é de governo passado. Muito pelo contrário, era terra e lama. Graças à nossa luta e à luta do povo ali daquela região, deputado André, essa obra foi feita. V. Exa. conhece essa obra que liga Virgem da Lapa a Ijicatu. André, quando a gente passa por essa obra hoje, por essa estrada, é triste! Outro dia o Fefa, que você conhece muito bem, fez uma filmagem. Eu também já estive várias vezes nesse local – passei por lá essa madrugada –, que tem menos de meia pista, menos de meia pista para passar os carros e por onde continua passando as altas cargas de eucalipto – e sem balança. E o que eu não entendo é porque, durante o processo, após a entrega da obra até hoje, nunca a empresa que fez a obra foi procurada, foi questionada. As informações que nós temos – e eu quero trazer estes dados aqui e perguntar ao DER se isto é verdade. É que sempre o DER dizia o seguinte: “Não vamos usar recursos próprios”. Ou seja, se é um problema estrutural da construção, nós tínhamos que questionar a empresa que fez a obra. Hoje, passar naquela estrada, que era terra e lama, cuja obra foi entregue ao povo mineiro em 2018, dói, é triste. A estrada está sendo destruída pelo peso, pelo sobrepeso das cargas de eucalipto, e provavelmente também pelas condições em que foi feita a estrada. E fica aqui o pedido ao DER e ao governo, que solicite dessa empresa que fez a obra uma resposta, porque, se formos olhar no contrato, ele fala que se contam 52 meses a partir da assinatura do contrato, parece-me. Isso não pode ser garantia. A obra nem tinha sido começada ainda. Garantia, a meu ver, é a partir de a obra ser entregue.

Então eu quero parabenizar. Termina a minha fala parabenizando todos e todas que veem, no dia a dia, as mazelas no Estado; que filmam, que denunciam; independentemente de que lado político sejam, independentemente de qual ideologia seja, mas que denunciam no dia a dia. É obrigação do governo manter as estradas dignas, para que as pessoas tenham o direito de ir e vir. Então não acho que as pessoas têm que ficar filmando obrigações do governo do Estado, e dizerem: “Que bonitinho, olha aqui, fez”. E

detalhe: como foi feita a solicitação, que não mostra, eu vou filmar e mostrar. Vou mostrar o tapa-buracos que estão fazendo. E dizer – só vou lembrar – que o tapa-buracos está sendo feito no final do governo. Outro dia eu ouvi uma fala de que há mais de 10 anos que as estradas de Minas estão esquecidas. Se é verdade que são mais de 10 anos, 4 anos é do atual governo; 2 anos é do governo anterior, que é aliado do atual governo.

Então eu quero parabenizar. Hoje minha fala vai para o vice-prefeito de Virgem da Lapa, o Fefa, que me mandou esse vídeo. Nós somos de partidos opostos, mas ele fez o seu papel, eu estou fazendo o meu papel, e denunciando a falta de cuidado do DER para com as nossas estradas. Há poucos dias, quando o governador esteve lá, rapidinho começaram a tapar buraco. Aí ele foi, fez um trajeto pequenininho de carro. Queria ver fazer, no dia a dia, 800km para ir e voltar. Ou no dia a dia, como o nosso povo, que tem que entregar o leite; como as nossas crianças, que têm que ir à escola; como os nossos pacientes, que têm que fazer hemodiálise, que têm que ser transferidos, entubados, às vezes percorrendo mais de 400km dentro de uma ambulância do SAMU, baldeando, fazendo troca de equipe. Chegou a acontecer de haver quatro equipes médicas; com enfermeiro, médico, técnico, motorista; para chegar até Diamantina, nessas péssimas estradas. Aí eu queria ver!

Então estar onde o povo está, estar onde os problemas estão, é uma maneira eficiente de fazer a cobrança, de ver no dia a dia. Então ficam aqui os parabéns a cada cidadão e a cada cidadã que tem a capacidade de se indignar, que tem a capacidade de se chatear. E filmar, e postar, e mostrar, no dia a dia, essas mazelas no nosso estado. Muito obrigado.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 10.945, 10.947, 10.953 a 10.965 e 10.967 a 10.971/2022, da Comissão de Direitos Humanos, e 10.973 a 10.975/2022, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Fiscalização Financeira – aprovação, na 10ª Reunião Extraordinária, em 19/4/2022, dos Requerimentos n°s 10.605/2022 e 10.608/2022, da Comissão de Administração Pública;

de Segurança Pública – aprovação, na 15ª Reunião Extraordinária, em 20/4/2022, do Projeto de Lei n° 3.301/2021, do deputado João Magalhães, com a Emenda n° 1, e dos Requerimentos n°s 10.803 e 10.883/2022, do deputado Sargento Rodrigues;

de Direitos Humanos – aprovação, na 8ª Reunião Extraordinária, em 20/4/2022, do Requerimento n° 10.835/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher; e

de Educação – aprovação, na 9ª Reunião Extraordinária, em 26/4/2022, dos Requerimentos n°s 10.444 e 10.735/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, 10.519/2022, do deputado Ulysses Gomes, e 10.747/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.);

e pelo deputado Gustavo Valadares, cujo teor foi publicado na edição anterior.

**Decisão da Presidência**

– A decisão da presidência que informa que a comunicação de adesão do PMN ao Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro não é passível de produzir efeitos foi publicada na edição anterior.

**Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Representação Partidária União Brasil, cujo teor foi publicado na edição anterior.

**Decisão da Presidência**

– A decisão da presidência que informa que a comunicação apresentada pela Representação Partidária União Brasil não é passível de produzir efeitos e será arquivada foi publicada na edição anterior.

**Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela deputada Celise Laviola e outros, cujo teor foi publicado na edição anterior.

**Decisão da Presidência**

– A decisão da presidência que informa que a comunicação da deputada Celise Laviola e outros não é passível de produzir efeitos e será arquivada foi publicada na edição anterior.

**Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo deputado Gustavo Mitre, pela Bancada do Partido Liberal – PL – e pelo deputado Gustavo Santana, cujos teores foram publicados na edição anterior.

**Decisão da Presidência**

– A decisão da presidência que encaminha o Projeto de Lei nº 2.850/2021 às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer foi publicada na edição anterior.

**Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.192/2022, do deputado Coronel Henrique e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar o Dia do Exército Brasileiro.

**Votação de Requerimentos**

O presidente – Requerimento nº 1.236/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 99/2019 distribuído à Comissão de Segurança Pública, em 2º turno, para parecer. A presidência vai submeter o requerimento a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Braulio Braz (PTB)

Fábio Avelar de Oliveira (Avante)

Sávio Souza Cruz (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 3 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Cumpra-se.

### Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 27, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/4/2022

#### Presidência do Deputado Agostinho Patrus

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020; discursos dos deputados Sargento Rodrigues e Delegado Heli Grilo; votação nominal do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.189/2020; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.277/2017; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.325/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 806/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.179/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.544/2020; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.776/2020; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.026/2020; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.613/2021; requerimento do deputado Charles Santos; votação nominal do requerimento; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.652/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.002/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 874/2015; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.698/2020; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.343/2020; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Desenvolvimento Econômico – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.385/2021; discurso do deputado Cleitinho Azevedo; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.748/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.065/2021; aprovação – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.277 e 4.325/2017, 806 e 1.179/2019, 1.544, 1.776 e 2.026/2020 e 2.652 e 3.002/2021; aprovação – Declaração de Voto – Encerramento.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino

Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

### Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 10h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### Ata

– O deputado Charles Santos, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

### Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020, do deputado Delegado Heli Grilo e outros, que altera os arts. 31, 61, 65, 134 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, eu serei muito breve. Eu pedi para fazer o encaminhamento da matéria, primeiro, para cumprimentar o primeiro signatário da matéria, o deputado Heli Grilo, pela brilhante iniciativa e, obviamente, fazer justiça com os nossos policiais penais aqui em Minas Gerais.

A Polícia Penal, Sr. Presidente, vem de uma longa história de crescimento. Eu compartilho aqui com os senhores policiais penais, com as senhoras policiais penais, essa alegria porque tive a oportunidade, em 2003, de ser relator do PL nº 782, transformado na Lei nº 14.695, que criou a guarda penitenciária aqui no Estado de Minas Gerais. Então, desde 2003, presidente, a gente convive com essa matéria. Com o advento da Emenda Constitucional nº 104, de 2019, alterando a Constituição da República e inserindo a Polícia Penal no art. 144 da Constituição da República, ou seja, no capítulo da segurança pública, faltava ainda alterar a Constituição do Estado.

Então, deputado Heli Grilo, queria cumprimentar V. Exa. pela iniciativa. Tive a oportunidade, como presidente da comissão especial, de ajudar a aprovar o parecer – parecer este emitido pelo deputado Gustavo Santana –, e hoje estamos aqui, Dr. Heli Grilo, já com 62 parlamentares e tenho certeza de que sairemos vitoriosos dessa luta em nome da Polícia Penal de Minas Gerais.

Parabéns ao Sindppen, ao Sindasp e a todos que aqui estão presentes. Tenho certeza de que vamos ajudar a construir um novo capítulo na história da Polícia Penal em Minas Gerais. Parabéns e o meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputado Sargento Rodrigues. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Delegado Heli Grilo.



O deputado Delegado Heli Grilo – Sr. Presidente, companheiros policiais penais, senhores deputados que aqui se encontram, mesmo de forma virtual, o meu único pedido é que nós aprovemos esta PEC hoje, em 1º turno. Eu me sentirei glorificado, me sentirei com um sonho realizado. Desde o dia em que aqui cheguei eu tinha um compromisso com essa instituição valorosa, que representa muito na segurança pública. Eu ouvi aquilo atentamente, Sargento Rodrigues, e agradeço as manifestações de apoio.

Eu me lembro que, em 1981, eu cheguei a assumir a carceragem de uma delegacia de Iturama e lá eu tinha que abrir a porta da cela. Então, eu sei o trabalho de vocês. Hoje, o que vocês enfrentam não é aquilo que eu enfrentei no passado; a criminalidade não era tão avançada, não era tão audaciosa como hoje. Hoje, vocês correm um risco de vida permanente e nós precisamos, de forma rápida, reconhecer a importância dos policiais penais de Minas Gerais. E eu farei isso dentro desta Casa em todas as oportunidades. Gostaria de agradecer àqueles deputados que, com toda a certeza, irão nos acompanhar nesse voto.

Sr. Presidente, gostaria que V. Exa., o mais rápido possível, colocasse em votação, porque temos agora 65 presentes na Casa.

O presidente – Muito obrigado, deputado Delegado Heli Grilo. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. A presidência lembra ao Plenário que a proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis, nos termos do art. 201, *caput*, do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leninha (PT)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados André Quintão e Leonídio Bouças. Portanto, votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão Especial.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.189/2020, do deputado Noraldino Júnior, que proíbe o acorrentamento de animais domésticos no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma original. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Leite (PSDB)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)  
– Registram “branco”:  
Bartô (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Professor Cleiton. Portanto, votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Houve 2 votos em branco. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.189/2020 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.277/2017, do deputado Thiago Cota, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Bartô (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Cássio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)  
Coronel Henrique (PL)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Laura Serrano (NOVO)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leninha (PT)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Irineu (PATRI)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.325/2017, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Bartô (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Cássio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (AVANTE)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.325/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 806/2019, do deputado Doutor Jean Freire, que declara patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais a Festa do Rosário dos Homens Pretos de Minas Novas e dá outras providências. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)



Coronel Henrique (PL)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Irineu (PATRI)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

– Registram “branco”:

Bartô (PL)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Laura Serrano (NOVO)

Leandro Genaro (PSD)

O presidente – Votaram “sim” 56 deputados. Não houve voto contrário. Houve 4 votos em branco. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 806/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.179/2019, do deputado Coronel Sandro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paulistas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Irineu (PATRI)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 60 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.179/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.544/2020, da deputada Andréia de Jesus, que altera a Lei nº 19.091, de 30/7/2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6/7/1995. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
– Registra “não”:  
Bartô (PL)

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.544/2020 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.776/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Botelhos o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Irineu (PATRI)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Charles Santos. Portanto, votaram “sim” 61 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.776/2020 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.026/2020, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Bartô (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Cássio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Leite (PSDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Laura Serrano (NOVO)



Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Professor Irineu (PATRI)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.026/2020 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.613/2021, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre os requisitos para ligação nova de extensão de rede de energia elétrica rural gratuita no âmbito do Estado. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do deputado Charles Santos em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 2.613/2021 por 5 dias. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cássio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)  
Coronel Henrique (PL)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)

O presidente – Votaram “sim” 35 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Cumpra-se.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.652/2021, do deputado Carlos Henrique, que altera o art. 3º da Lei nº 22.224, de 19/7/2016, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Mirai. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
André Quintão (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Bartô (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Cássio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Laura Serrano (NOVO)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Irineu (PATRI)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.652/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.002/2021, do deputado Doorgal Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
André Quintão (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Bartô (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cássio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)  
Coronel Henrique (PL)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Osvaldo Lopes (PSD)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PODE)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.002/2021 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 874/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no Estado. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

#### **EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 874/2015**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

“Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público do Estado o cidadão economicamente hipossuficiente comprovadamente desempregado na data de publicação do edital, bem como o doador regular de sangue.

§ 1º – O candidato comprovará, no ato de inscrição, a condição de:

I – economicamente hipossuficiente e desempregado, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou documento similar, e de comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II – doador regular de sangue, mediante a apresentação de documento emitido pela entidade coletora, em que conste as datas das doações.

§ 2º – Constarão no edital do concurso as informações relativas à isenção da taxa de que trata esta lei e aos documentos a que se refere o § 1º.

§ 3º – Para os fins desta lei, considera-se doador regular de sangue aquele que tenha doado sangue em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município, no mínimo duas vezes ao ano, por pelo menos dois anos.”.”.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2022.

Guilherme da Cunha

**Justificação:** A presente Emenda visa a aprimorar a redação da Lei Estadual nº 13.392/1999, em adição à formulação do benefício conferido aos doadores de sangue pela proposição de lei original. Pela atual redação do benefício, destina-se a gratuidade a todas as pessoas que comprovem, na data da inscrição, não possuíram vínculo empregatício formal. Contudo, a falta de vínculo laboral não implica, necessariamente, hipossuficiência econômica, a ponto de justificar a gratuidade da inscrição no certame público. É possível, em teoria, que pessoa dotada de recursos econômicos, vinda de família afluyente, não disponha de vínculo empregatício e, não obstante, não esteja em situação de miserabilidade, podendo dedicar-se livremente aos estudos, enquanto outro, apesar de trabalhar em regime regular, disponha de muito menos recursos econômicos e ainda tenha que sacrificar seus momentos de descanso e de lazer em prol dos estudos.

A modificação sugerida, que em nada prejudica a louvável iniciativa de se estender aos doadores de sangue idêntica modalidade de gratuidade, visa a demandar que, além da comprovação da ausência de vínculo empregatício, o pretendente à gratuidade de inscrição comprove seu registro junto ao Cadastro Único para Benefícios Sociais do Governo Federal, meio idôneo e próprio para condicionar o favor legal à comprovada situação de pobreza e de carência. Por todos os motivos ora expostos, busca-se, junto aos pares, o apoio na adoção da presente Emenda ao Projeto de Lei em exame.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Guilherme da Cunha, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a Emenda nº 1 com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.698/2020, do deputado João Leite, que cria rampas de escape às margens das rodovias estaduais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Professor Irineu (PATRI)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)



Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.698/2020 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Transporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.343/2020, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a adoção de medidas para atenuar as perdas do setor de promoção de eventos em razão das medidas adotadas pelo Estado para o enfrentamento da pandemia de covid-19. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 2.343/2020

Suprima-se o art. 1º do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 2.343/2020.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2022.

Guilherme da Cunha

**Justificação:** A presente Emenda visa a suprimir inserção, produzida quando da elaboração do Substitutivo nº 3, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que modificou substancialmente o conteúdo da proposição de lei original e fez nela incluir matéria estranha e alheia à iniciativa parlamentar.

O art. 1º do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 2.343/2020 versa sobre o abono de faltas ao serviço, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, na vigência da Onda Roxa do Programa Minas Consciente. A matéria é afeita ao regime jurídico único dos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, e, como tal, é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 66, inciso III, alínea “c”, da Constituição Mineira. Vez que o enxerto do preceito normativo se deu após a análise da Comissão de Constituição e Justiça da Casa, não se operou, no caso, o devido controle prévio de constitucionalidade, motivo pelo qual a presente Emenda se torna imperativa.

A par do motivo listado, já suficiente para a acolhida da presente Emenda, tem-se ainda que a matéria tratada no artigo 1º do Substitutivo nº 3 não guarda relação com a ementa do Projeto de Lei, nem tampouco com o tema do artigo 2º da mesma proposição. A bem do previsto no artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 95/1998, “a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”. Deste modo, a eliminação do artigo 1º do Substitutivo nº 3 realinha o Projeto de Lei a seu escopo original, digno de aprovação.

Por todo o exposto, pede-se aos pares o apoio na adoção da presente Emenda.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Guilherme da Cunha, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a Emenda nº 1 com o projeto à Comissão de Desenvolvimento Econômico para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.385/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, que dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo – TRLAV. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Cleitinho Azevedo.

O deputado Cleitinho Azevedo – Sr. Presidente, bom dia. Bom dia, deputados e deputadas desta Casa, público presente, servidores.

Primeiramente, eu queria agradecer às comissões que aprovaram esse projeto, que deram constitucionalidade a ele; a todos os deputados que estavam presentes; agradecer à Luísa, a gente está sempre conversando com ela aqui, pedindo também para poder conversar com os líderes dos blocos para que pudessem pautar esse projeto; agradecer ao Cássio Soares, nosso deputado estadual, líder do bloco também, que me ajudou muito; e principalmente ao senhor, presidente, por ter pautado esse projeto, porque quem ganha com isso é só a população mineira.

A Assembleia vai entrar para a história hoje, os 77 deputados estaduais, porque isso já acontece em alguns estados em que não se cobra essa taxa mais. A Assembleia está saindo na frente também, podendo ajudar a população mineira.

Só para explicar a situação da taxa de licenciamento, gente: antes havia essa questão do papel-moeda. Se não me engano, há quase 20 anos, inventaram essa taxa para poder falar que era para custear o papel-moeda. Hoje o próprio cidadão faz on line. Hoje se o cidadão for parado numa blitz, ele mesmo, pelo telefone, mostra. Então, a prestação de serviço que o Estado fazia não existe mais, pois o próprio cidadão faz.

Acho que o governo vai sancionar essa lei, o próprio Zema, pois ele é liberal e menos Estado. Então, quanto menos o Estado interferir na vida do cidadão quem ganha com isso é a própria população mineira. E nesse projeto o Estado já não interfere mais na vida do cidadão porque o próprio cidadão faz. Então, não faz sentido mais cobrar uma taxa de R\$130,00. Então, o que estamos fazendo aqui é justiça.

O deputado Guilherme da Cunha (em aparte) – Muito obrigado à equipe técnica de som por ter ativado o microfone. Muito obrigado também, deputado Cleitinho, pelo aparte concedido e, mais uma vez, parabéns pela iniciativa. Já tivemos a oportunidade de conversar sobre isso em diversas ocasiões. Tive a oportunidade de colaborar também para aperfeiçoar o projeto. A ideia é louvável. Uma ideia que realmente busca justiça ao cidadão mineiro, mas que, em sua proposição original, havia questões de inconstitucionalidade, mas, certamente, uma ideia tão boa e meritória não poderia ser parada, abandonada em razão disso, e conseguimos, na Comissão de Constituição e Justiça, buscar um substitutivo que resolve os problemas de inconstitucionalidade, que permite ao projeto avançar, mais do que tudo, permite que tenha a sanção do governador e que resista a questionamentos judiciais.

É muito bom quando o Parlamento age dessa maneira juntando boas ideias, juntando também a parte mais técnica de análise mais detalhada das proposições e, acima de tudo, representando a vontade do povo mineiro. Parabéns pela excelente iniciativa. Sinto um orgulho muito grande de ter tido a oportunidade de colaborar com ela. Espero que possamos, ao final das discussões, ao final de toda a tramitação, trazer essa questão de justiça tão merecida para o povo de Minas Gerais.

Querida pedir aos deputados que são a favor desse projeto que pudessem pedir para encaminhar, até que o próprio Roberto Andrade, que é líder do governo, pudesse chegar à Casa. Estou mandando mensagem para ele. Parece que ele colocou uma emenda para que o projeto não fosse votado agora. O meu respeito, porque sabemos que regimentalmente pode fazer isso, mas não concordo, porque já estou pedindo para esse projeto ser pautado há muito tempo. Há mais de um ano ele está dentro da Casa aqui. Quando é um projeto para beneficiar a população, sempre há uma novela. Nunca, quando é para beneficiar a população, pode ser rápido, tem de sempre haver uma novela que quase nunca termina com o final feliz. Querida, muito humildemente aqui, que hoje terminasse com um final feliz, porque é o 1º turno do projeto. Há o 2º turno. Não sou o dono da verdade. Não tenho verdade absoluta. Quero aqui é ajudar

o meu estado, a Assembleia. Então, estou aqui disposto a discutir para o 2º turno uma maneira de chegar a uma proposta em que quem ganha é a população mineira.

Então, queria pedir para que o Roberto, por gentileza, retirasse essa emenda e pudéssemos discutir no 2º turno, porque a população mineira já vem pedindo isso há mais de anos. Só dentro desta Casa esse projeto está tramitando há mais de um ano. Então, ele é de suma importância para a população mineira.

Queria aqui novamente agradecer ao presidente Agostinho Patrus que está olhando para a população mineira, viu, presidente? O senhor não sabe o quanto isso é importante para a população mineira. Por mais que achemos que é R\$130,00, mas para uma população que recebe um salário mínimo de R\$1.200,00 vai fazer toda a diferença. É muito importante a população entender que não há mais a prestação de serviço. Hoje ela própria consegue fazer isso. Não precisa que o Estado intervenha na vida da população.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Deputado Cleitinho, quero só parabenizar V. Exa. pelo projeto e corroborar esse sentimento de importância e que possamos caminhar com ele. Tive o privilégio de ser o relator desse projeto. Como o Guilherme bem colocou, ele tinha algumas preocupações. Inclusive chamei V. Exa. para discutir e V. Exa. prontamente acatou para que fizessemos um substitutivo. Então, não há mais margem para discutir a legalidade e a constitucionalidade do projeto. Se havia alguma dúvida, o próprio Guilherme, que é um dos grandes defensores do governo Romeu Zema aqui, teve as suas dúvidas e as suas preocupações atendidas.

É importante dizer que a Taxa de Licenciamento tem uma natureza de taxa e não de imposto. Então, ela precisa ter uma finalidade. O texto que foi aprovado como substitutivo na CCJ é muito claro em dizer que a taxa vai cumprir a função de taxa. Só pode ser usada para custear aquilo que é definido, ou seja, os custos Detran. Isso vai provocar uma diminuição de mais de R\$100,00 na Taxa de Licenciamento, o que para muitas pessoas vai fazer uma diferença no final do mês, vai proporcionar que ela tenha um poder de compra maior. Então, não há mais o que se discutir em termos de constitucionalidade, de legalidade. É um projeto extremamente importante que visa sanar uma cobrança que hoje é ilegal, porque, infelizmente, vemos a Taxa de Licenciamento sendo usada como imposto, com teor arrecadatório. Isso é um desvio da finalidade dessa taxa, é uma ilegalidade e V. Exa. age aqui para corrigir e evitar que o Estado faça uma cobrança ilegal.

Então, o projeto não só é constitucional, não só é meritório, como veio para corrigir uma ilegalidade que hoje é praticada. É a Assembleia de Minas cumprindo o seu papel fiscalizador e impedindo uma cobrança ilegal por parte do governo. V. Exa. pode contar com todo o meu apoio na votação e no andamento desse projeto, que é muito importante e veio para beneficiar a população.

O deputado Cleitinho Azevedo – Muito obrigado, Bruno. É só a questão do valor, que é de R\$130,00 e que pode cair para R\$30,00, R\$20,00 ou pode até não se cobrar mais, mas é uma questão de justiça. Como o próprio Bruno disse, isso é ilegal. É uma prestação de serviço que o Estado não faz mais. Não é imposto; é uma taxa. Então, é mais do que justo que isso aconteça o mais rápido possível. Estou aqui sempre para poder ajudar. Falo isso aqui de coração aberto. Nunca prejudiquei nenhum deputado aqui. Nunca joguei baixo. Nunca joguei sujo. Quando precisei questionar alguma coisa aqui, subi à tribuna deste Plenário e falei na cara, mas nunca dei rasteira em ninguém e nem vou dar. Jamais vou fazer isso, porque meu pai me ensinou isso desde pequeno: “Não saia de casa para atrapalhar ou prejudicar alguém. Saia de casa para ajudar ou agregar”. Então, eu jamais vou prejudicar.

Mas queria falar aqui, tanto para o governo quanto para algum deputado que queira prejudicar esse projeto, que vou brigar. Vocês não vão mexer comigo dessa vez não, pois esse projeto aqui só beneficia a população. Vocês vão ver o que é Cleitinho dentro de Minas Gerais aqui agora por causa desse projeto. Já estou esperando aqui, o presidente sabe disso, ele fez a maior questão de colocar esse projeto. Fica parecendo que está querendo boicotar, que o presidente está querendo me boicotar, porque é uma coisa que só ajuda a população mineira. O que isso me ajuda? Isso não me ajuda em nada. Isso aqui ajuda é a população mineira. Chega disso aqui!

Então, queria muito aqui que V. Exa., Sr. Roberto, sei que o senhor defende o governo, isso é democrático, não tem problema nenhum, mas que V. Exa. pudesse vir aqui agora discutir isso comigo, porque queria saber em que esse projeto prejudica a população mineira. Porque é assim: quando é para ferrar o povo, taxar para o povo pagar, não tem inconstitucionalidade, tudo é constitucional, não tem isso, não tem aquilo, desce goela abaixo. Agora, quando é uma coisa para ajudar a população mineira é cheio de mimimi, cheio de história. Eu estou falando para o governo que, se vocês me boicotarem dessa vez aqui, vão ter uma oposição que nunca tiveram em suas vidas, porque vocês estão contra o povo, vocês não estão contra o Cleitinho, não. Quando vocês prejudicam o Cleitinho, estão prejudicando é o povo. E esse projeto é para ajudar a população.

O deputado Sargento Rodrigues (em aparte) – Nas últimas frases que você mencionou, falou exatamente qual é o assunto. Por exemplo, acabei de ser surpreendido aqui com uma emenda. É regimental, é do processo legislativo, mas eu peguei o meu Projeto nº 874, que altera a Lei nº 392 e isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público e também aquele doador de sangue regular. O vice-líder de governo, deputado Guilherme da Cunha, apresentou uma emenda, e o projeto está voltando agora à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Eu peguei a emenda do deputado e o projeto para dar uma olhada. Trocou-se algumas palavrinhas para quê? Para postergar a aprovação do projeto. Como também sou advogado sei fazer leitura rápida de uma determinada emenda para saber se houve alguma mudança substancial no conteúdo. É assim. Então é bom que V. Exa. saiba que quem está prejudicando o seu projeto chama-se Romeu Zema.

Roberto Andrade fez emenda a pedido de Romeu Zema, não é nem o próprio deputado porque o Roberto Andrade é uma pessoa muito boa, muito tranquila, bom companheiro de lidar com ele, mas está cumprindo orientação do governo. Então o problema no seu projeto chama-se Romeu Zema, não são os demais colegas. Assim como foi aqui o meu projeto, eu não estou com pressa. O meu projeto voltará à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, cujo presidente é o deputado Hely Tarquínio. Eu tenho certeza de que vai analisar a emenda apresentada e o projeto de lei que foi aprovado, que seria votado aqui em 1º turno.

Nós estamos falando de isentar, no caso do meu projeto, o PL nº 874, que está tramitando aqui desde 2015, viu, Cleitinho? Esse projeto visa isentar da taxa de inscrição em concurso público – que é o Estado, quando faz o concurso público – aquele que é doador de sangue regularmente ou aquele que está desempregado, de forma comprovada. E tudo isso está escrito. Aí, o que o deputado fez? Trocou uma palavra ali, outra aqui, deu uma rebuscada, mas o conteúdo não mudou nada, absolutamente não mudou nada.

Então eu só queria dizer, pela experiência que eu tenho de vida, que eu não sou oposição ao governador, não. Nunca fui. Eu só me opus à falta de hombridade do governador Romeu Zema quando ele assinou uma ata e a descumpriu. Ata essa, inclusive, assinada pelo deputado Bruno Engler, pelo deputado Coronel Sandro, que assinou junto comigo. Eu só me opus à posição vexatória, vergonhosa, de um homem que está sentado na cadeira de governador e que deveria honrar no mínimo a sua palavra. Comparar aquele documento escrito, assinado por quatro secretários de Estado.

Então queria só dizer a V. Exa., pela experiência que eu tenho aqui no Parlamento, já com 23 anos de mandatos exercidos, que o seu problema nesse projeto – que é um belíssimo projeto, diga-se de passagem, que atinge diretamente o cidadão que tanto precisa, que vive aí uma inflação enorme, que paga um combustível enorme, combustível esse em que Estado de Minas Gerais tem o 2º maior ICMS do Brasil – é que, quando é para o cidadão... Tanto é que o deputado Bruno Engler está aí com o projeto dele batendo cabeça, na composição ali da aplicação do tributo. Ele está querendo mudar a forma de aplicação do tributo para cair no bolso do cidadão. Não é assim quando se trata dos grandes empresários, não é assim quando se trata do amiguinho pessoal do Romeu Zema, doador de campanha dele, o maior doador individual, que é o dono da Localiza, que é o cidadão. Não é.

Agora, o projeto de V. Exa. beneficia o mais humilde, o cidadão que está ali custando a regularizar a situação do carrinho dele e muitas vezes, tentando regularizar a situação para trabalhar, 95% para trabalhar, para exercer a sua função. Então o problema no

projeto de V. Exa. chama-se Romeu Zema. Sugiro a V. Exa. fazer essa avaliação com mais cuidado. E eu tenho certeza de que o projeto de V. Exa. será aprovado por nós aqui.

Estão dando um tombo nele hoje, amanhã ele vai para a Comissão de Fiscalização, e a comissão o apreciará da melhor forma possível, inclusive, eu estarei lá para ajudar. E eu tenho certeza de que, com a sensibilidade que o presidente desta Casa tem e tem tido permanentemente, vigilante enquanto presidente deste Poder, voltará o seu projeto à Casa e nós vamos aprová-lo. E aí você manda um recado para o governador que está atrapalhando e impedindo, mas saiba que não é assim com o dono da Localiza, não. Lá as isenções são polpudas, enormes, com o dono da Localiza e seus empresários amigos, os mais ricos.

O deputado Cleitinho Azevedo – Sargento, você sabe que eu o escuto muito, estou sempre aqui para ouvir. Como eu falei, não há verdade absoluta. Nesses três anos eu só venho aprendendo aqui. Como eu falei na semana passada aqui no grupo que a gente tem, aprendi a admirar muitos deputados aqui e a respeitá-los. Pode sempre contar comigo quem for a favor da população. Tudo que for a favor do povo estou à disposição para defender qualquer um de vocês que está aqui. Agora, eu só não entro em rolo. Em rolo não precisa contar comigo que eu não entro.

Eu queria falar aqui que citei o nome do Roberto porque foi ele que pediu a emenda. Roberto é um cara que eu admiro e respeito. Eu só queria que retirasse a emenda para a gente poder votar o projeto. A gente sabe que veio do governador Romeu Zema e eu queria falar uma coisa para ele: quando eu propus esse projeto, eu estive com o secretário de Governo, o Igor, e conversei com ele, para você ver que eu fui justo. Eu falei assim: “Igor, tem um projeto meu lá. Se você tiver uma maneira de pensar que a gente possa trabalhar nele junto”. Porque eu não quero nunca prejudicar, eu quero ajudar a população. O governo já sabe desse projeto, o próprio Igor já sabe, eu passei isso para ele. Então o projeto é justo. O que a gente quer aqui é que esse projeto seja votado.

Agora, como é a inversão de valor neste país aqui! O tanto que esse estado... Eu coloquei o apelido no Estado de Malvadão, porque é o seguinte: aqui a inversão de valores é enorme. Porque quando é para aumentar alguma coisa para os professores, para aumentar para os policiais, para aumentar um salário para o trabalhador, aí tem que ver o impacto que isso vai dar para o Estado. No entanto, quando é para aumentar uma taxa, quando é para aumentar um imposto, não perguntam o impacto que isso dá no salário da população mineira, não. É sempre assim. Quando é para o povo tem que ver o impacto: “Não, gente, tem que ver o impacto que vai causar para o Estado”. Mas, quando é para beneficiar o povo – está beneficiando agora –, tem que perguntar o impacto. Quando é para ferrar o povo, aumentar imposto, você não liga para o cidadão, para o patrão de verdade, que é contribuinte, e fala assim: “Estou aumentando uma taxa aqui, o que você acha?”. Não perguntam, não; não perguntam como vai ser o impacto no bolso de um trabalhador que ganha R\$1.200,00, não. É só o Estado. O Estado, que é para servir, não serve; o Estado, que deveria servir, não serve; é o povo que serve o Estado. É essa inversão de valores que a gente tem que mudar. E foi para isso que eu votei no governador Romeu Zema há três anos. Foi para isso que eu o apoiei. Eu nunca prejudiquei o governo aqui. Nunca. Eu sempre fui independente. Nunca puxei saco porque quem puxa saco puxa tapete. Esses que puxam saco, gente, vocês podem esperar que vão trair. Puxa-saco puxa tapete, então eu prefiro ser Pedro, porque Pedro questiona, cobra, é chato, é barulhento, mas não trai. Agora, o Judas, não. O Judas vai lá, abraça, toma cafezinho, pede isso, pede aquilo e, na hora em que o barco afunda, é o primeiro a pular. Eu não sou Judas. Então sempre fui justo com este governo.

Eu estou muito chateado neste momento e espero que o governo... Até pedi à imprensa, à Itatiaia, ao O Tempo, ao Estado de Minas, pelos quais tenho o maior carinho, o maior respeito, que possa divulgar agora que o nosso governador, junto com o governo, o Estado Malvadão, não quer deixar votar o projeto do Cleitinho. E o projeto não é do Cleitinho, viu, gente? Aqui ele vai ser dos 77 deputados, o projeto é da Assembleia, o projeto é nosso, dos 77. Aqui eu não faço nada sozinho. Aqui, para qualquer projeto meu passar, preciso dos deputados, eu preciso dos deputados. Isso só para falar que não está prejudicando o Cleitinho, está prejudicando é o povo.

O deputado Noraldino Júnior (em aparte) – Deputado Cleitinho, deputados presentes, presidente Agostinho, todos os presentes nesta Casa, TV Assembleia. Deputado Cleitinho, só quero usar a tribuna para passar para V. Exa. que V. Exa. tem o apoio integral do PSC. V. Exa. é agora um colega de partido, e quero parabenizá-lo pela excelente iniciativa e declarar aqui o meu apoio a esse importante projeto para o povo mineiro. Fica aqui a nossa declaração de apoio a este importante projeto. Muito obrigado.

O deputado Cleitinho Azevedo – Eu queria aqui só finalizar a minha fala também para não ficar me alongando porque senão vira novela, e a gente tem mais o que fazer aqui, há outros projetos para votar. Mas que o próprio governo pudesse me responder. Eu estou aqui para ouvir. Como falei, não sou dono da verdade. Eu quero é ajudar a população mineira aqui. E que o próprio Roberto Andrade possa me responder aqui, possa retirar essa emenda aí, e a gente possa votar esse projeto. Novamente eu vou dizer, gente, este projeto não é do Cleitinho, esse projeto é da população mineira. Isso é justo. A população mineira não tem mais que pagar uma taxa pelo que ela mesma consegue fazer. Acabou isso, sabe? Essa prestação de serviço não existe mais. O Estado não intervém mais, é a própria população mineira que faz isso. E eu vou desenhar isso hoje. Na hora em que finalizar aqui, eu vou lá para o meu gabinete e eu vou mostrar como você faz isso, se você precisa do Estado para cobrarem de você R\$130,00.

Então, o que a gente quer aqui é votar esse projeto. E quero agradecer novamente a todos; ao nosso líder do bloco, Cássio, que teve a sensibilidade de me ajudar para pautar esse projeto; e ao próprio presidente Agostinho que colocou em pauta o projeto. E que a gente possa votar esse projeto que, como eu disse, não é meu; com esse projeto, quem vai sair beneficiada é só a população mineira. E eu aguardo resposta porque vocês vão ver um Cleitinho agora aqui, viu? Muito obrigado.

O presidente – Não há outros oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.385/2021

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação.

“Art. 3º – Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2022.

Roberto Andrade (Avante)

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Roberto Andrade, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a Emenda nº 1 com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.748/2021, do deputado Doutor Paulo, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Senador José Bento e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Braulio Braz (PTB)  
Bruno Engler (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cássio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)  
Coronel Henrique (PL)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leninha (PT)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSC)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Irineu (PATRI)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Fábio Avelar de Oliveira. Portanto, votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.748/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.065/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, que institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da região Norte do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arlen Santiago (AVANTE)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Braulio Braz (PTB)  
Bruno Engler (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cássio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)



Coronel Henrique (PL)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leninha (PT)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Professor Irineu (PATRI)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Agropecuária.

### 3ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

#### Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

O presidente – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.277/2017. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leninha (PT)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.325/2017. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arlen Santiago (AVANTE)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cássio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leninha (PT)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Irineu (PATRI)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 806/2019. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arlen Santiago (AVANTE)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cássio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Delegada Sheila (PL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Inácio Franco (PV)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leninha (PT)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Irineu (PATRI)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.179/2019. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)

João Leite (PSDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Irineu (PATRI)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.544/2020. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arlen Santiago (AVANTE)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Braulio Braz (PTB)  
Cássio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PL)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leninha (PT)  
Noraldino Júnior (PSC)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PV)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Votaram “sim” 35 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.776/2020. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arlen Santiago (AVANTE)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Braulio Braz (PTB)  
Cássio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Coronel Henrique (PL)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PL)  
Doorgal Andrada (PATRI)



Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leninha (PT)  
Marquinho Lemos (PT)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Irineu (PATRI)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.026/2020. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arlen Santiago (AVANTE)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Braulio Braz (PTB)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leninha (PT)  
Marquinho Lemos (PT)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ullyses Gomes (PT)

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.652/2021. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arlen Santiago (AVANTE)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cássio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PL)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Fernando Pacheco (PV)  
Gil Pereira (PSD)  
Gustavo Mitre (PSB)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leninha (PT)  
Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Raul Belém (CIDADANIA)

Rosângela Reis (PODE)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.002/2021. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)

João Leite (PSDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Votaram “sim” 33 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

### **Declaração de Voto**

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, bom dia, bom dia aos colegas parlamentares. Estou fazendo, presidente, a utilização desse instrumento de declaração de voto para fazer um apelo a V. Exa. e a todos os colegas da Casa. Na próxima sexta-feira, o Copam vai discutir e deliberar sobre um licenciamento para mineradoras atuarem. Quer dizer, mineradoras, não, para a Tamisa poder atuar na Serra do Curral. Nós que enfrentamos, nos últimos anos, deslizamentos, enchentes, rupturas de estruturas que trouxeram prejuízos à população, dois crimes socioambientais, centenas de pessoas com violações de direitos, 272 pessoas assassinadas pelo último crime da Vale, em Brumadinho, temos problemas em relação à nossa segurança hídrica. Ou seja, pode faltar água ao povo. É completamente equivocada e criminoso mineradora querer atuar na Serra do Curral. Essa autorização de licenciamento está na pauta para deliberação do Copam, na próxima sexta-feira, dia 29, no período da manhã. Quero fazer um apelo para que nós, na Assembleia, possamos colocar em votação a PEC nº 67, que trata exatamente da proteção à Serra do Curral, e fazer a cobrança, mais uma vez, da necessidade de o governo do Estado realizar o tombamento estadual da Serra do Curral. Nós já cobramos isso na Assembleia Fiscaliza, já cobramos por via de comissões da Casa e de requerimentos aprovados, mas o governo Zema vai finalizar a sua gestão sem proteger a Serra do Curral. A consequência disso é o comprometimento da nossa segurança hídrica, a consequência é ter mais uma mineradora atacando o nosso bem-viver. A situação é gravíssima. Encaminho agora, no período da tarde, um pedido ao Copam e também à Secretaria de Meio Ambiente para que esse licenciamento não seja feito. É impossível pensarmos, depois de tudo que as comunidades viveram no último período, em Minas Gerais avançar destruindo esse patrimônio coletivo que é a Serra do Curral. Então faço uso da fala, faço uso desse instrumento neste momento para pedir que possamos pautar a PEC nº 67 aqui, na Casa, para que a Assembleia cumpra a tarefa de proteção da nossa Serra do Curral. Faço um apelo ao Copam para que não aprove esse licenciamento que ataca a nossa Serra do Curral e também faço um apelo para que o governo do Estado pare de atuar como parceiro de mineradoras que destroem os nossos territórios, matam o nosso povo e tiram a água das comunidades e faça o correto tombamento da Serra do Curral. A situação é gravíssima, e depois não vão adiantar moções de apoio e solidariedade. Temos o dever de proteger a Serra do Curral. Então quero deixar esse apelo para que façamos o nosso papel e o nosso trabalho na Casa, e, da mesma forma, que o Copam também não atue licenciando esse empreendimento na Serra do Curral, e ainda que o governo do Estado também faça a sua parte, que é a proteção da Serra do Curral. São essas as considerações, presidente, e são esses os apelos, de modo que tenhamos cumprido as nossas funções, a função legislativa, a função do governo do Estado, e a função do Copam em relação aos empreendimentos minerários no Estado, bem como cumprido o nosso dever primeiro que é o dever da proteção à Serra do Curral. São essas as considerações, presidente.

**Encerramento**

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/4/2022**

Às 14h39min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro (remotamente) e os deputados João Magalhães, Duarte Bechir, Raul Belém (remotamente) e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Hely Tarquínio, Antonio Carlos Arantes e Ulysses Gomes. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão (3/2/2022), e Luciana Vianna de Salles Drumond, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (20/1/2022). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: no 2º turno, Projetos de Lei nºs 4.325/2017, 5.399/2018, 1.776 e 2.026/2020 (Beatriz Cerqueira), 4.277/2017, 1.179 e 1.321/2019 (Duarte Bechir), e 2.512/2021 (João Magalhães), 2.652 e 3.002/2021 (Roberto Andrade); e no 1º turno, 3.531/2022 (Duarte Bechir) e 3.446/2022 (Roberto Andrade). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.277/2017 e 1.179/2019, na forma do vencido em 1º turno, e 1.321/2019, na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Duarte Bechir), 4.325/2017, na forma do vencido em 1º turno, 5.399/2018, na forma do vencido em 1º turno, 1.776/2020, na forma do vencido em 1º turno, e 2.026/2020, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); 2.512/2021, na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado João Magalhães) e 2.652/2021, na forma do vencido em 1º turno, e 3.002/2021, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Roberto Andrade); pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.537/2022, na forma do Substitutivo nº 2, após apresentação de novo parecer, e 3.285/2021, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado João Magalhães). O parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado João Magalhães. O Projeto de Lei nº 3.601/2016 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Duarte Bechir, aprovado pela comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: 11.853, 11.901, 11.975 e 11.976/2022. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 12.082/2022, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Duarte Bechir, em que requerem seja realizada audiência pública para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 72/2021. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 11.985/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a convocação dos candidatos excedentes ao cargo de auxiliar de saneamento, do concurso público realizado pela companhia, Edital nº 17/2018, em vista das reivindicações que aportaram no gabinete deste parlamentar, especialmente pelo fato de que, segundo informações, em março do corrente ano foi finalizado o Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDV –, que culminou com o desligamento de grande número de funcionários e colaboradores da empresa, fato que pode prejudicar, ainda mais, a qualidade dos serviços prestados;

nº 12.049/2022, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a recomposição dos quadros de servidores da Fundação João Pinheiro, em face da importância das atividades desenvolvidas pela instituição para o Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

João Magalhães, presidente – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/4/2022**

Às 10h31min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da liderança do BDL), o deputado Charles Santos e, remotamente, os deputados Virgílio Guimarães e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Charles Santos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão e suspende os trabalhos. Às 10h50min, comparecem à reunião a deputada Leninha (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da liderança do BDL), o deputado Charles Santos e, remotamente, o deputado Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão. O presidente, deputado Charles Santos, reabre os trabalhos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados por unanimidade, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.076/2015, 1.157, 1.197 e 1.321/2019 e 2.512 e 2.638/2021 (relator designado: deputado Charles Santos). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados por unanimidade, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.136 e 3.123/2015, 4.178/2017, 1.581 e 2.205/2020, 2.443, 2.448, 2.686, 2.913, 2.981, 3.064, 3.160, 3.197, 3.295 e 3.365/2021 e 3.465/2022 (relator designado: deputado Charles Santos). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente – Beatriz Cerqueira – Arnaldo Silva.

#### **ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/4/2022**

Às 15h39min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado João Magalhães, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a situação dos servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, bem como a falta de negociação na data-base, a ausência de promoções nas carreiras e a diferenciação de benefícios comparados com os dos demais servidores do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Sebastião da Silva Maria, diretor executivo da Secretaria de Administração e Finanças da CUT-MG, representando o presidente; Fabio Alves de Moraes, diretor-geral do Sindicato dos Trabalhadores da Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Sinter; Carlos Augusto de Carvalho,

diretor financeiro do Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Sinter-MG; Cláudio Augusto Bortolini, diretor financeiro da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG; e Otávio Maia, presidente da Emater-MG, representando a Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Ione Pinheiro, presidente.



## **MATÉRIA VOTADA**

### **MATÉRIA VOTADA NA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/4/2022**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020, do deputado Delegado Heli Grilo e outros, na forma do Substitutivo nº 2; e Projetos de Lei nºs 1.698/2020, do deputado João Leite, na forma do Substitutivo nº 1, 2.189/2020, do deputado Noraldino Júnior, na forma do Substitutivo nº 1, 2.748/2021, do deputado Doutor Paulo, na forma do Substitutivo nº 1, e 3.065/2021, do deputado Tadeu Martins Leite.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 4.277/2017, do deputado Thiago Cota, 4.325/2017, do deputado Ulysses Gomes, na forma do vencido em 1º turno, 806/2019, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do vencido em 1º turno, 1.179/2019, do deputado Coronel Sandro, na forma do vencido em 1º turno, 1.544/2020, da deputada Andréia de Jesus, na forma do vencido em 1º turno, 1.776/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno, 2.026/2020, do deputado Tito Torres, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 2.652/2021, do deputado Carlos Henrique, na forma do vencido em 1º turno, e 3.002/2021, do deputado Doorgal Andrada, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 4.277/2017, do deputado Thiago Cota, 4.325/2017, do deputado Ulysses Gomes, 806/2019, do deputado Doutor Jean Freire, 1.179/2019, do deputado Coronel Sandro, 1.544/2020, da deputada Andréia de Jesus, 1.776/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, 2.026/2020, do deputado Tito Torres, 2.652/2021, do deputado Carlos Henrique, e 3.002/2021, do deputado Doorgal Andrada.



## **ORDEM DO DIA**

### **ORDEM DO DIA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/4/2022**

#### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.



**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)****(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/4/2022, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, no 1º turno, os pareceres sobre emendas aos Projetos de Lei nºs 2.032/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, 874/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 2.343/2020, do deputado Gil Pereira, e 2.385/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Hely Tarquínio, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Gil Pereira, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/4/2022, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 778/2015, do deputado Cabo Júlio, 3.418/2016, dos deputados Noraldino Júnior e Fred Costa e da deputada Ione Pinheiro, e 2.476/2021, da deputada Leninha, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 432/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, 2.846/2021 e 3.526/2022, do deputado Osvaldo Lopes, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 10.706 e 10.607/2022, da Comissão de Administração Pública, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Noraldino Júnior, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir, Glaycon Franco, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/4/2022, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o balanço da efetividade das políticas públicas do Poder Executivo Estadual para a geração de emprego e renda, bem como para o enfrentamento de acidentes de trabalho no âmbito do Estado, e o balanço das reformas administrativa, da Previdência e trabalhista, aprovadas no País nos últimos anos, conforme avaliação dos trabalhadores e trabalhadoras.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

João Magalhães, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 163/2021****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha, nos termos do § 6º do art. 225 e do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, medidas exonerativas relativas à proteção da economia do Estado, no que se refere à concessão de Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS referente ao 3º trimestre de 2021.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 22/10/2021, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

**Fundamentação**

As medidas encaminhadas, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, dizem respeito basicamente a benefícios fiscais concedidos individualmente, por meio de regimes especiais de tributação, a partir de requerimento do contribuinte, ocorridos no 3º trimestre deste ano. A adoção dessas medidas tem por finalidade fomentar e proteger os setores específicos da economia estadual sujeitos a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros estados relativamente ao imposto supramencionado, possibilitar condições de competitividade aos contribuintes mineiros e evitar sua migração para outras unidades da Federação. São beneficiados contribuintes do setor da indústria vidreira de embalagens para bebidas e alimentos.

A Lei Complementar nº 160, de 2017, alterou a concessão de incentivos e benefícios fiscais e autorizou os estados e o Distrito Federal, mediante convênio ICMS, a deliberar sobre os benefícios fiscais concedidos sem observância da Lei Complementar nº 24, de 1975, estabelecendo condições para fins de remissão dos créditos tributários e reinstauração das normas embasadoras dos tratamentos tributários.

Com base no Convênio ICMS nº 190/2017, que institui as condicionantes relativas ao prazo para publicação de atos normativos, registro e depósito de atos concessivos e da respectiva documentação comprobatória na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, o Estado de Minas Gerais cumpriu todas as exigências mencionadas acima, obteve o certificado do Confaz e, com fundamento no art. 2º da Lei nº 23.090, de 2018, reinstaurou os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais. O art. 2º da referida lei dispõe:

Art. 2º – Ficam reinstituídos os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, instituídos pelo Estado em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, que tenham sido remetidos com observância dos termos e condições previstos na Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

A cláusula décima do Convênio ICMS nº 190/2017 autoriza as unidades federadas que editaram os atos e que atenderam as exigências previstas na cláusula segunda a conceder ou prorrogar os benefícios fiscais, nos termos dos atos vigentes na data da publicação da ratificação nacional do convênio, desde que o correspondente prazo de fruição não ultrapasse a data de 31/12/2032, quanto àqueles destinados ao fomento da atividade industrial, que é o caso em análise.

Conforme determina o art. 225-A da Lei nº 6.763, de 1975, nas hipóteses dos arts. 32-A a 32-I, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial, este deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa para ratificação, na forma e nos prazos previstos nos parágrafos do art. 225 da referida lei.

Desse modo, a mensagem em exame encaminhou o seguinte:

– Exposição de motivos da SEF datada de 13/10/2021, com justificativas e descrição do benefício concedido ao setor da indústria vidreira de embalagens para bebidas e alimentos;

– Relatório do 3º trimestre de 2021, com a relação dos regimes especiais concedidos e alterados, o respectivo setor econômico, a resolução da Assembleia Legislativa que o ratificou, o contribuinte beneficiado, o número do processo tributário administrativo e o município do contribuinte, em cumprimento ao que determina o § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

Cumprido salientar que, por força dos mencionados § 2º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, e Decisão Normativa da Presidência nº 18, este parecer deve concluir por projeto de resolução, que ratifica ou rejeita, no todo ou em parte, o ato de instituição de regime especial de tributação, justificado por exposição de motivos da SEF. Não cabe, portanto, neste momento, qualquer avaliação sobre o conteúdo do relatório trimestral encaminhado.

Com base no art. 225 da Lei 6.763, de 1975, foram concedidos benefícios fiscais visando à atração de novas indústrias, bem como o incremento da produção daquelas empresas já instaladas no Estado de Minas Gerais para produção de embalagens plásticas, de polipropileno, de papel e papelão, de alumínio (latas e recipientes para alimentos), de tecidos e vidros. Esses benefícios foram ratificados por esta Casa mediante publicação das Resoluções nºs 5.358/2012 e 5.373/2012 – setor de indústria de embalagens.

Entretanto, as indústrias de embalagens de vidros existentes no Estado produzem, principalmente, embalagens para medicamentos (ampolas) e cosméticos, em empresas de menor porte e com produção insuficiente para atender à demanda desses mercados.

O Estado de Minas Gerais sempre dependeu da aquisição de embalagens de outros estados da Federação, principalmente para embalagens de vidros para bebidas e alimentos.

Conforme exposição de motivos apresentada pela SEF,

“em razão do dinamismo da economia, questões do mercado interno, infraestrutura moderna, logística decorrente da posição geográfica e concessão de benefícios fiscais, o Estado de Minas Gerais atraiu investimentos do setor de bebidas (cervejas, chopes e refrigerantes), conforme investimentos já definidos pelas principais indústrias de bebidas do País, hoje instaladas no território mineiro (Ambev, Heineken, Cervejaria Petrópolis, Cervejaria Cidade Imperial e outras), além da manutenção das indústrias de cerveja artesanal e a crescente indústria mineira de alimentos.

Acrescente-se, ainda, que no território mineiro existem grandes jazidas de sílica, importante insumo para a indústria vidreira, principalmente na região dos Municípios de São Tomé das Letras e Tiradentes. A vinda de empreendimentos industriais

fabricantes de embalagens de vidro para este Estado poderá tornar viável a atração de investimentos para a industrialização da sílica, ou seja, investimentos que possam tornar a sílica, que hoje é objeto de rejeito da atividade minerária de rochas ornamentais no Estado, em sílica grau industrial, implicando incremento da atividade econômica no Estado e com efeitos positivos também no tocante a aspectos ambientais.

Em razão do exposto acima, o Estado de Minas Gerais celebrou Protocolo de Intenções com a empresa Verallia Brasil S.A., multinacional francesa, com sede na cidade de São Paulo – capital, com plantas na cidade de Porto Ferreira, em São Paulo; na cidade de Campo Bom, no Rio Grande do Sul; e em Jacutinga – MG; para viabilizar a implantação de empreendimento industrial em Minas Gerais (primeira fábrica de vidros para embalagens de bebidas e alimentos), bem como a instalação de Centro de Distribuição neste Estado destinado, respectivamente, à produção e comercialização de garrações e garrafas de vidro, frascos e embalagens de vidro, e moldes para vidro”.

O tratamento tributário concedido para o setor, nos termos do inciso IX do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, consiste:

– no diferimento do pagamento do ICMS incidente nas saídas internas dos produtos destinados a estabelecimentos industriais de contribuintes do imposto, para serem utilizados exclusivamente como material de embalagem em seus processos produtivos;

– no crédito presumido assegurado nas operações tributadas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, dos produtos industrializados neste estado, de forma que resulte em recolhimento efetivo de 2%;

– no crédito presumido assegurado nas operações tributadas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, dos produtos recebidos em transferência de estabelecimentos da empresa localizados em outras unidades da Federação, para comercialização, de forma que resulte em recolhimento efetivo de 3%. O crédito presumido será aplicado na hipótese em que o percentual correspondente ao saldo devedor apurado pela empresa em cada período mensal de apuração seja superior ao percentual estabelecido para o recolhimento efetivo;

– no crédito presumido que resulte em recolhimento efetivo de 2% nas operações de transferências dos produtos fabricados pela empresa no Estado, que precisem ser finalizados com decoração em outras unidades da Federação, observado o limite de 20% do valor da base de cálculo do ICMS das operações de saída da unidade de Minas Gerais.

O inciso IX do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, autoriza o Poder Executivo a conceder crédito presumido do ICMS, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3%. O crédito presumido que é assegurado nas operações tributadas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, dos produtos industrializados neste estado, tem a previsão de recolhimento efetivo de 2%.

A SEF informou que haverá impacto financeiro positivo na arrecadação tributária do setor beneficiado ora criado, por se tratar de medida que proporcionará o incremento da cadeia produtiva das indústrias de bebidas e alimentos no Estado, que utilizam embalagens de vidro para seus produtos. Acrescentou ainda que o tratamento tributário concedido poderá ser estendido a outras empresas, desde que sejam signatárias de protocolo de intenções em que se comprometam a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 48.026, de 2020, que dispõe sobre a celebração de protocolo de intenções entre o Estado de Minas Gerais e investidor.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela ratificação dos regimes especiais de tributação ao setor da economia especificado, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2022**

Ratifica a concessão de regimes especiais de tributação concedidos ao setor da economia que menciona, nos termos dos arts. 225 e 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificadas as medidas de proteção à economia do Estado, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 163/2021, incidentes sobre o contribuinte mineiro do setor da indústria vidreira de embalagens para bebidas e alimentos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares, relator – Ulysses Gomes – João Magalhães – Zé Reis – Guilherme da Cunha.

**PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 166/2021****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha os Convênios ICMS nºs 187 e 191, de 20 de outubro de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 11/11/2021, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

**Fundamentação**

A proposição em análise trata de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, 338ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20/10/2021, dos quais o Estado de Minas Gerais é signatário e que devem ser apreciados por esta Casa.

Inicialmente, cumpre-nos informar que a apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz é fundamentada pelo § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Conforme o referido dispositivo, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no *Diário Oficial da União*, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975.

Recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, a lei federal mencionada regulamenta o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, segundo o qual cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos e revogados. O art. 1º da lei estabelece que as isenções do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e, independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Os convênios encaminhados pela mensagem autorizam novas concessões de benefícios ou alteram dispositivos de outros convênios que tratam de benefícios fiscais relativos ao ICMS, conforme exposto a seguir.

O Convênio ICMS nº 187/2021 concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal. Com essa concessão, os estados e o Distrito Federal ficam autorizados a isentar o ICMS nas operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, classificados com o código NCM 9619.00.00, destinados a órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal e a suas fundações públicas.

Por sua vez, o Convênio ICMS nº 191/2021 revoga o inciso CCXXIX da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 178/2021, que prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais, e restabelece o prazo final e a vigência do Convênio ICMS nº 64/2020, prorrogado pelo Convênio ICMS nº 28/2021.

#### **Conclusão**

Opinamos pela ratificação dos Convênios ICMS nºs 187 e 191, de 20/10/2021, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2022**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 187 e 191, de 20 de outubro de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 187/2021, que concede isenção do ICMS nas operações com as mercadorias que especifica, destinadas a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;

II – Convênio ICMS nº 191/2021, que revoga inciso do Convênio ICMS nº 178/21, que prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais e restabelece o prazo final e a vigência do Convênio ICMS nº 64/2020, prorrogado pelo Convênio ICMS nº 28/2021.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares, relator – João Magalhães – Zé Reis – Guilherme da Cunha.

#### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 432/2019**

##### **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Amiga dos Animais de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 432/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Amiga dos Animais de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, fazer cumprir e fiscalizar a proteção dos direitos dos animais; fomentar a educação ambiental; promover tratamento veterinário emergencial e viabilizar a adoção responsável de animais em situação de abandono; realizar campanhas de controle de natalidade dos animais; e fiscalizar a necessidade e a adequação dos procedimentos de eutanásia animal que eventualmente se fizerem necessários no município.

Tendo em vista os propósitos da associação com vistas à proteção e à defesa dos animais de Guaxupé, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 432/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Noraldino Júnior, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.459/2021**

#### **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Nosso Mundo Autista – Anma –, com sede no Município de São Francisco.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.459/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação Nosso Mundo Autista – Anma –, com sede no Município de São Francisco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cujo escopo é oferecer serviços gratuitos e permanentes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, atender gratuitamente pessoas com autismo, promovendo sua inclusão social e atuando na implementação de medidas que visem obter melhoria em sua condição de

existência; representar seus associados diante do poder público; prestar serviços de assistência social, habilitação/reabilitação, cultura, esporte, educação, emprego, lazer, dentre outros; criar uma comunidade terapêutica formada por equipe de intervenção multidisciplinar e multiprofissional e estimular a realização de pesquisas referentes à causa do autismo.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Anma, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.459/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

Leonídio Bouças, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.804/2021**

#### **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Muriaé dos Autistas – AMA –, com sede no Município de Muriaé.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.804/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação Muriaé dos Autistas – AMA –, com sede no Município de Muriaé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: orientar seus beneficiários, desenvolvendo programas de preparo, auxílio, adaptação, reabilitação e integração do autista; integrar a pessoa com autismo à sociedade, por meio de sua aceitação social e a divulgação do autismo na comunidade; promover a integração da pessoa com autismo na rede regular de ensino, sempre que possível; promover sua integração no mercado de trabalho; promover a criação de centro e/ou departamento de diagnóstico, orientação e apoio às famílias; e promover a criação de centro ou departamento e estudos e pesquisas sobre o autismo.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Muriaé dos Autistas – AMA –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.804/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.



Leonídio Bouças, relator.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 824/2019

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do deputado Zé Reis, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos do Estado e dá outras providências”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende obrigar órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, além de empresas concessionárias de serviços públicos do Estado a contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores da língua brasileira de sinais – Libras – para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Tais profissionais, segundo o projeto, deverão possuir o certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 5.626, de 2005, e prestar serviço em conformidade com o horário de atendimento ao público nos órgãos acima mencionados.

A proposição pretende impor, ainda, multa de 100 Ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) se ocorrer descumprimento da determinação, punição que, em caso de reincidência, poderá ser aplicada em dobro. Por fim, dispõe que caberá ao Poder Executivo definir o órgão público responsável pela aplicação e fiscalização dessas sanções.

Segundo o autor, a matéria visa promover a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva na sociedade e proporcionar um atendimento com qualidade a esses cidadãos. Ele também destaca que “a aprovação do projeto de lei em questão reafirmará a necessidade do cumprimento do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois, além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura o mesmo aos surdos-mudos que têm, por lei, o direito de trabalhar nesses locais e, mais, promoverá a valorização dessa profissão tão importante, que é a do intérprete ou tradutor da Libras”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o Estado tem competência legislativa concorrente com a União nessa matéria. Todavia, no que diz respeito à iniciativa legislativa, a comissão destacou que o projeto invade competência privativa do governador do Estado, “notadamente a criação de cargo ou função públicos, o regime jurídico dos servidores públicos e a organização da administração pública”.

Além disso, destacou que o principal objetivo da proposição já se encontra contemplado na Lei Estadual nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras. Por esses motivos, apresentou o Substitutivo nº 1, que acrescenta diretriz a ser observada pelo Estado na lei supracitada.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, considerou a proposição meritória. Destacou que o substitutivo apresentado pela comissão anterior sanou vícios do texto original e buscou preservar a intenção do autor. No entanto, pontuou que o atendimento adequado já é um direito estabelecido na legislação para as pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Em razão disso, a comissão apresentou o Substitutivo nº 2, com vistas a ampliar as possibilidades de recursos de comunicação acessível a serem utilizados para a inclusão de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto original gera despesas ao erário ao obrigar o Estado a manter intérpretes ou tradutores em Libras para atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Já os substitutivos apresentados não acarretam novos gastos, pois apresentam apenas diretrizes a serem observadas pelo Estado com vistas a garantir este atendimento adequado.

Assim, uma vez que o Substitutivo nº 2 contempla o Substitutivo nº 1 e amplia seu escopo, consideramos que essa é a forma na qual o projeto deve prosperar nesta Casa.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 824/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Cássio Soares – Ulysses Gomes – Zé Reis – Guilherme da Cunha.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2021**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do Tribunal de Justiça, a proposição em epígrafe [altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e dá outras providências](#).

Publicada, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, veio o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em epígrafe altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, de modo a estabelecer critérios a serem observados na extinção, anexação, desanexação, acumulação, desacumulação, desmembramento ou desdobramento, por ocasião da vacância, dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais.

Segundo a justificativa constante no ofício encaminhado pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, “trata-se de minuta de Projeto de Lei destinado a estabelecer critérios a serem observados na extinção, anexação, desanexação, acumulação, desacumulação, desmembramento ou desdobramento, por ocasião da vacância, dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”, elaborada “com a participação efetiva e colaboração das entidades de classe e associações representativas dos serviços de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, apresentando o Substitutivo nº 1, que pretende adequar a proposta de substitutivo encaminhada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Ofício Presidência nº 17/TJMG, de 2/12/2021), com o regramento constitucional e a legislação aplicável à espécie, suprimindo alguns dispositivos cujo conteúdo é inadequado sob o ponto de vista jurídico-constitucional, especialmente por violação ao princípio da reserva legal.

Posteriormente à aprovação do parecer na Comissão de Constituição e Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais encaminhou mais duas propostas de substitutivo (Ofício Presidência nº 6/TJMG, de 13/4/2022 e Ofício nº 7/TJMG, de 20/4/2022, respectivamente), o segundo propondo nova redação, em parte similar ao Substitutivo nº 1 aprovado na primeira comissão que analisou a proposição.

A lei em questão é de grande relevância para o poder público e os jurisdicionados, pois contém um complexo de princípios e regras que norteiam o funcionamento e a organização dos órgãos jurisdicionais encarregados da aplicação da lei aos casos concretos. Nesse contexto, é típico das normas dessa natureza estabelecer o quantitativo de juízes de direito e das comarcas existentes no território mineiro, a par de outras disposições, como as referentes à estruturação das serventias extrajudiciais (cartórios).

Entendemos que o Substitutivo nº 2, que ora apresentamos, contempla as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, de modo a adequar o conteúdo do projeto de lei às disposições legais e constitucionais vigentes e à técnica legislativa, bem como aos propósitos da proposição, que busca tornar mais eficiente e adequada a prestação do serviço realizado pelas serventias extrajudiciais.

Além disso, o substitutivo incorpora sugestões de redação apresentadas pela Deputada Beatriz Cerqueira e pelos Deputados Duarte Bechir, Roberto Andrade e Carlos Pimenta.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar no 72/2021 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, o seguinte § 3º:

“Art. 3º – (...)

§ 3º – Até a instalação das comarcas criadas nesta lei complementar, relacionadas no item I.2.III – Primeira entrância – Segunda parte do Anexo I, prevalecerão a divisão judiciária e a competência jurisdicional previstas na legislação em vigor, permanecendo vinculados à comarca originária os municípios listados no Anexo II.

Art. 2º – O § 5º do art. 6º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados ao referido artigo os seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 6º – (...)

§ 5º – Haverá, na sede da comarca instalada, os seguintes serviços notariais e de registros:

I – dois Serviços de Tabelionato de Notas;

II – um Serviço de Registro de Imóveis;

III – um Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas;

IV – um Serviço de Protesto de Títulos;

V – um Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 6º – Os serviços previstos no § 5º poderão ser acumulados no ato da instalação da comarca, observados os critérios previstos nesta lei complementar.

§ 7º – Havendo a acumulação dos serviços, no momento do desmembramento da comarca, terá preferência de opção o delegatário com mais tempo de titularidade na comarca.”.

Art. 3º – O *caput*, os incisos I a IV do *caput* e os §§ 4º, 5º e 16 do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados ao mesmo artigo os seguintes §§ 19 e 20:

“Art. 10 – Haverá, nas comarcas do Estado classificadas como:

I – de entrância especial, Juízes de Direito em unidades judiciárias, de acordo com a relação contida no item I.2.I do Anexo I desta lei complementar, e, na Comarca de Belo Horizonte, haverá, ainda, Juízes de Direito Auxiliares, com função de substituição e cooperação;

II – de segunda entrância, Juízes de Direito em unidades judiciárias, de acordo com a relação contida no item I.2.II do Anexo I desta lei complementar;

III – de primeira entrância, Juiz de Direito em unidade judiciária, de acordo com a relação contida no item I.2.III – Primeira entrância – Primeira parte – do Anexo I desta lei complementar;

IV – de primeira entrância, a partir de sua instalação, Juiz de Direito em unidade judiciária, de acordo com a relação contida no item I.2.III – Primeira entrância – Segunda parte – do Anexo I desta lei complementar.

(...)

§ 4º – A instalação das comarcas, das varas e das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas por esta lei complementar e a alteração de competência das unidades judiciárias serão determinadas pelo órgão competente do Tribunal de Justiça, por meio de resolução, de acordo com a necessidade da prestação jurisdicional e após a verificação, pela Corregedoria-Geral de Justiça, das condições de funcionamento e, pela Presidência do Tribunal de Justiça, da disponibilidade de recursos financeiros, observado o quantitativo de cargos de Juiz de Direito previsto no quadro de reserva constante no item I.2.V do Anexo I desta lei complementar.

§ 5º – O Poder Judiciário do Estado contará com duzentos e dez cargos de Juiz de Direito Substituto, previstos no item I.2.IV do Anexo I desta lei complementar, cuja lotação caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça.

(...)

§ 16 – O quantitativo de cargos de Juiz de Direito previsto para as comarcas de entrância especial e de segunda e primeira entrâncias, referido no Anexo I desta lei complementar, corresponde ao número de varas, de cargos de Juiz de Direito Auxiliar e de unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais instalados.

(...)

§ 19 – Os cargos de Juiz de Direito criados por lei complementar e ainda não providos serão revertidos ao quadro de reserva de que trata o item I.2.V do Anexo I desta lei complementar, para lotação futura, quando da instalação de comarcas, varas ou unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais, na forma do § 4º.

§ 20 – A desinstalação de unidade judiciária, observada a conveniência administrativa, será determinada pelo órgão competente do Tribunal de Justiça, por meio de resolução, desde que a referida unidade esteja vaga e, no triênio anterior, após a verificação pela Corregedoria-Geral de Justiça, não tenha apresentado os índices exigidos para sua permanência, revertendo-se o cargo de Juiz de Direito para o quadro de reserva previsto no item I.2.V do Anexo I desta lei complementar.”.

Art. 4º – As comarcas do Estado passam a integrar a entrância especial, a primeira entrância e a segunda entrância na forma do Anexo I desta lei complementar.

Art. 5º – Ficam transferidos de comarca os seguintes municípios:

I – Município de Monsenhor Paulo, da Comarca de Varginha para a de Campanha;

II – Município de São Francisco do Glória, da Comarca de Carangola para a de Miradouro;

III – Município de Florestal, da Comarca de Pará de Minas para a de Juatuba;

Art. 6º – Em decorrência das alterações previstas nos arts. 3º, 4º e 5º desta lei complementar:

I – os itens I.2.I e I.2.II do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar;

II – os itens I.2.III – Primeira entrância – Primeira parte – e I.2.III – Primeira entrância – Segunda parte – do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar;

III – o item I.2.III – Primeira entrância – Terceira parte – do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar como item I.2.III – Primeira entrância – Segunda parte, na forma do Anexo I desta lei complementar;

IV – ficam acrescentados ao Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, os itens I.2.IV e I.2.V, na forma do Anexo I desta lei complementar;

V – as linhas 54, 65, 159, 189, 221 e 315 do Anexo II da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei complementar.

Art. 7º – O art. 300-D e o *caput* e o § 4º do art. 300-E da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 300-D – A outorga de delegação a notário ou registrador é da competência do Presidente do Tribunal de Justiça, observada a ordem de classificação no concurso de provimento ou no concurso de remoção.

Art. 300-E – O novo delegatário será investido perante o Corregedor-Geral de Justiça, no prazo de trinta dias contados da publicação da outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento expresso, e entrará em exercício perante o Diretor do Foro, no prazo improrrogável de trinta dias contados da data da investidura.

(...)

§ 4º – Não ocorrendo a investidura ou o exercício dentro dos prazos marcados, a delegação será tornada sem efeito, mediante publicação de ato do Presidente do Tribunal de Justiça.”.

Art. 8º – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 59, de 2001, os seguintes arts. 300-L a 300-Q:

“Art. 300-L – Com exceção das comarcas previstas no art. 300-Q, os serviços notariais e de registro da sede da comarca serão acumulados, na vacância, em duas ou três unidades, observando-se o seguinte:

I – nas comarcas de primeira entrância haverá:

a) uma unidade acumulando os serviços do 1º Tabelionato de Notas, do 2º Tabelionato de Notas, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e do Tabelionato de Protesto;

b) uma unidade acumulando os serviços do Ofício de Registro de Imóveis e do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

II – nas comarcas de segunda entrância haverá:

a) uma unidade acumulando os serviços do 1º Tabelionato de Notas e do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas;

b) uma unidade acumulando os serviços do 2º Tabelionato de Notas e do Tabelionato de Protesto;

c) uma unidade acumulando os serviços do Ofício de Registro de Imóveis e do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 1º – Além das regras previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, na acumulação serão observados:

I – ressalvado o disposto no § 4º do art. 300-N, os serviços vagos serão acumulados à serventia do delegatário com mais tempo de titularidade na sede da comarca, observado o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo;

II – estando as serventias vagas, o serviço será acumulado ao que primeiro tenha ingressado na lista geral de vacância.

§ 2º – Ocorrendo a vacância de mais de uma serventia na mesma data, para desempate de vacâncias, será observada a data de criação do serviço, prevalecendo a mais antiga, e, quando persistir o empate, será promovido o devido sorteio público.

§ 3º – Em caso de eventual alteração de entrância de comarcas, caberá ao órgão competente do Tribunal de Justiça deliberar sobre o enquadramento das serventias em uma das duas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 4º – A acumulação de que trata o *caput* se restringe aos serviços notariais e de registro da sede da comarca.

Art. 300-M – A Corregedoria-Geral de Justiça e o Diretor do Foro zelarão pelo bom funcionamento dos serviços notariais e de registro, realizando estudos para propostas de criação, extinção, instalação, desinstalação, acumulação, desacumulação e desdobramento dos serviços notariais e de registro.

Art. 300-N – A instalação, a desinstalação, a acumulação, a desacumulação e o desdobramento de serventias notariais e de registro dar-se-ão observando-se as diretrizes desta lei.

§ 1º – Para fins de inclusão na lista geral de vacância, nos casos de desacumulação e desdobramento, será considerada a data definida:

I – no ato normativo do órgão competente do Tribunal de Justiça;

II – na portaria da Presidência, quando houver delegação para o Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º – Em caso de desdobro de serventia de Registro de Imóveis, o Ofício de Registro de Títulos de Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas que estiver funcionando acumuladamente permanecerá acumulado ao 1º Ofício de Registro de Imóveis.

§ 3º – É vedada a acumulação dos serviços de notas e de registro de imóveis na mesma unidade do serviço notarial ou registral.

§ 4º – Havendo na comarca mais de um Ofício de Registro de Imóveis, em caso de acumulação o Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas será acumulado ao 1º Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 300-O – Havendo extinção ou acumulação de serviço notarial e de registro, a lista geral de vacância será atualizada e publicada, devendo constar observação referente à extinção ou à acumulação da unidade.

Parágrafo único – A extinção ou a acumulação de serventias não importará em alteração da lista geral de vacância, mantendo-se os critérios de ingresso por provimento ou remoção fixados por ocasião da data da vacância de cada unidade.

Art. 300-P – Havendo desacumulação ou desdobramento de serviço notarial e de registro, a lista geral de vacância será atualizada e publicada com a inclusão das novas serventias.

Art. 300-Q – Será criada, na vacância, uma nova unidade de serviço notarial ou de registro de mesma atribuição da unidade vaga, na hipótese de a comarca de origem contar com mais de quarenta mil eleitores e seu serviço notarial ou de registro ultrapassar, no triênio, uma média mensal bruta de emolumentos superior a cem mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – e uma média mensal de quatrocentos atos remunerados, não se incluindo nesses números as certidões, os arquivamentos, as indicações, as prenotações, as averbações sem conteúdo financeiro, as matrículas, os atos cujos emolumentos sejam reduzidos ou dispensados por disposição de lei ou decisão judicial, os protocolos de documentos de dívida que não resultem na lavratura de protesto, o reconhecimento de firmas e as autenticações de cópias.

§ 1º – Nas comarcas que se seguem, observando-se o *caput* e incluídas as serventias já existentes, haverá:

I – na Comarca de Belo Horizonte:

- a) quatorze Tabelionatos de Notas;
- b) quatorze Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;
- c) quatro Tabelionatos de Protesto de Títulos;
- d) dois Ofícios de Registro de Títulos e Documentos;
- e) um Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- f) quatro Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, cada um com a jurisdição a ele delimitada;

II – na Comarca de Uberlândia:

- a) seis Tabelionatos de Notas;
- b) sete Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;
- c) três Tabelionatos de Protesto de Títulos;
- d) um Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) dois Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, cada um com a jurisdição a ele delimitada;

III – na Comarca de Contagem:

- a) três Tabelionatos de Notas;
- b) cinco Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;
- c) três Tabelionatos de Protesto de Títulos;
- d) um Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) dois Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, cada um com a jurisdição a ele delimitada;

IV – nas Comarcas de Juiz de Fora e Uberaba:

- a) quatro Tabelionatos de Notas;
- b) cinco Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;
- c) dois Tabelionatos de Protesto de Títulos;
- d) um Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) dois Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, cada um com a jurisdição a ele delimitada;

V – nas Comarcas de Betim, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Nova Lima, Nova Serrana, Patos de Minas, Patrocínio, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas e Varginha:

- a) três Tabelionatos de Notas;

- b) três Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;
- c) dois Tabelionatos de Protesto de Títulos;
- d) um Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

VI – nas comarcas de Alfenas, Araguari, Araxá, Barbacena, Boa Esperança, Brumadinho, Bom Despacho, Campo Belo, Carangola, Caratinga, Coronel Fabriciano, Conselheiro Lafaiete, Extrema, Formiga, Frutal, Ibirité, Igarapé, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagoa Santa, Lavras, Manhuaçu, Monte Carmelo, Muriaé, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Piumhi, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São Gotardo, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Corações, Ubá, Unaí, Vespasiano e Viçosa:

- a) dois Tabelionatos de Notas;
- b) dois Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;
- c) um Tabelionato de Protesto de Títulos;
- d) um Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

§ 2º – Nos municípios que não sejam sede de comarca e nos distritos haverá um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial, quando já instalado na data de publicação desta lei complementar.

§ 3º – Por ocasião da criação de um novo distrito ou novo município que não seja sede de comarca, será criado um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial, a ser provido por concurso público.

§ 4º – A efetiva instalação da serventia correspondente ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial a que se refere o §3º ocorrerá apenas com a entrada em exercício do respectivo titular.

§ 5º – Nas comarcas onde o sistema de zoneamento para efeito de registros já se acha implantado, a redivisão territorial, com as respectivas circunscrições, abarcará apenas a área territorial da unidade ou das unidades vagas.

§ 6º – Em se tratando de serventia que tenha área ou zona de abrangência já fixada por lei ou resolução do Tribunal de Justiça, salvo no caso de criação de comarca ou de unidade administrativa, não se instalará nem se desmembrará ofício sem que cada um dos serviços mantenham os critérios de viabilidade definidos no *caput*.

§ 7º – Nas comarcas de entrância especial, em se tratando de serventia de registro de imóveis, poderá ser instalada mais de uma unidade em caso de vacância, observado o disposto no *caput* e no §5º deste artigo.”.

Art. 9º – As regras de acumulação estabelecidas por esta lei complementar aplicar-se-ão aos serviços notariais e de registro que permanecerem vagos após o encerramento dos concursos vigentes na data de publicação desta lei complementar.

§ 1º – A acumulação dos serviços notariais e de registro que estiverem vagos e os que vieram a vagar, desde que não relacionados em concurso vigente, na data de publicação desta lei complementar, observarão os critérios previstos nesta lei complementar.

§ 2º – A acumulação a que se refere este artigo não se aplica às serventias situadas nos distritos e nos municípios que não são sede de comarca.

§ 3º – As serventias criadas em razão da publicação desta lei complementar serão providas por titulares aprovados em concurso público.

Art. 10 – Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 2001:



- a) os incisos V a XIX do *caput* do art. 10;  
 b) o art. 300-I;  
 c) o item I.2.III – Primeira entrância – Terceira parte – do Anexo I;

II – a Lei nº 12.920, de 29 de junho de 1998.

Art. 11 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

(a que se referem o art. 4º e os incisos I a IV do art. 6º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de 2022)

### “ANEXO I

(...)

I.2 – Primeira Instância

Classificação das comarcas e número de cargos de Juiz de Direito

I.2.I – Comarcas de entrância especial:

I – Entrância Especial	Número de Juizes de Direito	Número de Juizes de Direito Auxiliares Especiais
1 – Barbacena	9	
2 – Belo Horizonte	140	58
3 – Betim	16	
4 – Caratinga	7	
5 – Conselheiro Lafaiete	9	
6 – Contagem	25	
7 – Coronel Fabriciano	6	
8 – Divinópolis	15	
9 – Governador Valadares	17	
10 – Ibirité	6	
11 – Ipatinga	13	
12 – Itabira	6	
13 – Juiz de Fora	28	
14 – Manhuaçu	6	
15 – Montes Claros	17	
16 – Pará de Minas	6	
17 – Patos de Minas	8	
18 – Poços de Caldas	10	
19 – Pouso Alegre	11	
20 – Ribeirão das Neves	10	
21 – Santa Luzia	9	
22 – São João del-Rei	7	
23 – Sete Lagoas	11	
24 – Teófilo Otoni	10	
25 – Timóteo	5	
26 – Ubá	6	
27 – Uberaba	19	
28 – Uberlândia	32	

29 – Varginha	10	
30 – Vespasiano	6	
<b>Total</b>	<b>480</b>	<b>58</b>

I.2.II – Comarcas de segunda entrância

<b>II – Segunda Entrância</b>	<b>Número de Juizes de Direito</b>
1 – Abre Campo	2
2 – Além Paraíba	3
3 – Alfenas	6
4 – Almenara	3
5 – Andradas	2
6 – Araçuaí	2
7 – Araguari	9
8 – Araxá	6
9 – Arcos	2
10 – Boa Esperança	2
11 – Bocaiuva	3
12 – Bom Despacho	2
13 – Brasília de Minas	2
14 – Brumadinho	2
15 – Caeté	2
16 – Cambuí	2
17 – Campo Belo	4
18 – Capelinha	2
19 – Carangola	3
20 – Carmo do Paranaíba	2
21 – Cássia	2
22 – Cataguases	5
23 – Conceição das Alagoas	2
24 – Congonhas	2
25 – Conselheiro Pena	2
26 – Coromandel	2
27 – Curvelo	5
28 – Diamantina	3
29 – Esmeraldas	2
30 – Formiga	5
31 – Frutal	5
32 – Guanhães	2
33 – Guaxupé	4
34 – Igarapé	4
35 – Inhapim	2
36 – Ipanema	2
37 – Itabirito	2
38 – Itajubá	5
39 – Itambacuri	2
40 – Itaúna	6
41 – Ituiutaba	6
42 – Iturama	2
43 – Janaúba	3

44 – Januária	3
45 – João Monlevade	4
46 – João Pinheiro	2
47 – Lagoa da Prata	2
48 – Lagoa Santa	4
49 – Lavras	6
50 – Leopoldina	4
51 – Machado	2
52 – Manga	2
53 – Manhumirim	2
54 – Mantena	3
55 – Mariana	2
56 – Mateus Leme	2
57 – Matozinhos	2
58 – Monte Carmelo	2
59 – Muriaé	7
60 – Nanuque	3
61 – Nova Lima	4
62 – Nova Serrana	4
63 – Oliveira	3
64 – Ouro Fino	2
65 – Ouro Preto	4
66 – Paracatu	4
67 – Passos	8
68 – Patrocínio	5
69 – Pedra Azul	2
70 – Pedro Leopoldo	3
71 – Pirapora	4
72 – Pitangui	2
73 – Piumhi	2
74 – Ponte Nova	5
75 – Sabará	4
76 – Sacramento	2
77 – Salinas	2
77 – Santa Rita do Sapucaí	3
78 – Santos Dumont	3
79 – São Francisco	2
80 – São Gonçalo do Sapucaí	2
81 – São Gotardo	2
82 – São João Nepomuceno	2
83 – São Lourenço	4
84 – São Sebastião do Paraíso	5
85 – Três Corações	6
86 – Três Pontas	3
87 – Unai	5
88 – Várzea da Palma	2
89 – Viçosa	4
90 – Visconde do Rio Branco	3

<b>Total</b>	<b>294</b>
--------------	------------

## I.2.III – Comarcas de primeira entrância

De acordo com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, classificam-se como de primeira entrância as comarcas constantes da primeira parte do item I.2.III, abaixo.

<b>III – Primeira Entrância – Primeira Parte</b>	<b>Número de Juízes de Direito</b>
1 – Abaeté	1
2 – Açucena	1
3 – Águas Formosas	1
4 – Aimorés	1
5 – Aiuruoca	1
6 – Alpinópolis	1
7 – Alto Rio Doce	1
8 – Alvinópolis	1
9 – Andrelândia	1
10 – Areado	1
11 – Arinos	1
12 – Baependi	1
13 – Bambuí	1
14 – Barão de Cocais	1
15 – Barroso	1
16 – Belo Vale	1
17 – Bicas	1
18 – Bom Sucesso	1
19 – Bonfim	1
20 – Bonfínópolis de Minas	1
21 – Borda da Mata	1
22 – Botelhos	1
23 – Brazópolis	1
24 – Bueno Brandão	1
25 – Buenópolis	1
26 – Buritis	1
27 – Cabo Verde	1
28 – Cachoeira de Minas	1
29 – Caldas	1
30 – Camanducaia	1
31 – Cambuquira	1
32 – Campanha	1
33 – Campestre	1
34 – Campina Verde	1
35 – Campos Altos	1
36 – Campos Gerais	1
37 – Canápolis	1
38 – Candeias	1
39 – Capinópolis	1
40 – Carandaí	1
41 – Carlos Chagas	1

42 – Carmo da Mata	1
43 – Carmo de Minas	1
44 – Carmo do Cajuru	1
45 – Carmo do Rio Claro	1
46 – Carmópolis de Minas	1
47 – Caxambu	1
48 – Cláudio	1
49 – Conceição do Mato Dentro	1
50 – Conceição do Rio Verde	1
51 – Conquista	1
52 – Coração de Jesus	1
53 – Corinto	1
54 – Cristina	1
55 – Cruzília	1
56 – Divino	1
57 – Dolores do Indaiá	1
58 – Elói Mendes	1
59 – Entre Rios de Minas	1
60 – Ervália	1
61 – Espera Feliz	1
62 – Espinosa	1
63 – Estrela do Sul	1
64 – Eugênioópolis	1
65 – Extrema	1
66 – Ferros	1
67 – Francisco Sá	1
68 – Galileia	1
69 – Grão Mogol	1
70 – Guapé	1
71 – Guaranésia	1
72 – Guarani	1
73 – Ibiá	1
74 – Ibiraci	1
75 – Iguatama	1
76 – Itamarandiba	1
77 – Itaguara	1
78 – Itamogi	1
79 – Itamonte	1
80 – Itanhandu	1
81 – Itanhomi	1
82 – Itapagipe	1
83 – Itapeçerica	1
84 – Itumirim	1
85 – Jaboticatubas	1
86 – Jacinto	1
87 – Jacuí	1
88 – Jacutinga	1
89 – Jaíba	1

90 – Jequeri	1
91 – Jequitinhonha	1
92 – Lajinha	1
93 – Lambari	1
94 – Lima Duarte	1
95 – Luz	1
96 – Malacacheta	1
97 – Mar de Espanha	1
98 – Martinho Campos	1
99 – Matias Barbosa	1
100 – Medina	1
101 – Mercês	1
102 – Mesquita	1
103 – Minas Novas	1
104 – Miradouro	1
105 – Mirai	1
106 – Montalvânia	1
107 – Monte Alegre de Minas	1
108 – Monte Azul	1
109 – Monte Belo	1
110 – Monte Santo de Minas	1
111 – Monte Sião	1
112 – Morada Nova de Minas	1
113 – Mutum	1
114 – Muzambinho	1
115 – Natércia	1
116 – Nepomuceno	1
117 – Nova Era	1
118 – Nova Ponte	1
119 – Nova Resende	1
120 – Novo Cruzeiro	1
121 – Ouro Branco	1
122 – Palma	1
123 – Paraguaçu	1
124 – Paraisópolis	1
125 – Paraopeba	1
126 – Passa Quatro	1
127 – Passa Tempo	1
128 – Peçanha	1
129 – Pedralva	1
130 – Perdizes	1
131 – Perdões	1
132 – Piranga	1
133 – Pirapetinga	1
134 – Poço Fundo	1
135 – Pompéu	1
136 – Porteirinha	1
137 – Prados	1

138 – Prata	1
139 – Pratápolis	1
140 – Presidente Olegário	1
141 – Raul Soares	1
142 – Resende Costa	1
143 – Resplendor	1
144 – Rio Casca	1
145 – Rio Novo	1
146 – Rio Paranaíba	1
147 – Rio Pardo de Minas	1
148 – Rio Piracicaba	1
149 – Rio Pomba	1
150 – Rio Preto	1
151 – Rio Vermelho	1
152 – Sabinópolis	1
153 – Santa Bárbara	1
154 – Santa Maria do Suaçuí	1
155 – Santa Rita de Caldas	1
156 – Santa Vitória	1
157 – Santo Antônio do Monte	1
158 – São Domingos do Prata	1
159 – São João da Ponte	1
160 – São João do Paraíso	1
161 – São João Evangelista	1
162 – São Romão	1
163 – São Roque de Minas	1
164 – Senador Firmino	1
165 – Serro	1
166 – Silvianópolis	1
167 – Taiobeiras	1
168 – Tarumirim	1
169 – Teixeira	1
170 – Tiros	1
171 – Tombos	1
172 – Três Marias	1
173 – Turmalina	1
174 – Tupaciguara	1
175 – Vazante	1
176 – Virginópolis	1
<b>Total</b>	<b>176</b>

De acordo com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, serão classificadas como de primeira entrância, a partir de sua instalação, as comarcas constantes da segunda parte do item I.2.III, abaixo.

III – Primeira Entrância – Segunda Parte	Número de Juízes de Direito
1 – Água Boa	1
2 – Belo Oriente	1
3 – Bom Jesus do Galho	1
4 – Carneirinho	1

6 – Fronteira	1
7 – Itabirinha de Mantena	1
8 – Itaobim	1
9 – Joáima	1
10 – Juatuba	1
11 – Lagoa Dourada	1
12 – Mato Verde	1
13 – Mirabela	1
14 – Padre Paraíso	1
15 – Pains	1
16 – Papagaios	1
17 – Rubim	1
18 – Santa Maria de Itabira	1
19 – Santo Antônio do Amparo	1
20 – São Gonçalo do Abaeté	1
21 – São Gonçalo do Pará	1
22 – São Tomás de Aquino	1
23 – Tocantins	1
<b>Total</b>	<b>23</b>

I.2.IV – Juizes de Direito Substitutos

<b>Número de Cargos de Juiz de Direito Substituto</b>
210

I.2.V – Quadro de Reserva de Cargos de Juiz de Direito

Entrância	Número de Cargos de Juiz de Direito
1 – Segunda	109
2 – Especial	147
<b>Total</b>	<b>256”</b>

**ANEXO II**

(a que se refere o inciso V do art. 6º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de 2022)

**“ANEXO II**

(a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001)

Relação das comarcas com os municípios que as integram

[...]	
54 – Campanha	Campanha Monsenhor Paulo
[...]	
65 – Carangola	Carangola Faria Lemos Fervedouro
[...]	
159 – Juatuba	Juatuba Florestal
[...]	
189 – Miradouro	Miradouro Vieiras São Francisco do Glória
[...]	
221 – Pará de Minas	Pará de Minas Igaratinga



	Onça de Pitangui
	Pequi
[...]	São José da Varginha
315 – Varginha	Varginha
	Carmo da Cachoeira
[...]	

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

João Magalhães, presidente e relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Guilherme da Cunha.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2021

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça, a proposição em epígrafe estabelece critérios a serem observados na extinção, anexação, desanexação, acumulação, desacumulação, desmembramento ou desdobramento, por ocasião da vacância, dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 192, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise visa, segundo justificativa do autor, “promover as alterações e acréscimos de dispositivos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais - LODJ, relativamente à estrutura notarial e de registro das comarcas”.

Por meio do Ofício Presidência nº 17, de 2/12/2021, o autor encaminhou substitutivo à proposição original, o qual promove alterações adicionais à Lei Complementar nº 59/2001, referentes aos quadros que contém a classificação das comarcas e o quantitativo, por comarca, de cargos de Juiz de Direito.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que “sob o ponto de vista da iniciativa legislativa, a proposição apresentada encontra-se em consonância com o disposto no §1º do art. 125 da Constituição da República e na alínea ‘c’ do inciso IV do art. 66 da Constituição do Estado, que estabelece que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias, e suas alterações, será de iniciativa do Tribunal de Justiça”.

Ao final de seu parecer, a comissão jurídica apresentou o Substitutivo nº 1, para ajustar a proposta de substitutivo encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ao “regramento constitucional e a legislação aplicável à espécie, suprimindo alguns dispositivos cujo conteúdo é inadequado sob o ponto de vista jurídico-constitucional, especialmente por violação ao princípio da reserva legal”.

Posteriormente à aprovação do parecer na Comissão de Constituição e Justiça, o Tribunal de Justiça encaminhou outras duas propostas de substitutivo (Ofício Presidência nº 6/TJMG, de 13/4/2022 e Ofício nº 7/TJMG, de 20/4/2022, respectivamente).

Em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública considerou que “a lei em questão é de grande relevância para o poder público e os jurisdicionados, pois contém um complexo de princípios e regras que norteiam o funcionamento e a organização dos órgãos jurisdicionais encarregados da aplicação da lei aos casos concretos”. Ressaltou, ainda, que “é típico das normas dessa

natureza estabelecer o quantitativo de juízes de direito e das comarcas existentes no território mineiro, a par de outras disposições, como as referentes à estruturação das serventias extrajudiciais (cartórios)”.

Por fim, a comissão de mérito apresentou o Substitutivo nº 2, que “contempla as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, de modo a adequar o conteúdo do projeto de lei às disposições legais e constitucionais vigentes e à técnica legislativa, bem como aos propósitos da proposição, que busca tornar mais eficiente e adequada a prestação do serviço realizado pelas serventias extrajudiciais”.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, entendemos que as alterações promovidas no quadro de comarcas e na distribuição dos cargos de Juiz de Direito consistem em mera reorganização dos quadros da magistratura estadual, sem que haja, no agregado, criação de novos cargos. Além disso, conforme documentação acostada aos autos, o presidente do Tribunal de Justiça declarou, na qualidade de ordenador de despesas e para os fins previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – “a ausência de repercussão orçamentária na proposta constante do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 72/2021”.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira à tramitação da matéria.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Cássio Soares – Ulysses Gomes – João Magalhães – Zé Reis – Guilherme da Cunha.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.184/2021**

#### **Comissão de Cultura**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o cenário bíblico “Monte das Oliveiras”, localizado no Município de Alpinópolis-MG.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas opinou pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

Cabe-nos, agora, analisar o projeto quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto em epígrafe tem por objetivo reconhecer a relevância cultural de um local situado no Município de Alpinópolis-MG, conhecido como “Monte das Oliveiras”, que se tornou um dos grandes atrativos do tradicional turismo religioso mineiro.

O Monte das Oliveiras mineiro alude ao sítio de mesmo nome localizado na antiga cidade de Jerusalém, em Israel, sagrado para os cristãos. O local em Alpinópolis é referência em toda a região por servir de cenário ao ar livre para a encenação da Paixão de Cristo e é frequentado por milhares de pessoas, não apenas por ocasião da Semana Santa, mas também durante todo o ano.

Entendemos que a proposição em análise pode trazer ainda mais reconhecimento ao lugar e, além disso, contribuir para o incremento ao turismo no Estado. Entretanto, caracterizar no texto normativo o local cuja relevância cultural se pretende reconhecer como “cenário bíblico” pode gerar equívocos de interpretação. Consideramos que a expressão “cenário bíblico” remete ao país de origem dos acontecimentos narrados nos textos do Velho e Novo Testamentos. Em linguagem coloquial não seria inadequado chamar

um local em território mineiro de “cenário bíblico”, mas, no texto formal de uma norma, essa expressão parece-nos imprópria. Por conseguinte, apresentamos substitutivo suprimindo a expressão, sem, contudo, alterar a denominação popular, já de domínio público.

### **Conclusão**

Pelos argumentos expendidos, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.184/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o local denominado Monte das Oliveiras, situado no Município de Alpinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o local denominado Monte das Oliveiras, cenário a céu aberto alusivo a passagens bíblicas e palco da encenação da Paixão de Cristo, situado no Município de Alpinópolis.

Art. 2º – O espaço cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Bosco, presidente e relator – Ana Paula Siqueira – Delegado Heli Grilo.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.285/2021**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe “altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da comissão antecedente.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em epígrafe pretende criar 50 cargos de Assessor de Promotor de Justiça e alterar a forma como vem sendo paga a Gratificação de Apoio à Investigação aos policiais, além de modificar sua nomenclatura, que passaria a ser Auxílio de Apoio à Investigação do Ministério Público. Por fim, o projeto original visa instituir funções gratificadas destinadas ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, a serem atribuídas aos servidores ocupantes de cargos do quadro dos serviços auxiliares do Ministério Público – MPMG.

Durante a tramitação da proposição, o procurador-geral de Justiça enviou proposta de substitutivo que pretende reestruturar os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do MPMG. Segundo o autor, tal alteração visa melhorar a governança institucional ao corrigir distorções, especialmente ao dotar as promotorias do interior com uma estrutura mínima adequada de funcionamento, em consonância com o projeto de modernização administrativa, o que resultará em maior eficiência no atendimento ao cidadão.

O substitutivo propõe também a readequação dos cargos destinados ao grupo de direção e assessoramento na atividade-meio, a criação de funções gratificadas para atendimento a projetos estratégicos exclusivas para servidores efetivos, a criação de cargos de assessoramento administrativo para Centros de Apoio Operacional – CAOs –, além da adequação do número de assessores de promotores.

Ainda segundo o autor, “o presente projeto propõe ainda a adequação do Auxílio de Apoio à Investigação do Ministério Público, com racionalização e definição prévia dos valores a serem pagos, o qual não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração de seus beneficiários, nem computará ou acumulará para fins de concessão de acréscimos posteriores”. Por fim, ele frisa que “a criação proposta observa a orientação do Supremo Tribunal Federal de proporcionalidade entre cargos efetivos e em comissão, com o percentual de 63% de cargos efetivos em relação aos comissionados” e que será assegurado ao servidor o direito de optar pelo vencimento do cargo em comissão ou do cargo efetivo do qual é titular acrescido de 30% do cargo em comissão.

Para se atingirem os objetivos propostos, o substitutivo enviado, nos arts. 1º e 2º, extingue cargos de provimento em comissão, ao passo que cria cargos nos art. 3º ao 6º e altera o padrão de vencimento de alguns cargos de provimento em comissão no art. 7º. O art. 9º altera a forma de pagamento da gratificação de apoio à investigação do Ministério Público e modifica sua nomenclatura. O art. 11 cria funções gratificadas, enquanto o art. 12 prevê que os cargos vinculados à Assessoria de Comunicação não precisam ser ocupados, exclusivamente, por servidores efetivos. Por fim, o art. 13 assegura a liberação de um servidor para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical de representação nacional da categoria, assegurados todos os direitos e vantagens do cargo.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência da matéria. Contudo, no intuito de proceder a ajustes de ordem de técnica legislativa e aprimorar a proposta de substitutivo apresentada pelo procurador-geral de Justiça, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, destacou que “a criação de cargos proposta, a modificação da forma de pagamento da gratificação de apoio à investigação do Ministério Público e a criação de funções gratificadas destinadas ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento são medidas afetas à discricionariedade do procurador-geral de Justiça”. Ainda segundo a comissão, tais mudanças “visam ao melhor funcionamento da administração e ao aperfeiçoamento dos serviços executados pelo Ministério Público, o que se coaduna com o princípio da eficiência, explicitamente consagrado no *caput* do art. 37 da Carta Magna”. Assim, corroborou o entendimento firmado pela Comissão de Constituição e Justiça e acompanhou seu posicionamento.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei cria despesa para o erário. Nesse contexto, segundo o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Além disso, o ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Cumprindo o que determina a LRF, tal declaração foi encaminhada a esta Casa por meio do Ofício nº 539/2022/GAB-PGJ, em que o procurador-geral de Justiça assegura essas condições e informa, ainda, os impactos decorrentes da medida. Segundo o documento enviado, a implementação do projeto sob análise implicará um impacto anual de R\$12.663.586 (doze milhões seiscentos e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais) nos exercícios de 2022 e 2023, e de R\$ 17.068.332 (dezessete milhões sessenta e oito mil trezentos e trinta e dois reais) em 2024.

Destaque-se que, em razão do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes. Para tanto, entendemos que tal exigência é cumprida pela declaração do procurador-geral de Justiça ao atestar que o aumento de despesa oriundo do projeto possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA – e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG. Tal declaração atende, ainda, ao comando estabelecido pelo inciso II do art. 16 da LRF.

Entendemos ainda que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras à autorização específica na LDO. Para tanto, reproduzimos a seguir o art. 13 da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 – LDO – para o exercício de 2022:

“Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.”

Quanto às normas de controle da despesa com pessoal, o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público disponibilizado em 28/1/2022, referente ao exercício de 2021, apontou que o índice da despesa de pessoal do órgão encontra-se em 1,61% da Receita Corrente Líquida – RCL. Estima-se, a partir da projeção de impacto orçamentário e financeiro encaminhada pelo autor, que a proporção entre a despesa total de pessoal do MPMG e a RCL passará, em razão do projeto, para 1,63%. Considerando que o limite legal desse indicador estabelecido para o Ministério Público, nos termos da LRF, é de 2%, a aprovação do projeto levará o índice apurado ao patamar de 82% do limite legal.

Isso posto, não vislumbramos óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

No que diz respeito ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, consideramos que ele aprimorou o texto original, bem como incorporou as alterações propostas pelo procurador-geral de Justiça.

Com vistas a suprimir o art. 9º do Substitutivo nº 1, o qual dá nova redação ao art. 26 da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 2.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.285/2021, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Cria e extingue cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam extintos, no Quadro Específico de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, no item A, no Grupo de Direção, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006, três cargos de Coordenador III, padrão MP-83.

Art. 2º – Ficam extintos, no Quadro Específico de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, no item B.1, no Grupo de Assessoramento da Atividade-Meio, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006:

- I – quarenta e sete cargos de Assessor I, padrão MP-59;
- II – cinquenta e quatro cargos de Assessor II, padrão MP-67;
- III – doze cargos de Assessor III, padrão MP-70;
- IV – sete cargos de Assessor IV, padrão MP-73;
- V – quatro cargos de Assessor de Gabinete, padrão MP-75;
- VI – quatro cargos de Assessor Administrativo do PGJ, padrão MP-83;
- VII – dois cargos de Assessor Especial, padrão MP-92;
- VIII – um cargo de Assessor Especial Administrativo, padrão MP-92.

Parágrafo único – Os cargos previstos nos incisos VII e VIII serão extintos após a vacância.

Art. 3º – Ficam criados, no Quadro Específico de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, no item A, no Grupo de Direção, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006:

- I – cinquenta e cinco cargos de Gestor Administrativo de Secretaria I, de recrutamento limitado, padrão MP-59;
- II – vinte cargos de Gestor Administrativo de Secretaria II, de recrutamento limitado, padrão MP-63;
- III – trinta cargos de Gestor Administrativo de Secretaria III, de recrutamento limitado, padrão MP-67;
- IV – trinta e cinco cargos de Gestor Administrativo de Secretaria IV, de recrutamento limitado, padrão MP-71;
- V – dezesseis cargos de Coordenador II, de recrutamento limitado, padrão MP-82;
- VI – um cargo de Assessor Jurídico-Administrativo Chefe, de recrutamento limitado, padrão MP-90;
- VII – um cargo de Médico-Chefe, de recrutamento limitado, padrão MP-90;
- VIII – um cargo de Assessor de Comunicação Chefe, de recrutamento limitado, padrão MP-90;
- IX – três cargos de Superintendentes, de recrutamento limitado, padrão MP-90.

Parágrafo único – A distribuição dos cargos previstos nos incisos I a IV será disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º – Ficam criados, no Quadro Específico de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, no item B.1, no Grupo de Assessoramento da Atividade-Meio, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006:

- I – quarenta cargos de Assessor Administrativo III, padrão MP-62;

II – trinta e cinco cargos de Assessor Administrativo IV, padrão MP-71;

III – dez cargos de Assessor de Gabinete I, padrão MP-78;

IV – seis cargos de Assessor de Gabinete II, padrão MP-86;

V – seis cargos de Assessor Administrativo Especial, padrão MP-90.

Art. 5º – Ficam criados, no Quadro Específico de Provisão em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, no item C, no Grupo de Supervisão, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006:

I – dez cargos de Assessor Administrativo I, padrão MP-36;

II – quatro cargos de Assessor Administrativo II, padrão MP-50.

Art. 6º – Ficam criados, no Quadro Específico de Provisão em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, no item B.2, no Grupo de Assessoramento da Atividade-Fim, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006:

I – cinquenta cargos de Assessor de Promotor Justiça, de recrutamento amplo, padrão MP-55;

II – quarenta cargos de Assessor de Centro de Apoio Operacional – CAO –, de recrutamento amplo, padrão MP-50.

Parágrafo único – O provimento dos cargos criados nos termos deste artigo observará as condições fixadas nos §§ 1º a 6º do art. 2º da Lei nº 22.618, de 26 de julho de 2017, com exceção dos cargos de Assessor de CAO de nível superior, cujas atribuições estão previstas no Anexo II desta lei.

Art. 7º – Os cargos de Diretor-Geral, Auditor-Chefe, Superintendente, Coordenador II e Coordenador I, previstos no item A, no Grupo de Direção, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006, e os cargos de Assessor Administrativo II e Assessor Administrativo I, previstos no item C, no Grupo de Direção, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006, passam a corresponder, respectivamente, aos padrões de vencimento MP-96, MP-90, MP-90, MP-82, MP-75, MP-50 e MP-36.

Art. 8º – Em decorrência do disposto nos arts. 1º a 7º, o Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 9º – O art. 9º da Lei nº 17.681, de 23 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público no exercício de cargo em comissão do Grupo de Direção é assegurado o direito de optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo efetivo do qual é titular acrescido de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo em comissão.”.

Art. 10 – Ficam criadas 125 funções gratificadas destinadas ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, a serem atribuídas a servidores efetivos ocupantes de cargos do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, constantes no Anexo V da Lei nº 16.180, de 2006, na forma do Anexo III desta lei.

§ 1º – As funções gratificadas a que se refere o *caput* serão graduadas em três níveis, correspondendo, a cada nível, um quantitativo, uma atribuição básica e um padrão, nos termos do Anexo V da Lei nº 16.180, de 2006, na forma do Anexo III desta lei.

§ 2º – A distribuição das funções a que se refere o *caput* será disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça e observará o grau de complexidade de suas atribuições.

§ 3º – O valor correspondente ao padrão previsto no § 1º não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito nem constitui base para o cálculo de vantagens remuneratórias.

§ 4º – Em decorrência do disposto no *caput*, fica acrescentado à Lei nº 16.180, de 2006, o Anexo V, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 11 – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 16.180, de 2006, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação.

“Art. 3º – (...)

§ 1º – A codificação, a identificação e a lotação dos cargos de que trata o *caput* serão definidas em resolução do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º – As funções gratificadas destinadas ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, a serem atribuídas a servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, são as constantes no Anexo V desta lei.”.

Art. 12 – O § 3º do art. 6º da Lei nº 14.323, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 3º – Os cargos do Grupo de Direção, de provimento em comissão, integrantes do Quadro Permanente serão providos, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo dos Quadros Específicos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, salvo os vinculados à Assessoria de Comunicação.”.

Art. 13 – Fica assegurada a liberação de um servidor do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público para exercer mandato eletivo em diretoria de entidades sindicais de representação nacional da categoria, assegurados todos os direitos e vantagens do seu cargo.

Art. 14 – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e nas normas pertinentes previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – Fica revogado o Anexo IV da Lei nº 16.180, de 2006.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

## ANEXO I

(a que se refere o art. 8º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

## “ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006)

Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento em Comissão

A – Grupo de Direção		
AI – Vinculado à Atividade-Meio		
Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Diretor-Geral	1	MP-96
Superintendente	13	MP-90
Auditor-Chefe	1	MP-90
Assessor de Comunicação Chefe	1	MP-90
Assessor Jurídico-Administrativo Chefe	1	MP-90
Médico-Chefe	1	MP-90
Coordenador II	55	MP-82



Coordenador I	29	MP-75
<b>A.2 – Vinculado à Atividade-Fim</b>		
Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Gestor Administrativo de Secretaria IV	35	MP-71
Gestor Administrativo de Secretaria III	30	MP-67
Gestor Administrativo de Secretaria II	20	MP-63
Gestor Administrativo de Secretaria I	55	MP-59

<b>B – Grupo de Assessoramento</b>		
<b>B.1 – Assessoramento da Atividade-Meio</b>		
Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Assessor Administrativo Especial	6	MP-90
Assessor de Gabinete II	6	MP-86
Assessor de Gabinete I	10	MP- 78
Assessor Administrativo IV	35	MP-71
Assessor Administrativo III	40	MP-62
<b>B.2 – Assessoramento de Atividade-Fim</b>		
Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Assessor de Procurador de Justiça	150	MP-55
Assessor de Promotor de Justiça	700	MP-55
Assessor de CAO	40	MP-50

<b>C – Grupo de Supervisão</b>		
Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Assessor Administrativo II	50	MP-50
Assessor Administrativo I	30	MP-36”

## ANEXO II

**(a que se refere o parágrafo único do art. 6º da Lei nº...., de .... de.... de ... )**

Atribuições dos cargos de Assessor de CAO, destinados ao assessoramento na atividade-fim:

I – assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com sua independência funcional, na confecção ou na revisão de laudos e documentos pré-processuais ou processuais iniciais, interlocutórias, finais e recursais, antes da juntada nos autos dos expedientes administrativos e dos processos;

II – organizar documentos de pautas extrajudiciais, compatibilizando-as com as pautas judiciais;

III – selecionar, dentre os processos ou expedientes administrativos submetidos ao exame do órgão de execução, aqueles que versem sobre questões de solução já definida institucionalmente ou judicialmente, para serem conferidos pelo órgão de execução;

IV – elaborar documentos técnicos para subsidiar decisões dos CAOs;

V – auxiliar na elaboração de relatórios e correspondências oficiais;

VI – auxiliar na organização de pastas e documentos do órgão de execução, zelando pela conservação das cópias, físicas ou digitais, necessárias às consultas internas, decisões estratégicas, pesquisas e correições;

VII – auxiliar, quando determinado, o órgão de execução e os órgãos de apoio administrativo no atendimento ao público;

VIII – executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo órgão de execução, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

### ANEXO III

(a que se refere o *caput* do art. 10 da Lei nº ....., de .... de.... de ... )

### “ANEXO V

(a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006)

Quadro de Funções Gratificadas

Função Gratificada-Nível	Quantitativo	Valor Correspondente ao Padrão	Atribuição Básica
FG-1	40	MP-40	Apoio à Administração Superior; Diretoria-Geral e Superintendências
FG-2	55	MP-30	Apoio às Diretorias e projetos administrativos
FG-3	30	MP-20	Apoio às Secretarias das Procuradorias e Pomotorias de Justiça da capital e interior”

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Hely Tarquínio, presidente – Ulysses Gomes, relator – Cássio Soares – Zé Reis.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.297/2021

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Caminho Passos de Padre Léo.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo n.º 1, que apresentou.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer a importância da rota de peregrinação denominada Caminho Passos de Padre Léo para o turismo cultural e religioso de Minas Gerais.

A rota de peregrinação objeto da proposição em tela abrange municípios de Minas Gerais e São Paulo, Estado no qual se conclui o caminho a ser percorrido pelos andarilhos, na comunidade de Bethânia, localizada no Município de Lorena.

Padre Léo nasceu no Município de Delfim Moreira e a Igreja Católica já iniciou seu processo de beatificação. Diversas localidades próximas ao local de seu nascimento – inclusive comunidades paulistas – se engajaram na constituição de um percurso de peregrinação e fé em sua homenagem. São 140 quilômetros, em rota que já se encontra devidamente sinalizada por placas indicativas, entre Itajubá, em Minas Gerais, e Lorena, em São Paulo, com trechos em comum com o Caminho de Aparecida. Os municípios abrangidos pela trilha são Itajubá (MG), Delfim Moreira (MG), Marmelópolis (MG), Piquete (SP), Cachoeira Paulista (SP), Canas (SP) e Lorena (SP). Na rota há paisagens montanhosas e exuberantes e importantes marcos naturais e culturais.

Aliar referências culturais com o incremento do turismo é uma das mais importantes ferramentas de indução ao desenvolvimento sustentável, como já demonstraram diversas regiões do mundo. Minas Gerais detém grande potencial, ainda pouco explorado, de fomentar a economia por meio do seu patrimônio cultural e natural, um dos mais significativos do Brasil, bem como de rotas e locais de culto religioso. O reconhecimento da relevância cultural da rota de peregrinação Caminho Passos de Padre Léo certamente contribuirá para sua valorização e divulgação e, quiçá, para a adoção de outros percursos semelhantes no Estado, motivo pelo qual entendemos que a iniciativa cumpre os requisitos de conveniência e oportunidade que justificam sua aprovação.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que avaliou que a proposição preenche os requisitos quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Estamos de acordo, em linhas gerais, com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto, identificamos a necessidade de retificação no texto da proposição, para adequar a terminologia a uma caracterização mais apropriada da rota em questão. Tendo em vista normas já vigentes sobre reconhecimento da relevância de outros caminhos de peregrinos, buscamos adotar fórmula de redação comum. Também procuramos deixar claro que o reconhecimento pretendido abrange o trecho do caminho situado em Minas Gerais, para evitar qualquer diferença de entendimento sobre referências culturais relativas a outro Estado federado.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.297/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o trecho da rota de peregrinação Caminho Passos de Padre Léo situado nos Municípios de Itajubá, Marmelópolis e Delfim Moreira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o trecho da rota de peregrinação Caminho Passos de Padre Léo situado nos Municípios de Itajubá, Marmelópolis e Delfim Moreira.

Art. 2º – O trecho da rota de peregrinação de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Bosco, presidente – Delegado Heli Grilo, relator – Ana Paula Siqueira.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.531/2022**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito da Companhia Energética do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a adoção de parcerias em oportunidade de negócio pelas empresas estatais”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em tela pretende autorizar as empresas estatais a adotar parcerias em oportunidade de negócio, prevista no art. 28, § 4º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observadas as diretrizes e requisitos nele dispostos.

Segundo a comissão autora, a matéria visa contribuir para aumentar a transparência e servir de motivação para a adoção, pelas empresas estatais, das parcerias em oportunidade de negócio. O regramento proposto, ainda segundo a autora, “tem por objetivo positivar os requisitos previstos pelo Tribunal de Contas da União – TCU – (Acórdão nº 2.488/2018 – Plenário, rel. min. Benjamin Zymler, Processo nº 022.981/2018-7) para adoção do referido modelo de contratação”, evitando-se fraudes e prejuízos aos cofres públicos.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o Estado possui competência para complementar as normas gerais de licitações e contratos previstos na legislação federal, detalhando-as de forma a conferir maior aplicabilidade aos princípios da moralidade administrativa, da transparência e da publicidade. Ademais, destacou a pertinência jurídica da proposição e a ausência de óbices constitucionais e legais para sua tramitação.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, apontou que a medida tem relevante interesse público ao definir e especificar as oportunidades de negócio, de modo a evitar que empresas estatais utilizem esses expedientes indevidamente para se furtarem à regra de licitação. Por isso, opinou pela sua aprovação na forma original.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a aprovação do projeto em tela não acarreta novas despesas ao erário, pois apresenta apenas diretrizes e requisitos a serem observados pelas empresas estatais, com vistas a adotar parcerias em oportunidades de negócio, já previstas na legislação federal.

Consideramos, ao contrário, que ao contribuir para uma maior transparência e motivar a adoção das parcerias em oportunidade de negócio, a proposição abre espaço ao princípio da moralidade na administração pública, de modo a se evitarem fraudes e consequentes prejuízos ao erário. Dessa forma, entendemos que a matéria merece prosperar nesta Casa.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.531/2022, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Hely Tarquínio, presidente – Ulysses Gomes, relator – Cássio Soares – Sávio Souza Cruz.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.277/2017**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.277/2017, de autoria do deputado Thiago Cota, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.277/2017**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel com área de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), situado na Avenida Sete de Outubro, no Distrito de Major Ezequiel, naquele município, e registrado sob o nº 5.325, a fls. 2 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de moradias para pessoas carentes ou de prédios públicos para a prestação de serviços essenciais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º .

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Arnaldo Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.325/2017****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.325/2017, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.325/2017**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Sião o imóvel com área de 256,50m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Rua 15 de Novembro, nº 66, e na Rua Dr. Benedito Monteiro dos Santos, nº 532, naquele município, e registrado sob o nº 20.795, a fls. 245 do Livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a instalação de uma casa de cultura.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º .

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Arnaldo Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 806/2019****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 806/2019, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara Patrimônio Cultural Imaterial de Minas Gerais a Festa do Rosário dos Homens Pretos de Minas Novas e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 806/2019**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário dos Homens Pretos realizada no Município de Minas Novas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário dos Homens Pretos realizada no Município de Minas Novas.

Art. 2º – A festa de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Arnaldo Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.179/2019****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.179/2019, de autoria do deputado Coronel Sandro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paulistas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.179/2019**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paulistas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paulistas o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), composto pelo lote nº 20, quadra 2, do loteamento Sol Nascente, situado na Rua B, naquele município, e registrado sob o nº 903, a fls. 1.225 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a reforma e ampliação de unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Arnaldo Silva.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.544/2020

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.544/2020, de autoria da deputada Andréia de Jesus, que altera a Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei 11.830, de 6 de julho de 1995, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.544/2020

Altera os arts. 4º e 6º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 4º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, os seguintes os incisos XIII e XIV:

“Art. 4º – (...)

XIII – concessão emergencial de auxílio para transferência domiciliar, na forma de regulamento;

XIV – concessão emergencial de auxílio em caso de calamidade decorrente de desastre natural, conforme regulamento.”.

Art. 2º – O inciso I do *caput* do art. 6º da Lei nº 19.091, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 5º a seguir:

“Art. 6º – (...)

I – famílias de baixa renda, com prioridade para aquelas com renda mensal igual ou inferior a três salários mínimos e com precedência para aquelas chefiadas por mulheres;

(...)

§ 5º – As mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observado o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, poderão ser beneficiárias de programas habitacionais desenvolvidos por meio do FEH, especialmente no que se refere à concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional e à concessão emergencial de auxílio para transferência domiciliar, nos termos previstos nos incisos XI e XIII do *caput* do art. 4º.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Arnaldo Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.776/2020****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.776/2020, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Botelhos o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.776/2020**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Botelhos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Botelhos o imóvel com área de 2.942,56m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e quarenta e dois vírgula cinquenta e seis metros quadrados), situado na Rua 24 de Fevereiro, naquele município, registrado sob o nº 4.899, a fls. 177 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botelhos.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola infantil.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Arnaldo Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.026/2020****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.026/2020, de autoria do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.026/2020**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel com área de 10.140m<sup>2</sup> (dez mil cento e quarenta metros quadrados), situado no Distrito de São Bartolomeu, naquele município, registrado sob o nº 5.466, a fls. 33 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis.



Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma estação de tratamento de esgoto sanitário – ETE.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º .

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Arnaldo Silva.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.471/2021**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.471/2021, de autoria do deputado Arlen Santiago, que dá a denominação de Grande Sertão Veredas à Rodovia MG-402, que liga o Município de Pintópolis ao Município de Urucuia, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.471/2021**

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-402 que liga os Municípios de Pintópolis e Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Américo Martins Filho o trecho da Rodovia MG-402 que liga os Municípios de Pintópolis e Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Arnaldo Silva.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.652/2021**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.652/2021, de autoria do deputado Carlos Henrique, que altera o art. 3º da Lei nº 22.224, de 19 de julho de 2016, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o poder Executivo a doá-los ao município de Miraiá, que passa a ter a seguinte redação, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.652/2021**

Concede novo prazo ao donatário das áreas de que trata a Lei nº 22.224, de 19 de julho de 2016, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Mirai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário das áreas de que trata a Lei nº 22.224, de 19 de julho de 2016, o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, para o cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 22.224, de 2016.

Art. 2º – As áreas objetos da doação de que trata a Lei nº 22.224, de 2016, reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 22.224, de 2016.

Art. 3º – Fica revogado o art. 3º da Lei nº 22.224, de 2016.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Arnaldo Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.855/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.855/2021, de autoria do deputado Raul Belém, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-413 que liga Araguari ao Estado de Goiás, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.855/2021**

Dá denominação à Rodovia MG-413, compreendida entre o entroncamento com a Rodovia MG-223 e o Rio Paranaíba, na divisa com o Estado de Goiás.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Neiton de Paiva Neves a Rodovia MG-413, compreendida entre o entroncamento com a Rodovia MG-223 e o Rio Paranaíba, na divisa com o Estado de Goiás.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Arnaldo Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.947/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.947/2021, de autoria do deputado Raul Belém, que dá denominação à Rodovia MG-414 que liga Araguari à divisa do Estado de Goiás, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.947/2021**

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-414 que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Prefeito Milton de Lima Filho o trecho da Rodovia MG-414 compreendido entre o Distrito de Amanhece, no Município de Araguari, e a divisa com o Estado de Goiás.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Arnaldo Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.002/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.002/2021, de autoria do deputado Doorgal Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.002/2021**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barbacena o imóvel com área de 168.718m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito mil setecentos e dezoito metros quadrados), situado na BR-265, no Bairro Grogotó, naquele município, registrado sob o nº 36.576, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Parque de Exposições.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Arnaldo Silva.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.769/2022****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao coordenador-geral do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, pedido de informações sobre a execução, a cada bimestre, das ações orçamentárias e dos projetos extraorçamentários – Programa de Fortalecimento do Serviço Público, da Reparação Socioeconômica e da Reparação Socioambiental – e sobre a participação da população e instâncias participativas no desenvolvimento dos projetos e ações advindos do Acordo Judicial com a Vale.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de conhecer de modo mais aprofundado o detalhamento, o monitoramento e a fiscalização dos programas, projetos e atividades firmados no Acordo Judicial da Vale e considerando que os projetos indicados em seu Anexo I.1 serão realizados com a participação das comunidades atingidas, com o apoio das Assessorias Técnicas Independentes, e que, no item 5.1.1 do referido Acordo, consta que o processo de participação das pessoas atingidas poderá ocorrer, também, por meio de audiências públicas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a Comissão de Participação Popular escolheu o tema “Acompanhamento, com participação popular, da execução dos Projetos Resultantes do Acordo com a Vale” para ser objeto de seu acompanhamento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações de monitoramento.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber da secretária de Estado de Planejamento e Gestão informações sobre a execução das ações orçamentárias e dos projetos extraorçamentários – Programa de Fortalecimento do Serviço Público, da Reparação Socioeconômica e da Reparação Socioambiental – e sobre a participação da população e instâncias participativas no desenvolvimento dos projetos e ações advindos do Acordo Judicial com a Vale. As informações sobre a execução das ações orçamentárias e dos projetos extraorçamentários deverão ser repassadas de modo cumulativo a cada bimestre de 2022.

A proposição é legítima e tem lastro legal, pois ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise. No entanto, com vistas a encaminhá-lo à autoridade competente para prestar as informações solicitadas, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.769/2022 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a execução, a cada bimestre, das ações orçamentárias e dos projetos extraorçamentários – Programa de Fortalecimento do Serviço Público, da Reparação Socioeconômica e da Reparação Socioambiental – e a participação da população e instâncias participativas no desenvolvimento dos projetos e ações advindos do acordo com a Vale, iniciativa que integra as atividades de monitoramento intensivo da temática “Acompanhamento, com participação popular, da execução dos projetos resultantes do acordo com a Vale”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho aprovado em reunião da Comissão

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.772/2022

#### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os índices de desmatamento totais registrados no Estado, obtidos por meio de imagens de satélite pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e, posteriormente, fiscalizados pela – Semad –, em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –; e que esses dados e informações sejam repassados bimestralmente à comissão.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar as ações executadas pelo Estado na área ambiental, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável escolheu o tema “Ações do Estado de Minas Gerais para a mitigação das mudanças climáticas” para ser objeto de seu acompanhamento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 24/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações de monitoramento.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber da secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável informações sobre os índices de desmatamento totais registrados no Estado, de forma continuada ao longo do ano corrente e com periodicidade mensal.

A proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa

estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.772/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.775/2022**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações sobre o *status* de elaboração do Plano de Ação Climática do Estado; e que esses dados e informações sejam repassados mensalmente à comissão.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar as ações executadas pelo Estado na área ambiental, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável escolheu o tema “Ações do Estado de Minas Gerais para a mitigação das mudanças climáticas” para ser objeto de seu acompanhamento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 24/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações de monitoramento.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber do presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente informações sobre o *status* de elaboração do Plano de Ação Climática do Estado, de forma continuada ao longo do ano corrente e com periodicidade mensal.

A proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.775/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.778/2022****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a distribuição, por região sanitária, dos recursos destinados à rede estadual de oncologia, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar a execução de políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas, inclusive a cobertura de exames de diagnóstico de alguns tipos de câncer, o tempo médio gasto entre o pedido de exame diagnóstico e sua efetiva realização, bem como entre o diagnóstico e o início do tratamento, a Comissão de Saúde escolheu o tema “Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas” para ser objeto de seu acompanhamento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações de monitoramento.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber do secretário de Estado de Saúde informações sobre a distribuição, por região sanitária, dos recursos destinados à rede estadual de oncologia.

A proposição é legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.778/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.779/2022****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o tempo médio gasto no Estado entre o pedido de realização de biópsia para detecção de câncer e sua efetiva realização, e sobre o tempo médio gasto entre o diagnóstico de câncer e o início do tratamento, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar a execução de políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas, incluindo a cobertura de exames de diagnóstico de alguns tipos de câncer; o tempo médio gasto entre o pedido de exame diagnóstico e sua efetiva realização, bem como entre o diagnóstico e o início do tratamento, a Comissão de Saúde escolheu o tema “Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas” para ser objeto de seu acompanhamento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações de monitoramento.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber do secretário de Estado de Saúde informações sobre o tempo médio gasto no Estado entre o pedido de realização de biópsia para detecção de câncer, sua efetiva realização e o início do tratamento.

A proposição é legítima e tem lastro legal: ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.779/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.



**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.783/2022****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os gastos com saúde e educação, no exercício de 2021 e no período de janeiro a março de 2022, discriminados por ação, gastos destinados ao cumprimento do mínimo constitucional e outros gastos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar a execução orçamentário-financeira do Estado para o monitoramento do equilíbrio fiscal das contas públicas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária escolheu o tema “Acompanhamento da situação fiscal do Estado” para ser objeto de seu monitoramento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 15/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber do secretário de Estado de Fazenda e da secretária de Estado de Planejamento e Gestão informações sobre os gastos com saúde e educação, no exercício de 2021 e no período de janeiro a março de 2022, discriminados por ação, gastos destinados ao cumprimento do mínimo constitucional e outros gastos.

A proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.783/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.787/2022****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os valores executados, projetos, proponentes e beneficiados

nos três mecanismos de financiamento à cultura previstos na Lei nº 22.944, de 15/1/2018, para subsidiar o monitoramento do Sistema de Financiamento à Cultura em Minas Gerais no âmbito do evento Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme plano de trabalho apresentado em 9/3/2022.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do evento Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo obter do secretário de Estado de Cultura e Turismo informações sobre os valores executados, projetos, proponentes e beneficiados nos três mecanismos de financiamento à cultura previstos na Lei nº 22.944, de 2018.

Em 2022, esta Casa instituiu o evento Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

A Comissão de Cultura elegeu o financiamento à cultura para objeto de acompanhamento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 9/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações de monitoramento. Consideramos que as informações solicitadas no requerimento em análise são fundamentais para que a comissão possa realizar esse acompanhamento.

A proposição é legítima e tem lastro legal: ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.787/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.788/2022**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a execução dos recursos da Lei Aldir Blanc, Lei Federal nº 14.017, de 29/6/2020, em Minas Gerais, para subsidiar o monitoramento do Sistema de Financiamento à Cultura em Minas Gerais no âmbito do evento Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme plano de trabalho apresentado em 9/3/2022.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do evento Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo obter do secretário de Estado de Cultura e Turismo informações sobre a execução dos recursos da Lei Aldir Blanc, Lei Federal nº 14.017, de 29/6/2020, no Estado.

Em 2022, esta Casa instituiu o evento Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

A Comissão de Cultura elegeu o financiamento à cultura para objeto de acompanhamento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 9/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações de monitoramento. Consideramos que as informações solicitadas no requerimento em análise são fundamentais para que a comissão possa realizar esse acompanhamento.

A proposição é legítima e tem lastro legal: ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.788/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.789/2022

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a execução físico-financeira das ações e dos programas relativos ao fomento à cultura no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 e na Lei Orçamentária Anual – LOA –, referentes ao ano de 2021, para subsidiar o monitoramento do Sistema de Financiamento à Cultura em Minas Gerais no âmbito do evento Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme plano de trabalho apresentado em 9/3/2022.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do evento Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo obter do secretário de Estado de Cultura e Turismo informações sobre a execução físico-financeira das ações e dos programas relativos ao fomento à cultura no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 e na Lei Orçamentária Anual – LOA –, referentes a 2021.

Em 2022, esta Casa instituiu o evento Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

A Comissão de Cultura elegeu o financiamento à cultura para objeto de acompanhamento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 9/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações de monitoramento. Consideramos que as informações solicitadas no requerimento em análise são fundamentais para que a comissão possa realizar esse acompanhamento.

A proposição é legítima e tem lastro legal: ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.789/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.809/2022**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a previsão de oferta, em 2022, de cursos de capacitação voltados à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como sobre o atendimento das pessoas com deficiência por essas ações nos últimos três anos, especificamente quanto aos seguintes pontos: número de pessoas com deficiência atendidas; cursos ofertados e modalidade de realização (presencial ou a distância); regiões de oferta dos cursos, no caso de cursos presenciais; disponibilização de recursos de acessibilidade nos cursos de capacitação profissional; instituições ofertantes dos cursos de capacitação profissional; parcerias celebradas para a realização dos cursos; existência, ou não, de mapeamento específico da demanda de pessoas com deficiência por capacitação profissional; outras ações de formação e assessoramento, previstas e executadas, para a inclusão produtiva das pessoas com deficiência; percentual de pessoas com deficiência que concluíram os cursos de capacitação profissional e foram colocadas no mercado de trabalho; ações previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, exercício 2022, e na Lei Orçamentária Anual – LOA – 2022 em que há destinação de recursos para a execução de ações que visem a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho; sobre as ações de apoio, capacitação e intermediação profissional para trabalhadores com deficiência promovidas por essa secretaria nos últimos três anos e os seus resultados, em especial quanto a: quantitativo de vagas captadas, trabalhadores inscritos, candidatos encaminhados para processos seletivos e candidatos colocados ou recolocados no mercado de trabalho, por região do Estado e ano; e sobre a existência de ações de orientação dos empregadores em relação ao cumprimento da Lei de Cotas e à adoção de práticas de acessibilidade e condutas inclusivas no ambiente de trabalho, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta

comissão da temática “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 21/3/2022.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 1º/4/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar a situação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e as ações desenvolvidas pelo Estado para ampliar e melhorar o acesso desse público ao trabalho, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência escolheu o tema “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho” para ser objeto de seu acompanhamento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 21/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações de monitoramento.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber da secretária de Estado de Desenvolvimento Social informações sobre a previsão de oferta, em 2022, de cursos de capacitação voltados à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho; o atendimento das pessoas com deficiência por essas ações nos últimos três anos; as ações de apoio, capacitação e intermediação profissional para trabalhadores com deficiência promovidas por essa secretaria nos últimos três anos e os seus resultados; e a existência de ações de orientação dos empregadores em relação ao cumprimento da Lei de Cotas e à adoção de práticas de acessibilidade e condutas inclusivas no ambiente de trabalho.

A proposição é legítima e tem lastro legal: ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.809/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.811/2022**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a previsão de oferta, em 2022, de cursos de formação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, bem como sobre o atendimento desse público por ações de educação profissional desenvolvidas diretamente pela secretaria ou em parceria com outras instituições nos últimos 3 anos,

especificamente quanto aos seguintes pontos: número de pessoas com deficiência atendidas; cursos ofertados e modalidade de realização dos cursos (presenciais ou à distância); regiões de oferta dos cursos, no caso de cursos presenciais; disponibilização de recursos de acessibilidade nos cursos de formação e capacitação profissional ofertados, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 21/3/2022.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 1º/4/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar a situação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e as ações desenvolvidas pelo Estado para ampliar e melhorar o acesso desse público ao trabalho, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência escolheu o tema “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho” para ser objeto de seu acompanhamento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 21/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações de monitoramento.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber da secretária de Estado de Educação informações sobre a previsão de oferta, em 2022, de cursos de formação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, bem como sobre o atendimento desse público por ações de educação profissional desenvolvidas diretamente pela secretaria ou em parceria com outras instituições nos últimos 3 anos.

A proposição é legítima e tem lastro legal: ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.811/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.813/2022**

### **Mesa da Assembleia**

### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os beneficiários dos

programas emergenciais de transferência de renda executados pelo Estado entre os anos 2020 e 2022, indicando número de beneficiários por programa, valores dos benefícios e beneficiários por região, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Dinâmica do mercado de trabalho, combate ao desemprego, superação da pobreza e garantia de renda” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 28/3/2022.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 1º/4/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

A Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social escolheu o tema dinâmica do mercado de trabalho no Estado, combate ao desemprego, superação da pobreza e garantia de renda para ser objeto de seu acompanhamento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 28/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações de monitoramento.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo obter da secretária de Estado de Desenvolvimento Social informações regionalizadas sobre o número de beneficiários em cada um dos programas emergenciais de transferência de renda executados pelo Estado entre 2020 e 2022.

A proposição é legítima e tem lastro legal: ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.813/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.814/2022**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as entidades da Rede Cuidar beneficiárias dos recursos provenientes do Acordo da Vale, indicando os critérios adotados para a distribuição dos recursos, o número de entidades atendidas por tipo de atendimento realizado, valores repassados e municípios abrangidos, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Dinâmica do mercado de trabalho,

combate ao desemprego, superação da pobreza e garantia de renda” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 28/3/2022.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 1º/4/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

A Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social escolheu o tema dinâmica do mercado de trabalho no Estado, combate ao desemprego, superação da pobreza e garantia de renda para ser objeto de seu acompanhamento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 28/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações de monitoramento.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo obter da secretária de Estado de Desenvolvimento Social informações detalhadas sobre as entidades da Rede Cuidar beneficiárias dos recursos provenientes do Acordo da Vale.

A proposição é legítima e tem lastro legal: ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.814/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.815/2022**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as áreas identificadas no Mapa de Demandas que orientaram o planejamento e a execução das ações de qualificação e educação profissional no Estado, especificando o número de vagas oferecidas em 2022 por área de formação e por regional, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Dinâmica do mercado de trabalho, combate ao desemprego, superação da pobreza e garantia de renda” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 28/3/2022.



Após publicação no *Diário do Legislativo* de 1º/4/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

A Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social escolheu o tema dinâmica do mercado de trabalho no Estado, combate ao desemprego, superação da pobreza e garantia de renda para ser objeto de seu acompanhamento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 28/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações de monitoramento.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo obter da secretária de Estado de Desenvolvimento Social informações sobre as áreas identificadas pelo Mapa de Qualificação que vão orientar a oferta de qualificação profissional no Estado em 2022.

A proposição é legítima e tem lastro legal: ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.815/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.823/2022**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações, consubstanciadas em relatório por região e por município da execução físico-financeira da ação 1020 – Minas Reurb, prevista no PPAG, nos anos de 2021 e 2022.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 7/4/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de conhecer de modo mais aprofundado a execução da política pública estadual de regularização fundiária urbana, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização escolheu o tema “Regularização Fundiária” para ser objeto de seu acompanhamento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 30/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações de monitoramento.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber do secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico informações consubstanciadas em relatório por região e por município da execução físico-financeira da ação 1020 – Minas Reurb, prevista no Plano Plurianual de Ação Governamental, nos anos de 2021 e 2022.

A proposição é legítima e tem lastro legal, pois ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.823/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 25/4/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Ronaldo Rezende, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betinho Pinto Coelho;

nomeando Vanessa de Souza Pereira, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus.

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **Pregão Eletrônico nº 14/2022**

#### **Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 28/2022**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 11/5/2022, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de pneus novos para os veículos da frota da ALMG.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

#### TERMO DE ADITAMENTO Nº 29/2022

**Número no Siad: 9319097/2022**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de garçom, *maître* e supervisor. Objeto do aditamento: revisão de preços em razão de nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2022 – Sindac – MG000231/2022) e aumento do preço do transporte coletivo na Região Metropolitana de Belo Horizonte (Resolução Seinfra nº 6, de 28 de janeiro de 2022). Vigência: a partir da data de assinatura, inclusive, com efeitos retroativos a partir de 1º/3/2022, início da vigência do Contrato nº 5/2022 (Aditamento nº 20/2022). Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

#### TERMO DE ADITAMENTO Nº 31/2022

**Número no Siad: 9250590/2022**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda. Objeto: fornecimento de solução continuada de *outsourcing* de impressão, cópia e digitalização corporativa, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, com reajuste de preços. Vigência: 12 meses, de 11/8/2022 a 10/8/2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).



#### ERRATA

#### ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/4/2022\*

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 26/4/2022, na pág. 49, onde se lê:

“Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:”, leia-se:

“São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:”.

E, na página 55, exclua-se o resumo do Requerimento nº 10.554/2021.

\* – Fica sem efeito a errata relativa à em epígrafe, publicada na edição de 27/4/2022, na pág. 72.